

Ofício nº003/2023

Manhuaçu 05 de junho de 2023



Ao Exmo. Sr.

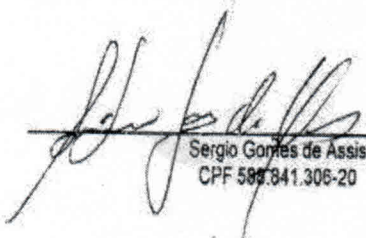
Gilson César da Costa

Presidente(a) Câmara de Vereadores do Município de Manhuaçu.

Pelo presente, encaminho a V. Exa. Essa manifestação de **DENUNCIA** em documentos em anexo de desvio de verbas publicas e obras na rodovia BR262 e emissão de alvarás pela **Prefeita Maria Imaculada Dutra Dornelas** e seus subordinados.

Para que a está representação de DENUNCIA, seja apurada no rigor das leis que regem as condutas da mandatária Municipal .

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.


Sergio Gomes de Assis
CPF 589.841.306-20

**Excelentíssimo Presidente Sr Vereador Gilson César da Costa da Câmara
de Vereadores do Município de Manhuaçu MG**



EU, **SERGIO GOMES DE ASSIS**, brasileiro, solteiro, motorista, CPF nº 588.841.306-20, residente na rua Luciana Ribeiro Pinheiro, nº 102, Bairro bom pastor CEP 36902-281 em Manhuaçu-MG venho **DENUNCIAR** ao.

Excelentíssimo Sr Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Manhuaçu MG, por meio deste venho requerer a vossa **atenção e atuação** nos fatos gravíssimos que irei **DENUNCIAR** para que tome as devidas providencias legais e cabíveis com os regimentos que lhe compete, ao que está se desenrolando na gestão da digníssima Prefeita Sra. **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, fatos estes que **envolvem Verbas Publicas e Eleitoreira**.

Está **DENUNCIA** em questão contém informações relevantes para os fatos que serão narrados em **documentos e Fotos** para uma análise consistente dos atos da Mandatária Municipal, trazer assim com subsídios importantes para colaborar na fiscalização da verba política com essa casa Legislativa, **que tem entre suas principais atribuições: representar (os eleitores e a comunidade), legislar (em defesa do bem comum), fiscalizar (a aplicação do dinheiro público)**, em primeiro ato, segue abaixo Ofícios e Recomendações Federais.

Nos **Ofício nº CTGA ML021/2017** e **Ofício nº 95098/2020** do DNIT, e a **Recomendação** da **Procuradoria Federal Nº 16/2019** ao **Município de Manhuaçu** para que se **abstenha** ao não fornecimento de alvarás conforme segue abaixo:

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade Local de Caratinga
Ofício nº **CTGA ML 021/2017**

Caratinga, 21 de março de 2017

Às Vossas Excelências Sr.es(as) Prefeitos(as) Municipais/MG

Adriano de Almeida Alvarenga, de Rio Casca – BR-262/MG

Alcione Ferreira de Albuquerque Lima, de Santo Antônio do Gramma – BR-262/MG

Álvaro de Oliveira Pinto Júnior, de Pocrane – BR-474/MG

Fernando Almeida de Andrade, de Martins Soares – BR-262/MG

Edinilson Dornelas Lopes, de Piedade de Caratinga – BR-474/MG

Gilmar de Assis Rodrigues, de Ubaporanga – BR-116/MG

Ilton Rosa de Freitas, de Santa Rita de Minas – BR-116/MG

Joaquim Carlos da Silva Neto, de Taparuba – BR-474/MG

José Alfredo de Castro Pereira, de São Domingos do Prata – BR-262/MG

José Carlos Lopes, de Reduto – BR-262/MG

José Santana Júnior, de Dom Cavati – BR-116/MG

Marcelo Marques, de Aimorés – BR-474/MG

Marcílio de Paula Bomfim, de Tarumirim – BR-116/MG

Márcio Elias de Lima e Santos, de Inhapim – BR-116/MG

Márcio Moreira Victor, de Abre Campo – BR-262/MG

Marcos Antônio do Carmo, de Imbé de Minas – BR-474/MG

Maria Aparecida Magalhães Bifano, de Manhuaçu – BR-116/MG e BR-262/MG

Sérgio Lúcio Camilo, de São João do Manhuaçu – BR-116/MG

Simone Carvalho, de João Monlevade – BR-262/MG

Valter Mageste de Ornelas, de Matipó – BR-262/MG

Wellington Moreira de Oliveira, de Caratinga – BR-116/MG e BR-474/MG

Wilber Jose de Souza, de Bela Vista de Minas – BR-262/MG

Wilma Pereira Mafra Ribeiro, de Santa Bárbara do Leste – BR-116/MG

Walter Paulo de Oliveira, de Ipanema – BR-474/MG

Recomendações para autorização de uso/ocupação de áreas adjacentes a rodovias federais

Com amparo no art. 50 do Código de Trânsito Brasileiro e na Lei Federal 6.766/79, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que a Unidade Local do DNIT de Caratinga é a Autarquia responsável pela administração e fiscalização das seguintes rodovias federais:

- O DNIT, pela chefe signatária da Unidade Local de Caratinga, e
- Rodovia BR-116/MG, do Km 471,3 ao Km 609,1;
- Rodovia BR-262/MG, do Km 0,0 ao Km 196,4; e
- Rodovia BR-474/MG, do Km 0,0 ao Km 152,5.

Os limites de suas faixas de domínio são normatizados por Decreto e suas larguras variam conforme cada rodovia. Além da faixa de domínio, que é propriedade da União, torna-se obrigatória uma reserva de mais 15 metros para cada lado da faixa de domínio, a chamada área "non-aedificandi", na qual não se pode construir (Lei Federal 6.766/79).

CONSIDERANDO que o DNIT é órgão executivo rodoviário da União, pessoa jurídica de direito público integrante do Sistema Nacional de Trânsito, incumbindo-lhe a administração e fiscalização das rodovias federais;



CONSIDERANDO que são funções institucionais do DNIT zelar pelo efetivo respeito às faixas de domínio da União e faixas não-edificáveis, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; bem como promover a proteção do patrimônio público, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que a licença é ato-vinculado, unilateral, pelo qual a Administração faculta a alguém o exercício de uma atividade, uma vez demonstrado pelo interessado o preenchimento dos requisitos legais exigidos;

CONSIDERANDO que o alvará de construção é a forma de exteriorização da licença para edificar, assim como a aprovação de um loteamento imobiliário permite ao interessado fazer intervenções na área;

CONSIDERANDO que, nos dizeres de Celso Antônio Bandeira de Melo, “quem exerce função administrativa está descrito a satisfazer interesses públicos”, e que “o uso das prerrogativas da Administração é legítimo se, quando, e na medida indispensável ao atendimento dos interesses públicos”.

CONSIDERANDO que “Faixas de Domínio” são a base física sobre a qual se assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, sistema de drenagem superficial e profunda, canteiros, obras-de-arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento das cercas que separam a estrada dos imóveis marginais ou da faixa do recuo (Glossário de Termos Técnicos Rodoviários);

CONSIDERANDO que o inciso III do art. 4º da Lei nº 6.766/79 estabelece um recuo compulsório de 15 (quinze) metros entre os imóveis marginais às rodovias federais e o respectivo limite da faixa de domínio, proibindo qualquer construção;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 50 do Código de Trânsito Brasileiro, “O uso de faixas laterais de domínio e das áreas adjacentes às estradas e rodovias obedecerá às condições de segurança do trânsito estabelecidas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via”;

CONSIDERANDO que é crime, punível com pena de detenção de 6 meses a 3 anos, nos termos do art. 20 da Lei 4.947/66, “invadir, com intenção de ocupá-las, terras da União, dos Estados e dos Municípios”;

CONSIDERANDO ser fato público e notório que, em vários trechos, as faixas de domínio da União nas margens das rodovias federais que cortam o Estado de Minas Gerais estão sendo invadidas e ocupadas mediante a edificação de construções irregulares;

CONSIDERANDO que, em grande parte dos casos, a Administração Pública municipal acaba sendo conivente com a prática ilegal, emitindo alvarás de construção e aprovando loteamentos em tais áreas;

CONSIDERANDO que a intenção desta recomendação é prevenir a autoridade municipal, no sentido de deixar de cometer o ato faltoso e, assim, evitar eventual ajuizamento de ações para regularizar o fim que é afeto às áreas de propriedade da União e limites administrativos impostos por Lei.

RECOMENDA às Prefeituras Municipais listadas neste Ofício, na pessoa de seus Prefeitos(as), ou a quem os(as) substitua, que se abstenham de expedir alvarás de construção e funcionamento para instalação de imóveis em áreas localizadas nas margens das rodovias federais, ou aprovar loteamentos imobiliários nessas áreas, ressalvadas as hipóteses de instalações, acessos e obras que já tenham autorização ou anuência prévia do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Na hipótese de os(as) destinatários(as) deste Ofício serem sucedidos(as), o conteúdo desta recomendação deverá ser repassado na íntegra a seus(suas) sucessores(as).



A partir da data da entrega da presente recomendação, o DNIT considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis à sua omissão.




Por fim, faz-se impositivo constar que quaisquer ocupações da faixa de domínio, tais como colocação de publicidade por empresas de serviços públicos ou por particulares, construção ou alteração de acessos, reforma de imóveis lindeiros comerciais e não comerciais, etc., deverão ser proibidas, e que a presente recomendação não esgota a atuação do DNIT sobre o tema, não excluindo futuras recomendações e/ou o ajuizamento das ações cabíveis.

Solicitamos à **Prefeitura Municipal** que se torne parceira do DNIT na missão de resguardar a faixa de domínio e coibir usos irregulares das terras ao longo das rodovias, e que nos mantenha informados sobre quaisquer ações que possam ameaçar a segurança do corpo da estrada.

Reiterando laços de estima e apreço, subscrevemo-nos, certos de vossa atenção.

Atenciosamente,


Eng.ª Mônica de Las-Casas Tavares
Chefe da Unidade Local de Caratinga

Superintendência Regional
no Estado de Minas Gerais

Unidade Local de Caratinga
Rua Dr. João Valadares, 81 - Santa Zita, Caratinga - MG
Telefax: (33) 3321-2411

CEP 35300-276
www.dnit.gov.br

Ofício Comunicação DNIT-p/ Prefeituras e Concessionárias (8965749)

SEI 00518.019348/2021-83 / pg. 4



Assinado eletronicamente por: ANA CELIA PASSOS DE MOURA CAMARGOS - 23/09/2021 11:38:45
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092311404658600000737280672>
Número do documento: 21092311404658600000737280672

Num. 744294489 - Pág. 4

Recibos de AR entregue a prefeitos e ao DNIT UL CARATINGA dando ciência das recomendações do ofício emitido pela Sra **Monica de Las Casas Tavares**.

AR COMUNICAÇÃO PREFEITA MANHUAÇU PAG51

AR COMUNICAÇÃO PREFEITO CARATINGA PAG 53

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATÁRIO	
Maria Aparecida Macalhões Bifano	
Praca Caravil Pinto Coelho 460 Centro	
35900-000 Manhuaçu	MG Brasil
Ofício CIGA ML 021/2017	
30 MAR 2017	

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATÁRIO	
Welinerton Moreira de Oliveira	
Travessa Coronel Ferreira Santos 30 Centro	
35300-001 Caratinga	MG Brasil
Ofício nº CIGA ML 021/2017	
20 MAR 2017	

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATÁRIO	
Mônica de Las Casas Tavares	
Rua Dr. João Valadares, 81	
Barro Santa Zita	
Caratinga	MG
35300-0290	

AR COMUNICAÇÃO CHEFIA DNIT PAG52

Agora abaixo, na **Recomendação da Procuradoria Federal Nº 16/2019**, diz também para que **Município de Manhuacu, se abstenha** ao não fornecimento de **alvarás para construção e funcionamento para instalação de imóveis e comércios em áreas localizadas nas margens das rodovias federais.**

Procedimento 1.22.020.000076/2019-01, Documento 22, Página 1

PRM-MNC-MG-00005177/2019



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE
MANHUAÇU/MURIAÉ-MG

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.22.020.000076/2019-01

RECOMENDAÇÃO Nº 16/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos artigos 127, caput, 129, incisos II e VI, da Constituição da República, artigos 1º, 2º, 5º, incisos III, "e", IV e V, 6º, incisos VII, "a" e "d", e XX, e 8º, inciso II, da Lei Complementar 75/93:

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições do Ministério Público previstas no artigo 129 da Constituição Federal, consta a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil público e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, consoante o disposto no artigo 6º, inciso VII, letra 'b', da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que a licença, é ato vinculado, unilateral, pelo qual a Administração faculta a alguém o exercício de uma atividade, uma vez demonstrado pelo interessado o preenchimento dos requisitos legais exigidos;

CONSIDERANDO que o alvará de construção é a forma de exteriorização da licença para edificar;

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ -MG	Rua Professor Manoel Do Carmo Nº 104, Centro - Cep 36900064 - Manhuaçu-MG Telefone: (33)33392150 Email: prmg-mnc-jur@mpf.mp.br
--	---------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Página 1 de 3

Assinado com login e senha por THIAGO CUNHA DE ALMEIDA, em 04/09/2019 13:52. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 7f03d78c.090EB06C.9E61E7D7.444E74F7



Assinado eletronicamente por: THIAGO CUNHA DE ALMEIDA - 05/08/2021 16:5
<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108051655255550000663006132>
Número do documento: 2108051655255550000663006132

Num. 669583476 - Pág.61



CONSIDERANDO que “Faixas de Domínio” são a base física sobre a qual se assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras-de-arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento das cercas que separam a estrada dos imóveis marginais ou da faixa do recuo (Glossário de Termos Técnicos Rodoviários).

CONSIDERANDO que o inciso III do art. 4º da Lei nº 6.766/79 estabelece um recuo compulsório de 15 (quinze) metros entre os imóveis marginais às rodovias federais e o respectivo limite da faixa de domínio, proibindo qualquer construção;

CONSIDERANDO que conforme o art. 50 do Código de Trânsito Brasileiro, o uso de faixas laterais de domínio e das áreas adjacentes às estradas e rodovias obedecerá às condições de segurança do trânsito estabelecidas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via;

CONSIDERANDO que é crime, punível com pena de detenção de 6 meses a 3 anos, nos termos do art. 20 da lei 4.947/66, “invasão, com intenção de ocupá-las, terras da União, dos Estados e dos Municípios”.

CONSIDERANDO ser fato público e notório que as faixas de domínio da União nas margens da rodovia BR-262, no trecho que intercepta o perímetro urbano de Manhuaçu, estão sendo irregularmente invadidas e ocupadas mediante a edificação de construções irregulares;

CONSIDERANDO que, na grande maioria dos casos, a Administração Pública municipal acaba sendo conivente com a prática ilegal; emitindo alvarás de construção autorizando a edificação em tais áreas;

CONSIDERANDO que, nos autos do Inquérito Civil nº 1.22.020.000076/2019-01, o DNIT informou ao Ministério Público Federal que o município de Manhuaçu não vem solicitando sua anuência antes de expedir alvarás para construções às margens da rodovia, não obstante já ter sido instada a isso mediante ofício;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis, consoante o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

RECOMENDA, com fulcro no art. 6º, XX, da LC nº 75/93, **ao município de Manhuaçu-MG, por intermédio de sua Prefeita, que se abstenha de expedir alvarás de construção e funcionamento para instalação de imóveis em áreas localizadas em faixa de**

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ -MG	Rua Professor Manoel Do Carmo Nº 104, Centro - Cep 36900064 - Manhuaçu-MG Telefone: (33)33392150 Email: prmg-mnc-jur@mpf.mp.br
--	---------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------





. domínio da União, nas margens da BR-262, bem como na faixa não-edificável de 15 metros (Lei 6.766/1979, art. 4º, inciso III), sem prévia consulta e anuência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

A partir da data da entrega da presente recomendação, **o Ministério Público Federal considera seus destinatários como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.**

Por outro lado, a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, **não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes públicos mencionados ou qualquer outro, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.**

Confere-se às autoridades destinatárias **o prazo de 10 (dez) dias úteis** para informar o acatamento da presente recomendação e as medidas adotadas para seu cumprimento, encaminhando a respectiva documentação comprobatória, ficando ciente de que a ausência de resposta será interpretada como recusa.

Remeta-se cópia desta recomendação ao DNIT – Unidade Local de Caratinga/MG, para ciência.

Manhuaçu/MG, 02 de setembro de 2019.

THIAGO CUNHA DALMEIDA

Procurador da República

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ -MG	Rua Professor Manoel Do Carmo Nº 104, Centro - Cep 36900064 - Manhuaçu-MG Telefone: (33)33392150 Email: prmg-mnc-jur@mpf.mp.br
--	---------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Página 1 de 3

Assinado com login e senha por THIAGO CUNHA DE ALMEIDA, em 04/09/2019 13:52. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 7F03D78C.090EB06C.9E61E7D7.444E74F7



Assinado eletronicamente por: THIAGO CUNHA DE ALMEIDA - 05/08/2021 16:55:27

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080516552555500000663006132>

Num. 669583476 - Pág.63

Número do documento: 21080516552555500000663006132

Procedimento 1.22.020.000076/2019-01, Documento 28, Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Ofício nº 192/2019

Assunto: Resposta ao Ofício nº 534/2019/TAC

Referência: Inquérito Civil nº 1.22.020.000076/2019-01


UNICO: PRM-MNC-MG
0000500010001
02/10/19

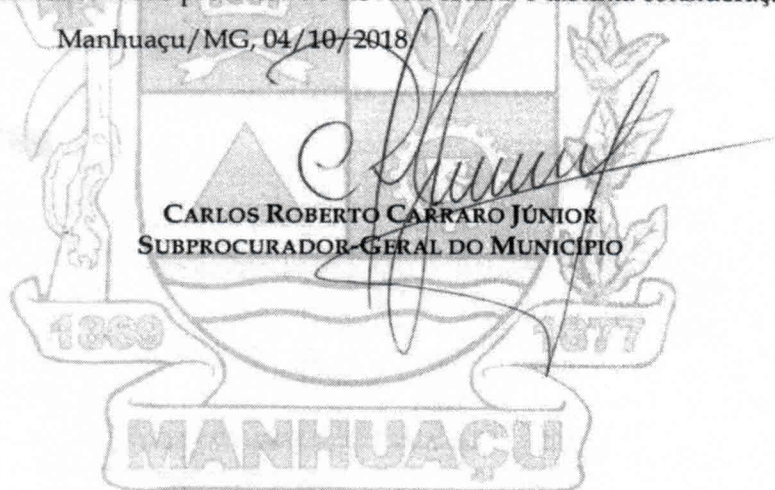
Excelentíssimo Senhor Procurador,

Por ordem da Excelentíssima Senhora Prefeita, e em resposta ao Ofício nº 534/2019/TAC, sirvo-me do presente informá-lo que o Município de Manhuaçu acatou a Recomendação nº 16/2019, tendo sido, inclusive, expedida orientação pela Procuradoria Jurídica para a Secretaria Municipal de Fazenda no sentido de como proceder em relação à concessão de alvarás no caso em questão.

Sendo o que me competia, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Manhuaçu/MG, 04/10/2018


CARLOS ROBERTO CARRARO JÚNIOR
SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



Excelentíssimo Senhor
Dr. Thiago Cunha de Almeida
DD. Procurador da República
Procuradoria da República no Município de Manhuaçu
Manhuaçu - Minas Gerais





Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Superintendência Regional de Minas Gerais
Núcleo de Apoio Administrativo



OFÍCIO Nº 95098/2020/NAA - MG/SRE - MG

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2020

Ilmo. Sr.
SÉRGIO GOMES DE ASSIS
Rua José André de Carvalho, 30 - Pinheiro II
CEP 36902-105 - Manhuaçu/MG

Assunto: Ofícios com solicitações de esclarecimentos acerca da BR-262/MG.

Senhor,

Reporto-me aos ofícios encaminhados para esta Superintendência, que tratam de solicitações diversas de esclarecimentos acerca da rodovia BR-262/MG.

Seguem abaixo os esclarecimentos solicitados, conforme informações da Unidade Local do DNIT de Caratinga

Ofício nº 001/2020 – Se a Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG tem autorização de acesso entre a faixa de domínio da rodovia BR-262 e as ruas laterais ou outros tipos de acessos a rodovia e se houver, favor fornecer tais documentos ou autorizações.

Qualquer acesso a ser implantado em uma rodovia federal, **conforme Manual de acesso de propriedades marginais a rodovias federais, deve ser precedido por autorização do DNIT, sejam acessos públicos ou particulares.** Os segmentos de rodovia que passam por áreas urbanizadas, a exemplo de Manhuaçu, são situações específicas. Em muitos casos, as vias municipais são preexistentes à rodovia, não havendo que falar em autorização. **Especificamente em relação aos documentos solicitados, informamos que a Unidade Local não possui nenhum registro.** Destacamos, no entanto, que tramitam na Unidade Local de Caratinga pedidos de acesso da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, nos processos 50606.001223/2020-03 e 50606.001095/2019-56, cuja consulta é pública no endereço <http://sempapel.dnit.gov.br/>.

Ofício nº 002/2020 – Se a Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG, tem autorização para: fiscalizar, usar e administrar as áreas da rodovia, que sejam especificadas separadamente, e quais os órgãos e regulamentação que dão autorização para usar as tais áreas da faixa de domínio da BR-262 que corta o município de Manhuaçu/MG, se houver favor fornecer tais documentos ou autorizações.

A Prefeitura Municipal de Manhuaçu não tem autorização para fiscalizar, usar e administrar as áreas da rodovia. As faixas de domínio, definidas como sendo a superfície limdeira às vias rurais, delimitadas por lei específica, estão sob responsabilidade do órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito competente com circunscrição sobre a via que, por sua vez, tem o dever de adotar os princípios da segurança, responsabilidade e prioridade, estabelecidos no Art. 1º, §§ 2º, 3º e 5º, bem como Art.(s) 50 e 84, da Lei nº. 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Conforme Lei nº 10.233, de 5 de junho 2001, **o DNIT é a pessoa jurídica responsável pela administração da infraestrutura do Sistema Federal de Viação, compreendendo sua operação, manutenção, restauração ou reposição, adequação de capacidade, e ampliação.**

Ofício nº 003/2020 – Se a Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG, tem autorização para cortar e extrair árvores das áreas de domínio da BR-262 que corta o município de Manhuaçu/MG, principalmente no km 34, perto do Trevo do Zebu, e fazer desaterro no local do corte das árvores. Se tiver, que seja informado qual o órgão que autorizou a regulamentação dando autorização para as remoções de tais árvores e o desaterro, e se houver favor favorecer tais documentos ou autorizações.

O DNIT pode autorizar o corte e extração de árvores não nativas com risco de queda da faixa de domínio das rodovias federais por outro órgão público. Essa autorização está condicionada a um trâmite processual interno, assim como para qualquer aterro ou desaterro na faixa de domínio. Não localizamos nesta Unidade Local autorizações para a Prefeitura Municipal de Manhuaçu referentes aos dois assuntos.

Ofício nº 005/2020 – Se a Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG, tem autorização para liberar alvarás de construções, de comércio e de ambulantes, nas áreas de domínio da BR-262 que corta o município de Manhuaçu/MG. Se existir, qual a lei ou a norma autorizando tais atos.

De forma alguma. As faixas de domínio das rodovias federais devem estar livres e desimpedidas de quaisquer utilização por parte de particulares não regularmente autorizados pelo DNIT, mediante ocupação em caráter transitório, duradouro e a título seja.

Ofício nº 006/2020 – Se a Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG, tem competência de entrar com ação civil para requerer uma área total ou parcial de domínio da BR-262 pertencente a União que corta o município de



Manhuaçu/MG. Se houver favor fornecer tais documentos ou autorizações ou número dos processos.

Conforme a Lei nº 13.105, de 16 de março 2015, o DNIT, pessoa jurídica de direito público, possui capacidade processual para ingressar com ações judiciais, cabendo a ele as ações de reintegração de posse que envolvem as faixas de domínio de rodovias federais.

Ofício nº 007/2020 – Se a Polícia Rodoviária Federal tem o poder de autuar, fiscalizar, embargar e remover qualquer obra ou comércio (fixo ou ambulantes), ou construções irregulares nas áreas de domínio da BR 262 que corta o município de Manhuaçu – MG. Se houver, favor fornecer tais documentos ou autorizações.

Sim. Conforme nº 1.655, de 3 de outubro de 1995, a Polícia Rodovia Federal tem dentre suas atribuições zelar pelo cumprimento das normas legais relativas ao direito de vizinhança, promovendo a interdição de construções, obras e instalações não autorizadas.

Ofício nº 008/2020 – Se o DNIT tem o poder de autuar, fiscalizar, embargar e remover qualquer obra ou comércio (fixo ou ambulantes), ou construções irregulares nas áreas de domínio da BR-262 que corta o município de Manhuaçu/MG. Se houver, favor fornecer tais documentos ou autorizações e o porque essa fiscalização não está sendo feita.

Sim, conforme legislação informada na resposta ao Ofício nº 002/2020. A fiscalização das faixas de domínio das rodovias federais nunca deixou de ser feita pelo DNIT, as notificações por ocupação ou acesso irregular continuam sendo lavradas. Quanto à remoção de obras, no entanto, temos novo entendimento vigente, advindo da Procuradoria Federal, que as remoções devem ser precedidas por ação judicial.

Ofício nº 009/2020 – Que seja informado quais locais foram feitas intervenções e remoções na área da faixa de domínio da BR-262 entre as cidade de Reduto e Manhuaçu. Se houver, favor fornecer documentos ou autorizações para tais intervenções.

Toda a extensão da BR-262 sob circunscrição da Unidade Local de Caratinga é coberta por contratos de manutenção, por meio dos quais o DNIT prove remoções/intervenções diversas visando garantir a segurança e trafegabilidade da rodovia. Não se trata de autorização, mas sim de determinação imposta por lei (10.233, de 5 de junho 2001) que o DNIT deve administrar as rodovias componentes do Sistema Federal de Viação, compreendendo sua operação, manutenção, restauração ou reposição, adequação de capacidade, e ampliação.

Ofício nº 010/2020 – Que seja informado e fornecido cópias da data de nomeação e cargo ocupado pelo Sr. Robson Carlindo Santana Paes Loures da UL/Caratinga – MG.

O servidor Robson Carlindo Santana Paes Loures foi nomeado Chefe de Serviço da Unidade Local do DNIT em Caratinga em 09/06/2017, por meio da Portaria nº 1.101/2017 (cópia anexa).

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)
Eng.º Gustavo Frederico Boerger
Superintendente Regional
SREMG/DNIT



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Frederico Boerger, Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais**, em 10/08/2020, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6218589** e o código CRC **3124C610**.

DOS FATOS



Como vimos acima **Conforme o ofício nº CTGA ML021/2017 do DNIT, e a Recomendação da Promotoria Federal Nº 16/2019 e a resposta da catação do ofício nº 534/2019/TC da recomendação para Prefeitura Municipal de Manhuaçu-MG, para que se abstenha de expedir alvarás de construção e funcionamento. Também no OFÍCIO Nº 95098/2020/NAA - MG/SRE - MG do DNIT, para que se abstenha a não intervenção na área FEDERAL e Também fazer Obras (grifes e marcações minhas para uma rápida seleção do que eu acho mais importante nos contextos para um melhor entendimento dos fatos a serem melhor compreendidos).** Documentos acima retirados do Processo Federal: INQUÉRITO CIVIL Nº 1.22.020.000076/2019-01.

O mesmo não está sendo cumprido pela representante legal Municipal na figura da sua Prefeita Sra. **Maria Imaculada Dutra Dornelas e seus subordinados.**

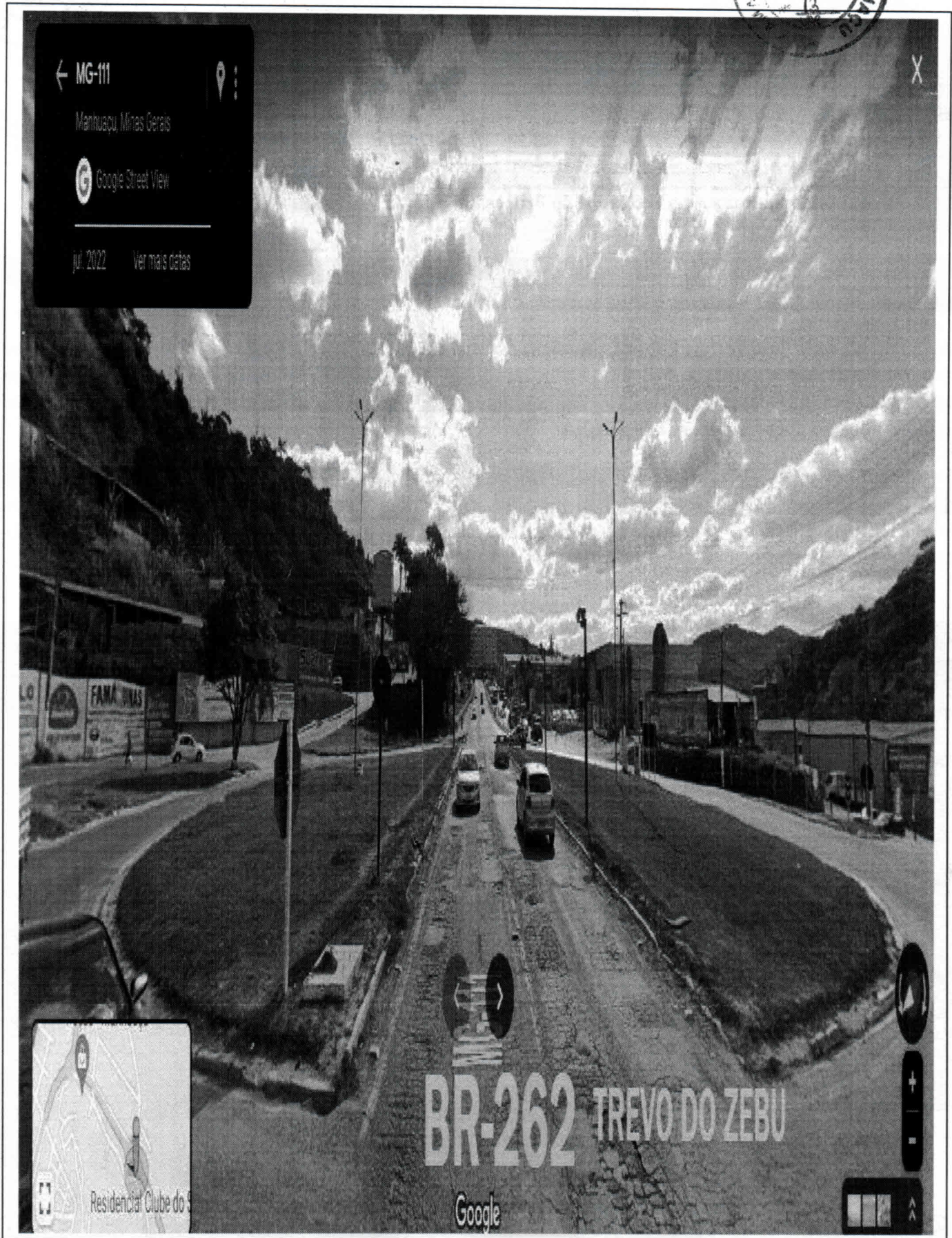
Ao qual está retirando verbas Publicas Municipais para **REVITALIZAR** a **Rodovia Federal BR 262** que corta o **Município de Manhuaçu-MG**, e que continua **fornecendo alvarás** para **comerciantes**, e **fazendo obras na rodovia**, há qual **não tem competência e nem autorizações para tais atos**, que mais documentos serão mostrados no decorrer dessa **DENUNCIA**.

Segue que **Município de Manhuaçu-MG não tem autorização dos órgãos FEDERAIS** para tais obras numa **Rodovia Federal**, principalmente na **BR 262**, como demonstrei em documentos emitidos pelos órgãos **FEDERAIS DNIT e Procuradoria Federal** acima, e as fotos agora mais nítidas e mostrando as intervenções do Município abaixo:

Foto-01



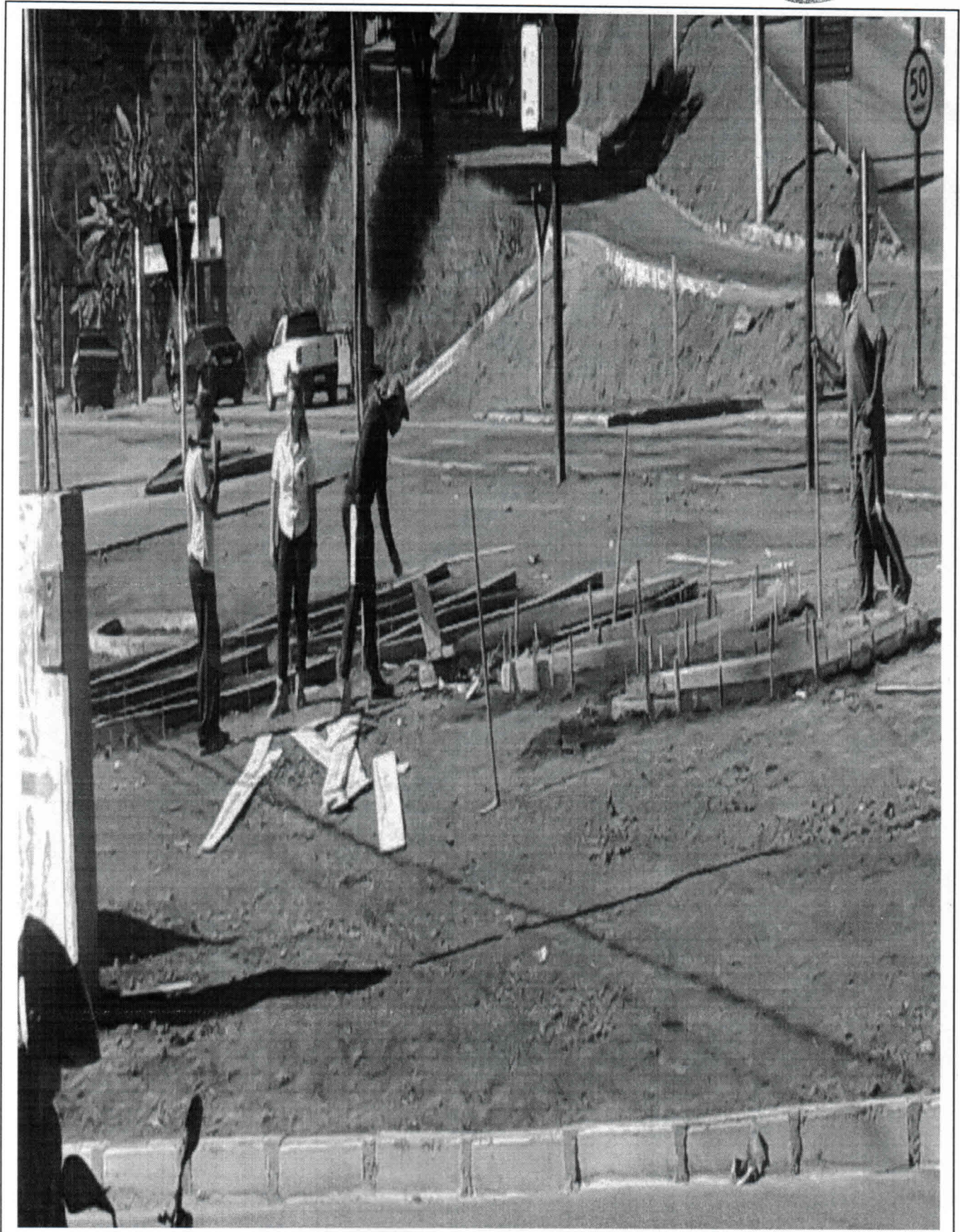
Grama do trevo do zebu BR 262 com sua forragem original antes da remoção sem autorização do órgão regulador Federal DNIT, (se as gramas estão sem precisar de trocas, porque a prefeitura quer trocas????). Referencia Coordenadas Google map: -20.257657, -42.024737-.



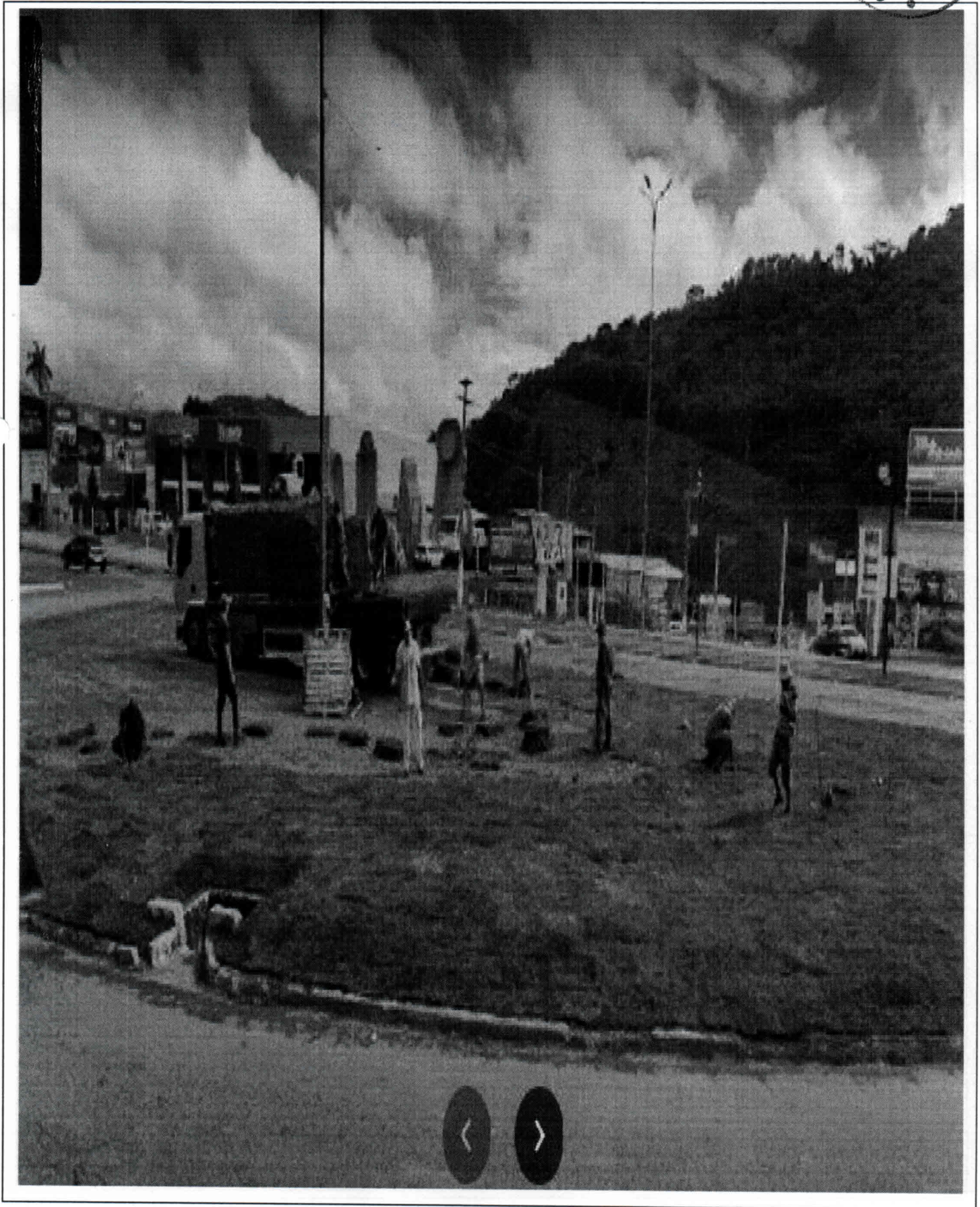
Trevo do zebu BR 262, com suas forragens de gramas intactas sem nenhuma intervenção ,nem do órgão fiscalizador DNIT e nem do Município do Município de Manhuaçu . Coordenadas Google maps: -20.257657, -42.024737-.



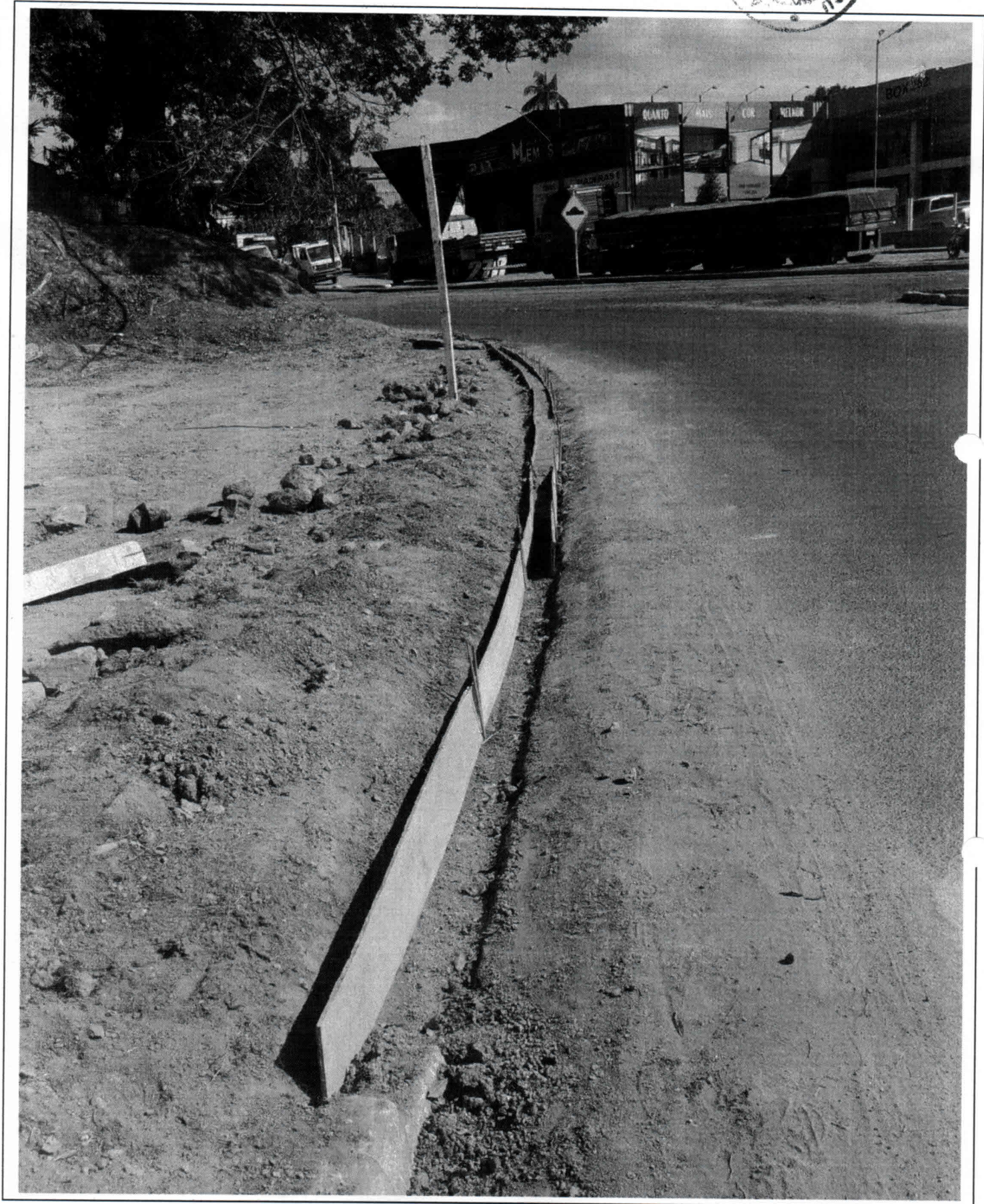
Aqui os trabalhadores Municipais retirando grama do trevo do zebu BR sem autorização do DNIT, com material humano Municipal, materiais de construção comprados com dinheiro publico e maquinas a serviço do Município. Coordenadas Google maps: -20.257657, -42.024737-.



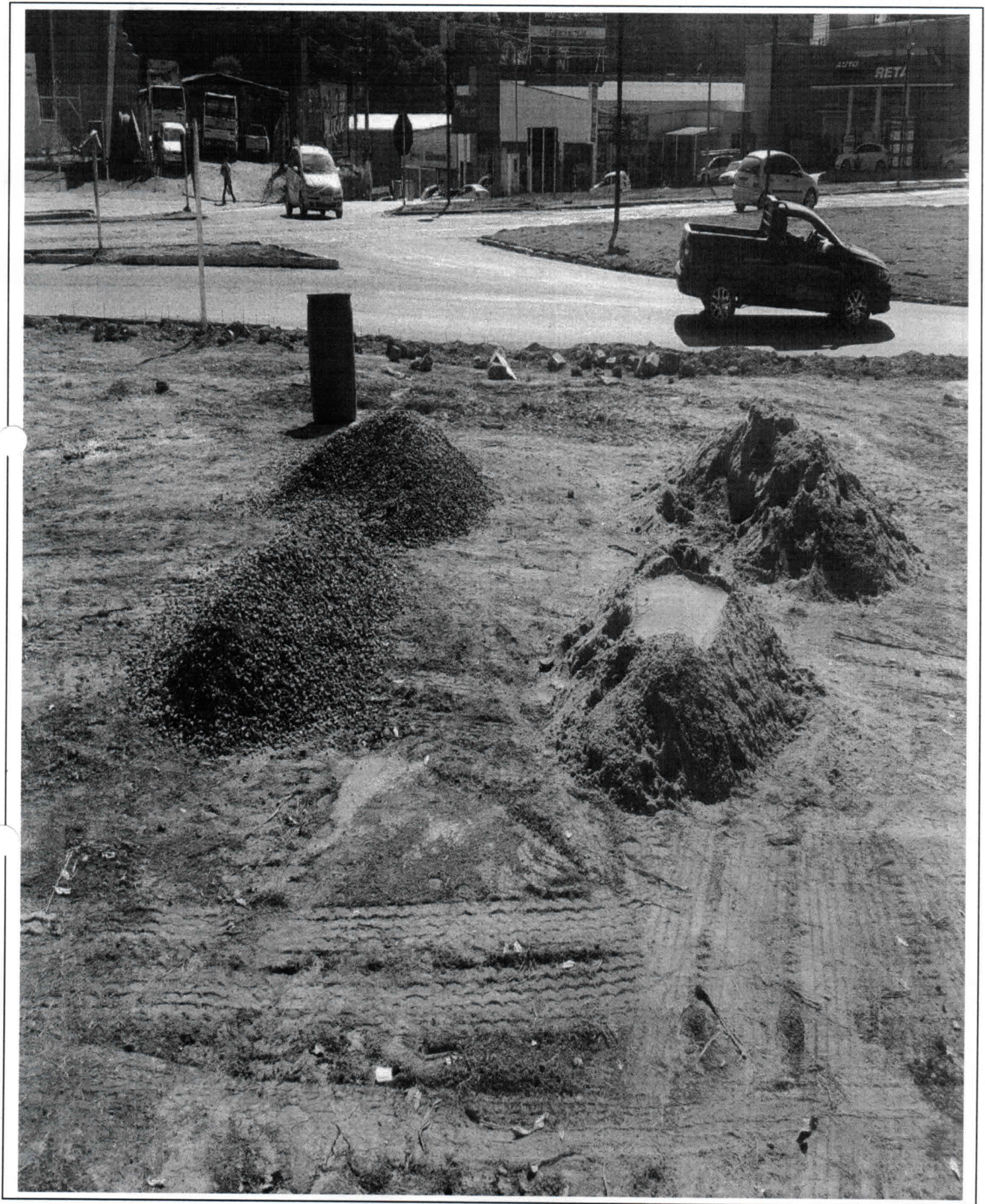
Trabalhadores Municipais fazendo adornos de cimentos no trevo do zebu BR 262 sem autorização do DNIT, com material humano Municipal, materiais de construção comprados com dinheiro publico e maquinas a serviço do Município. Coordenadas Google maps: -20.257657, -42.024737-.



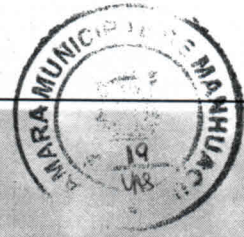
Trabalhadores Municipais trocando as grama do trevo do zebu BR 262 (aonde já estava gramado) sem autorização do DNIT, com material humano Municipal, materiais de construção comprados com dinheiro publico e maquinas a serviço do Município. Coordenadas Google maps: -20.257657, -42.024737-.



Processo mal feito de meio fio nas laterais do trevo do zebu BR 262 sem autorização do DNIT, com material humano Municipal, materiais de construção comprados com dinheiro publico e maquinas a serviço do Município. Coordenadas Google maps: -20.257657, -42.024737-.



Lateral do trevo do zebu BR262 com terras remexidas por maquinário pesado e materiais de construção sem autorização do DNIT, com material humano Municipal, materiais de construção comprados com dinheiro público e máquinas a serviço do Município. Coordenadas Google maps: -20.257657, -42.024737-.



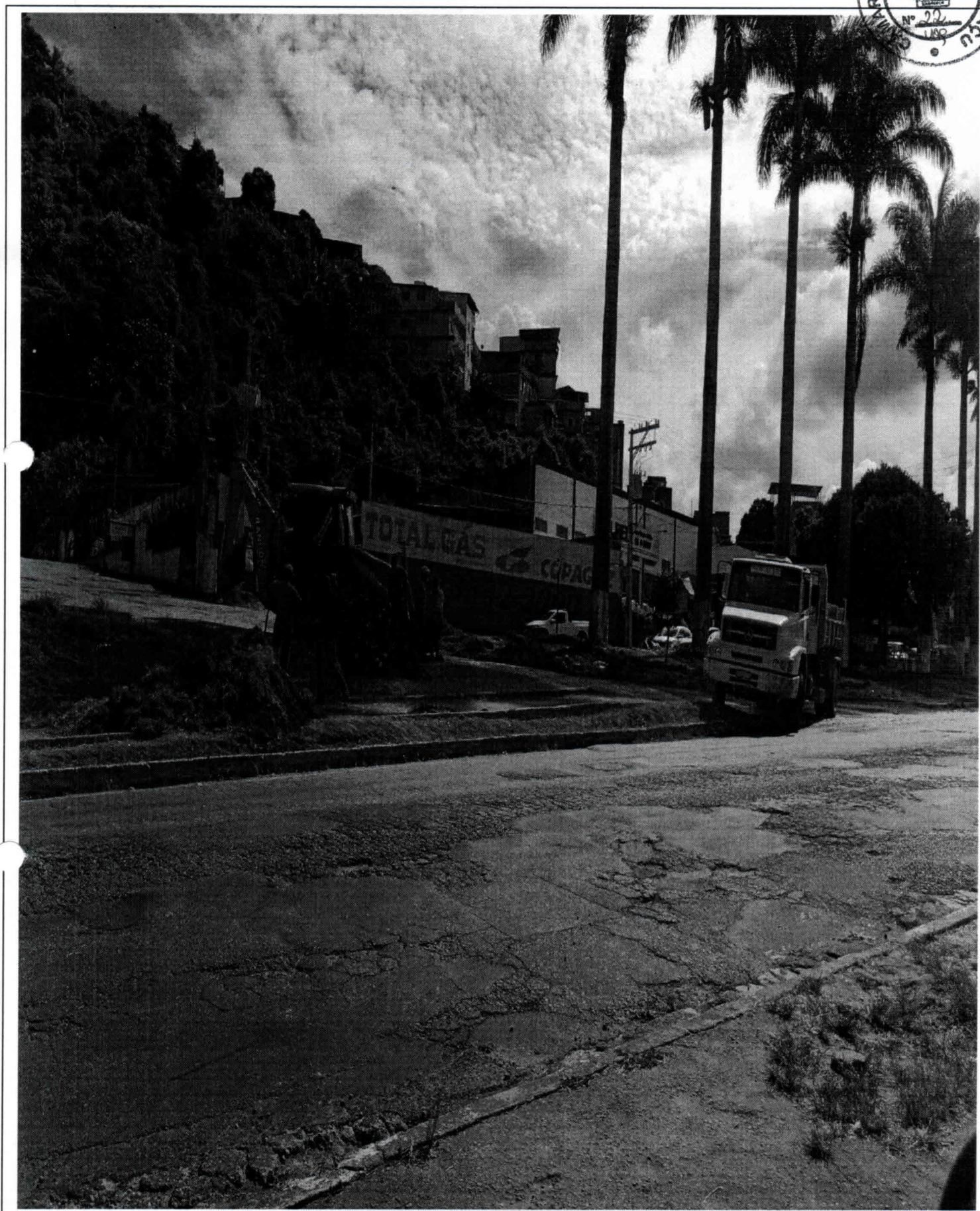
Vista de Trabalhadores Municipais manuseando materiais nos arredores do trevo do zebu BR262 sem autorização do DNIT, com material humano Municipal, materiais de construção comprados com dinheiro público e máquinas a serviço do Município. Coordenadas Google maps: -20.257657, -42.024737-.



Trabalhadores Municipais fazendo partes dos meios fios na parte da rodovia BR 262 sem autorização do DNIT, com material humano Municipal, materiais de construção comprados com dinheiro publico e maquinas a serviço do Município. Km 34+300 metros .



Lateral esquerda sentido a BH aonde se encontra ainda um trailer invasor(já denunciado varias vezes) de área da rodovia em frente a CALPEM AUTO PEÇAS BR262 sem autorização do DNIT,foi usado material humano Municipal,materiais de construção comprados com dinheiro Publico e maquinas a serviço do Município.
Coordenadas Google maps: -20.256379, -42.027293



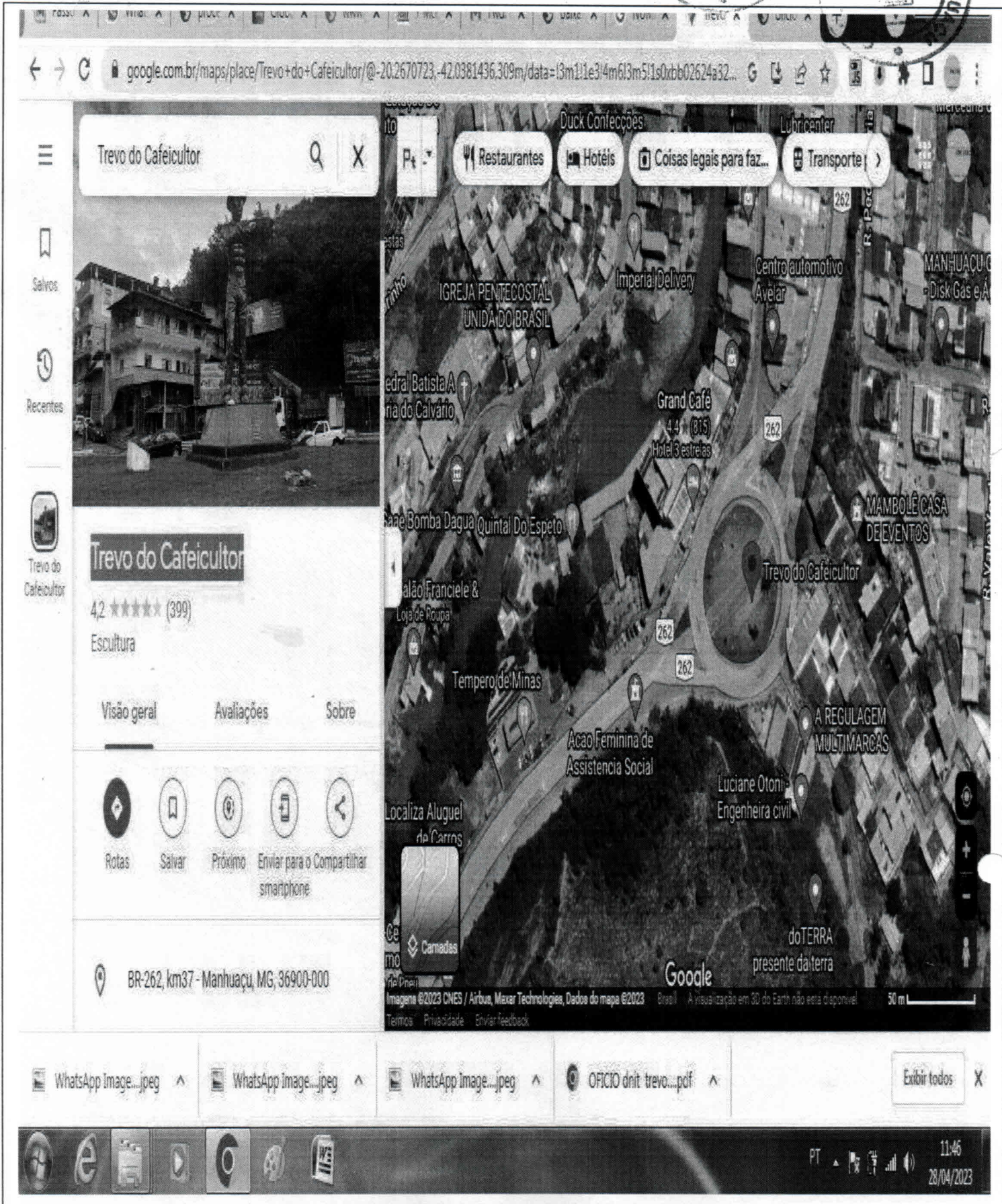
Lateral esquerda sentido a BH aonde se encontra ainda um trailer invasor(já denunciado varias vezes) de área da rodovia em frente a CALPEM AUTO PEÇAS BR262 sem autorização do DNIT,foi usado material humano Municipal,materiais de construção comprados com dinheiro Publico e maquinas a serviço do Município.
Coordenadas Google maps: -20.256379, -42.027293



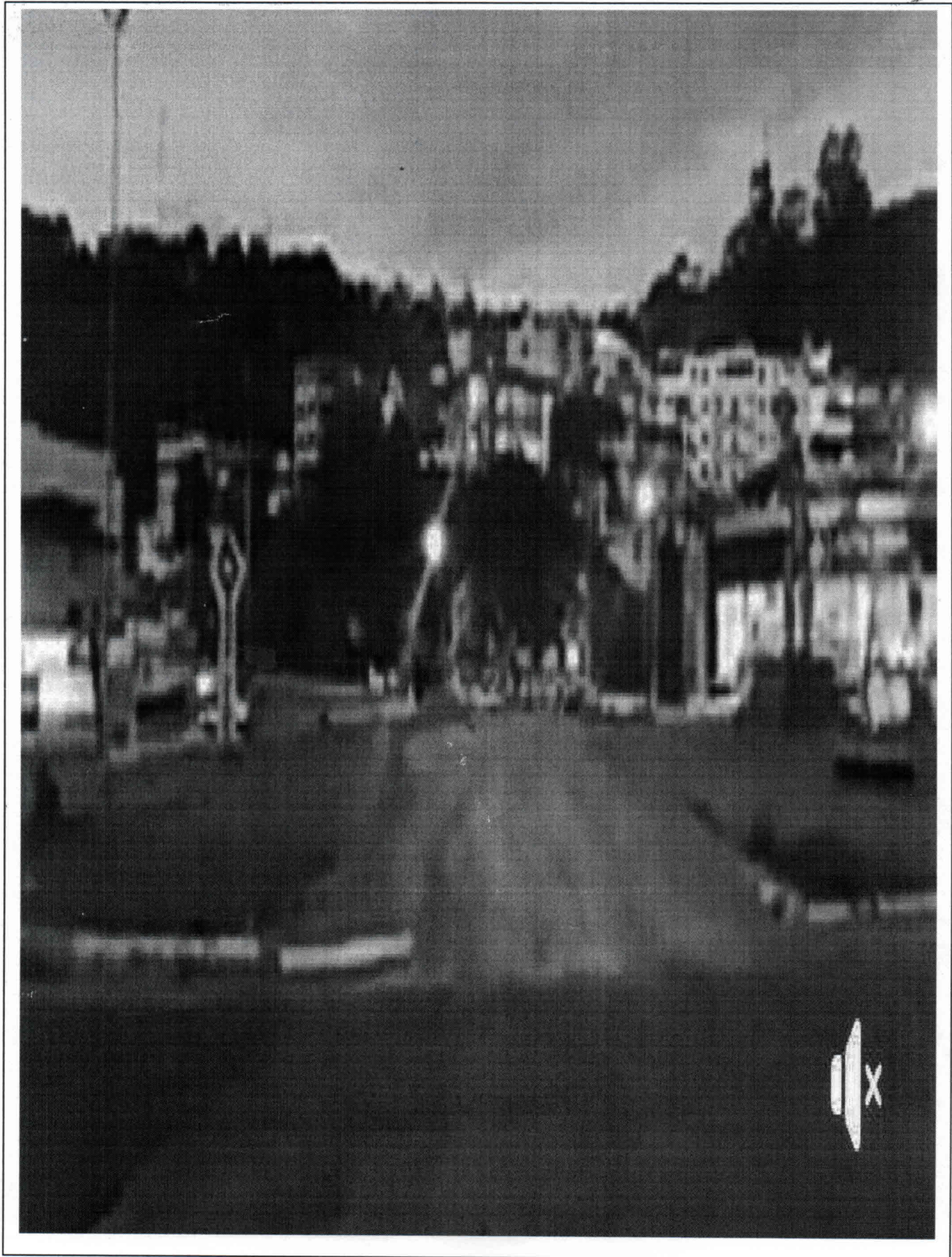
Material de desaterro na lateral da faixa de rodagem da BR 262 sem autorização do DNIT, usando material humano Municipal, materiais de construção comprados com dinheiro publico e maquinas a serviço do Município. Coordenadas Google maps: -20.256067, -42.028313.



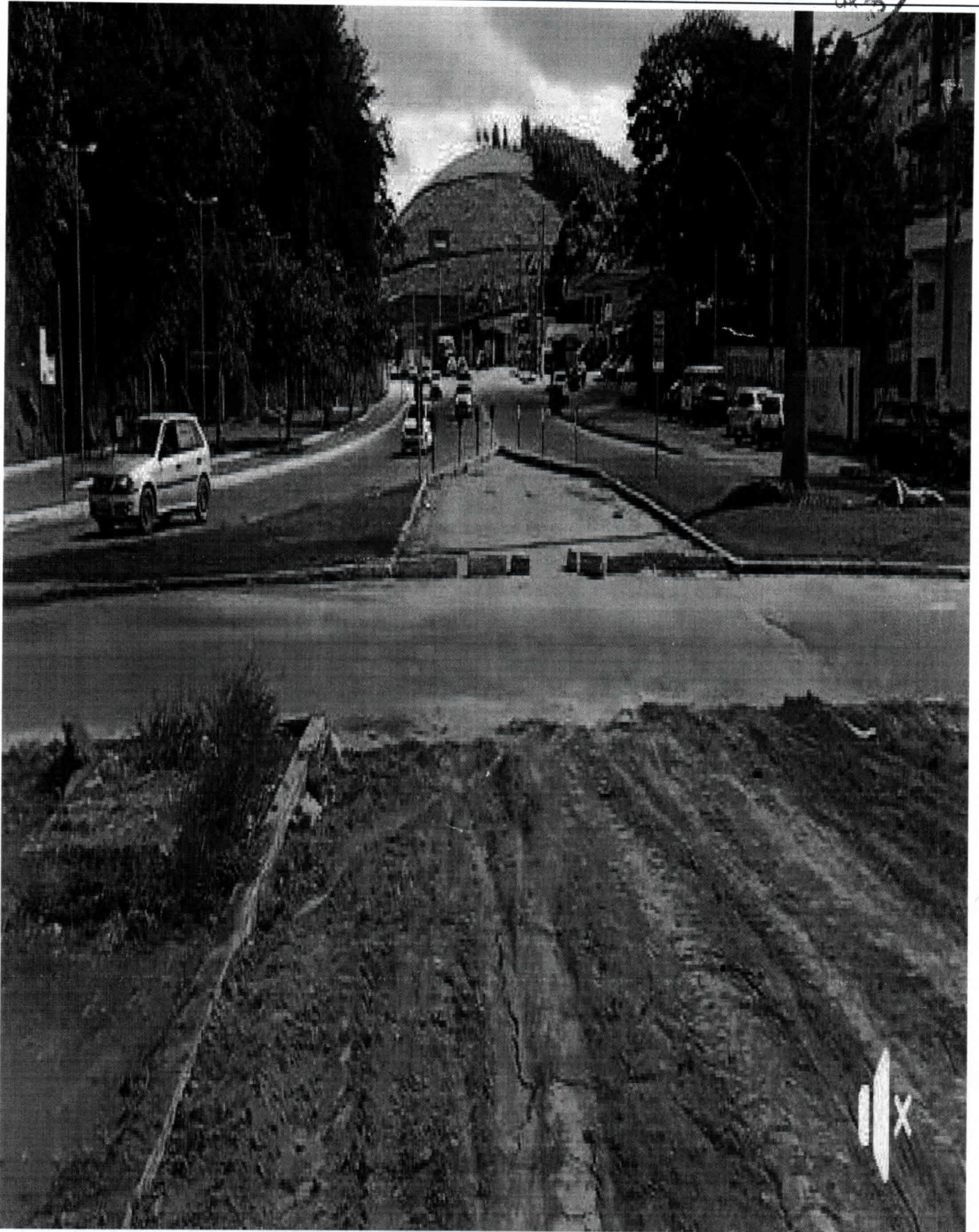
Trevo entrada da rua Capitão Rafael BR262 com sua grama já retirada sem autorização do DNIT, extraído por material humano Municipal, materiais usado com dinheiro publico e maquinas a serviço do Município.
Coordenadas Google maps: -20.255916, -42.028474 .



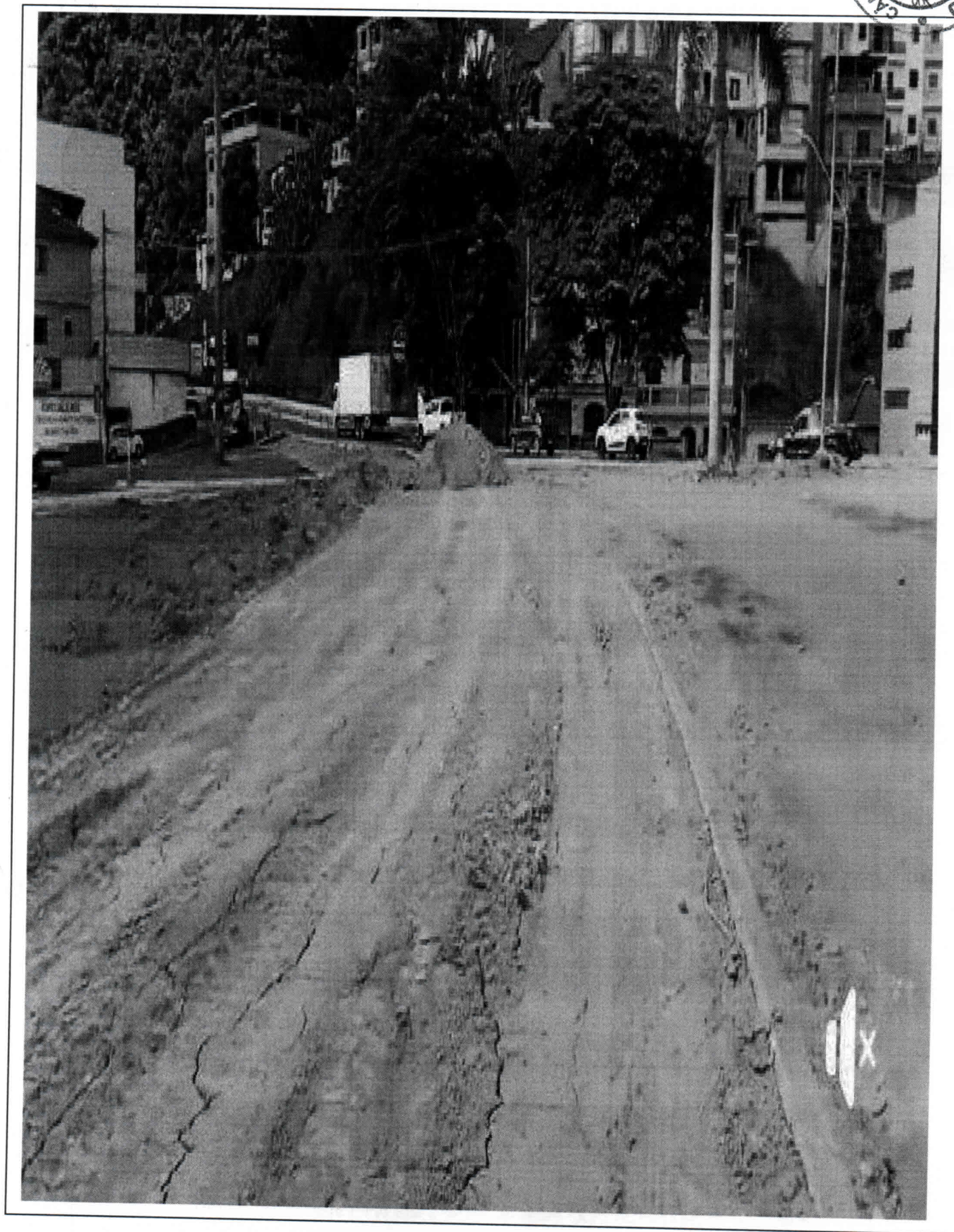
Trevo do Cafeicultor aonde estão sendo feito obras sem autorização do DNIT, com material humano Municipal, materiais de construção comprados com dinheiro publico e maquinas a serviço do Município.
Coordenadas Google maps: -20.267139640650207, -42.0364242979674



Trevo do Cafeicultor BR262 com terras para o fechamento do meio da passagem da rodovia federal para plantio de gramas sem autorização do DNIT, usando material humano Municipal, materiais de construção comprados com dinheiro publico e maquinas a serviço do Município. Coordenadas Google maps: - 20.267139640650207, -42.0364242979674

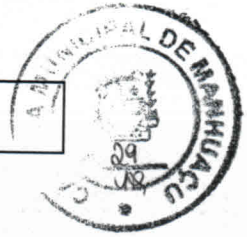


Trevo do Cafeicultor BR262 com terras com fechamento no meio da passagem da área de rodagem da rodovia federal para plantio de gramas sem autorização do DNIT, usando material humano Municipal, materiais de construção comprados com dinheiro publico e maquinas a serviço do Município. Coordenadas Google maps: -20.267139640650207, -42.0364242979674



Trevo do Cafeicultor BR262 com terras com fechamento no meio da passagem da área de rodagem da rodovia federal para plantio de gramas sem autorização do DNIT, usando material humano Municipal, materiais de construção comprados com dinheiro publico e maquinas a serviço do Município. Coordenadas Google maps: -20.267139640650207, -42.0364242979674

DAS TRATATIVAS DE BURLAR A JUSTIÇA



O Município na figura da Prefeita Sra. **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, **No intuito Inteiramente Eleitoreiro**, lançou Mão do sistema licitatório Público no intuito de angariar VERBAS para compra de gramas a ser utilizadas em canteiros e campos de futebol. **(que foram usados ELEITORALMENTE na Rodovia Federal BR262)**.

Alegando assim que os processos são abertos a População **(mais a VERBA foi empregada em outra função)**, num valor total de **R\$ 1.735.400,00 mil reais**, mais pela aquisição é dinheiro Público Municipal, que deveria ser usado pelo **MUNICIPIO** em lugares dentro do **MUNICIPIO**, **não em área da Rodovia Federal BR 262, Rodovia está que corta o Município de Manhuaçu MG**, como mostrado nas fotos acima. segue abaixo copias do edital de licitação. **Para assim comprovar a ilegalidade e Criminosa da Mandatária Municipal esta cometendo.**

Mostrarei nos prints abaixo os números e dados da licitação do Município.

**Modalidade da Licitação: PREGAO
ELETRONICO**

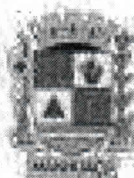
**Fundamentação legal: de acordo Decreto
10024/2019, de acordo Lei 10520/2002, De
acordo com a Lei 8666/1993**

**Objeto: PREGAO ELETRONICO 02/2023:
Aquisição e assentamento de grama
esmeralda e aquisição de grama bermuda,
conforme solicitação da Secretaria Municipal
de Obras**

Unidade solicitante: Prefeitura Municipal

Valor estimado: R\$ 1.735.400,00

Data de publicação: 05/01/2023



PREFEITURA DE MANHUAÇU



Licitação

Confira abaixo as informações referentes à licitação selecionada.
Informação disponibilizada conforme Art. 8º, §1º inciso IV, da Lei 12.527/11 e Art. 7º, Inciso I, alínea "e", do Decreto nº 7.185/10.

Número da licitação: 69/2022

Número do processo administrativo: 81

Modalidade da licitação: PREGÃO ELETRÔNICO

Fundamentação legal: de acordo Decreto 10024/2019, de acordo Lei 10520/2002, De acordo com a Lei 8666/1993

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO 69/2022: Aquisição de plantas e mudas ornamentais para o projeto de revitalização e paisagismo dos canteiros e brejos no percurso urbano da rodovia BR 262, próximo ao KM 34,5, próxima a Ponte da Aideia e da Avenida Jorge Hannas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras.

Unidade solicitante: Prefeitura Municipal

Valor estimado: R\$ 222.856,78

Data de publicação: 28/09/2022

Data limite: 03/11/2022

Data de abertura: 03/11/2022

Horário de abertura: 08:30

Status: Em andamento



22% 12:28 PM



eu aprendi o esclá ×



do Vídeos Publicações Pessoas (

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Com o objetivo de elucid... Ver mais

NOTA DE ESCLARECIMENTO

A respeito da licitação nº 02/2023,
para aquisição de gramas



Link para nota de esclarecimento na rede social facebook:

https://m.facebook.com/story.php?story_fbid=pfbid0faDPZd9DBGYTpRD2uQJwUSqTAqEBe8zEQ5smx79eQRr8mHxTx7HxuH7d1qtYRaSml&id=100068886323168&sfnsn=wiwspwa&mibextid=6aamW6



NOTA DE ESCLARECIMENTO

Com o objetivo de elucidar fatos infundados divulgados recentemente por cidadãos com interesses pessoais e que pretendem apenas desqualificar o atual governo, a Prefeitura de Manhuaçu vem a público trazer informações verídicas a respeito da licitação para aquisição de gramas. Este foi o primeiro passo para reforma e revitalização de praças, trevos e canteiros da cidade.

A licitação 02/2023, realizada no dia 18 de janeiro deste ano, trata de aquisição de dois tipos de grama: esmeralda e bermuda. **A primeira é utilizada em canteiros e trevos**, por exemplo. Já a segunda, **é de uso exclusivo para campos de futebol**.

Visando reformulação não só de canteiros, praças e, principalmente, dos trevos da cidade, **a Prefeitura de Manhuaçu aproveitou a licitação para aquisição de gramas para também adquirir material para reforma dos gramados esportivos de campos de futebol na sede e em distritos**.

Com isso, o valor total da aquisição de grama fixou-se em **R\$ 1.459.850,00**, sendo R\$ 209.850,00 para reforma de canteiros, trevos e praças e o maior montante para reforma dos campos.

Vale lembrar que todos os processos licitatórios são abertos ao público com o máximo de transparência. O cidadão pode procurar informações, que são públicas, através do site da Prefeitura www.manhuacu.mg.gov.br/licitacoes.

Manhuaçu, 15 de Março de 2023

Secretaria de Comunicação Social de Manhuaçu

#TrabalharParaBemServir

Como vimos nos documentos acima, pode se constatar que, **os empregos das Verbas Publicas Municipais foram remetidos para as obras na Rodovia Federal BR 262**, e na Nota de Esclarecimentos **não diz** que a **verba** era para revitalizar a BR 262 que corta o Município e **sim** em obras Municipais para qual foi destinada a **VERBA**.

Assim a Prefeita Sra. **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, usando de **subterfúgios** para poder usar o Patrimônio Federal da Rodovia BR 262, **para angariar prestígio e se promover** diante dos eleitores Municipais, fazendo assim sua **CAMPANHA ELEITORAL ANTECIPADA**.

Um deles é se apoiar numa lei Municipal de **Nº 2.139/98**, criada para aos olhos da população que a **BR 262** se transformar em uma avenida publica av **DR JORGE HANNAS**, para assim **LEGALIZAR** seus **ATOS**.

Sem que, a mesma **AVENIDA** fosse transferida para o próprio Município, desse modo, podendo autorizar alvarás (que foram negados pelos ofícios do DNIT e recomendação da Procuradoria Federal), desse modo promovendo abusos diante da lei.

Vendo que o Município de Manhuaçu vem usando de **má fé**, para de acordo com seus interesses **ELEITOREIROS**, para **angariar** mais **votos** em véspera de **ano eleitoral**, querendo assim mostrar para os eleitores que fez algo **visível e bem empregado** com o dinheiro Público Municipal em **prol** da **POPULAÇÃO**.

Segue abaixo o documento adquirido da **Câmara Municipal**, comprovando assim **malandragem** que a Prefeita Sra. **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, ao qual vem se apoiando para vir **cometendo os crimes** nos imóveis particulares e na **Rodovia Federal BR 262**, os abusos e os **descumprimentos dos ofícios do DNIT e Recomendações Federais**.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Ofício Nº 15/2023
GAB/PRES.
ASSUNTO: FORNECIMENTO DOCUMENTOS
Requisitante: Sérgio Gomes de Assis

Manhuaçu, 09 de maio de 2023.

Ref: Pedido de documentação que deu origem à Av. Dr. Jorge Hannas

Senhor Sérgio,

Com nossos cordiais cumprimentos, em atendimento ao vosso pedido, informamos-lhe que:

01 - Por meio de Projeto de Lei S/No. de autoria do ex-Vereador Rômulo do Carmo Rodrigues e co-autoria dos demais, datado de 26 de setembro de 1.998, resultou na aprovação pela Câmara de Vereadores, e daí, levado ao Prefeito da época, Sr. Geraldo Perígolo, este a sancionou e promulgou, resultando na Lei de **No. 2.139/98**;

02 - Esta Lei de Nº. 2.139/98 veio a sofrer alterações, por meio do Projeto de Lei No. 18/2020, de 16 de março de 2020, de autoria dos Vereadores subscritores, que levada a plenário, restou aprovado. Encaminhado à Prefeita, à época, Sra. Maria Aparecida Magalhães Bifano, a mesma sancionou e a promulgou, resultando daí na **Lei No. 4.028 de 20 de março de 2020**, onde mais esclarecendo, alterou a redação da lei primitiva, passando o seu Art. 1º. para a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica denominada AVENIDA DR. JORGE HANNAS o logradouro público que se inicia no Trevo da Av. Tancredo Neves e termina na Vila Boa Esperança, na altura do KM 41, englobado pela BR 262".

03 - Por meio deste, em anexo lhe entregamos as cópias dos Projetos de Leis respectivos e as cópias das Leis acima mencionadas.

Por serem estas as informações que tínhamos a prestar e documentos a lhe entregar sobre o tema, que esperamos tê-lo atendido.

Sem mais para o momento, despedimos e firmamos mui

Atenciosamente

p/p Gilson César da Costa-Presidente
Luiz Antônio de Assis
Ass. Jur. da Presidência
OAB/MG 68.514

Destino
Ilmo. Sr.
Sérgio Gomes de Assis
EM MÃOS

.....
PROTOCOLO DE ENTREGA:

Recebi na Secretaria uma via deste e os documentos nele referido em ____/____/____

ass) _____



PROJETO DE LEI Nº _____

"Dispõe sobre denominação de Logradouro Público que especifica".

Artigo 1º - Fica denominado *Avenida Dr. Jorge Hamus* o logradouro público que se inicia no Trevo da Avenida Tancredo Neves e termina na Ponte da Aldeia no Trevo de Acesso à Cidade de Luisburgo, englobado pela BR. 262;

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias para o cumprimento do Artigo 1º desta Lei.;

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 26 de Setembro de 1.998.

Rômulo do Carmo Rodrigues
Rômulo do Carmo Rodrigues - Vereador.

Edivaldo
Marta Crearini de Amorim de Souza
Francisco Carlos
Francisco Carlos



Câmara Municipal de Manhuaçu

Estado de Minas Gerais



Justificativa:

Sr. Presidente, Senhores Vereadores,

*Ainda sob o impacto de perda tão sentida, podemos dizer, que não só o nosso Município mas, todo Estado de Minas perdeu uma de suas reservas morais. Falar de Jorge Hannas é muito fácil, basta que lembremos o seu nome e imediatamente vem à nossa memória a grande obra daquele que foi um dos mais notáveis homens públicos de nosso tempo. Em seu **Tributo a Jorge Hannas**, publicado no Estado de Minas Murilo Badaró define muito bem a pessoa do nosso saudoso Dr. Jorge e demonstra, com a erudição que lhe é peculiar o respeito que os grandes homens públicos nutriam pelo nosso Deputado. No entanto, apesar de ter consciência de sua importância para o nosso Estado, o Dr. Jorge continuava no nosso meio esbanjando amor e simplicidade. Como médico, representava a esperança dos desvalidos e seu consultório era um porto seguro para os enfermos que ali, acima do profissional, encontravam o amigo sincero, o ombro sempre pronto a amparar. Sua fama de cirurgião ultrapassou nossas fronteiras e, embora dotado de uma competência incomum ao seu tempo, a todos atendia independente de sua condição social. Deu exemplos de cidadania e apego à esta terra que o adotou ainda jovem. Aqui foi um sacerdote da medicina, participou de todos os projetos dedicados ao desenvolvimento da região. Por tais razões e por muitas outras que se encontram gravadas na memória de nossos munícipes, bem como nos anais de nossa história, O Poder Legislativo de Manhuaçu, porta-voz do sentimento do seu Povo presta esta homenagem àquele que marcou sua*



Câmara Municipal de Manhuaçu

Estado de Minas Gerais



paragem por nossa terra de forma indelével, e que por certo se constituirá num episódio de nossa história do qual nos orgulharemos eternamente.

Sala das Sessões, 26 de Setembro de 1998.

Rômulo do Carmo Rodrigues
Rômulo do Carmo Rodrigues - Vereador.

Paulo F. ...
Manoel ...
Pietro ...
João Geraldo Damasceno
Alcides
Manoel ...
Manoel ...



PROJETO DE LEI Nº 18/2020

De: 16 de março de 2020

AUTOR: PÓDER LEGISLATIVO DE MANHUAÇU

EMENTA: "Altera o Art. 1º da Lei Nº 2.139, de 01 de outubro de 1998, que dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica e dá outras providências".

O povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gérias, por seus representantes legais na Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU**, e eu, Maria Aparecida Magalhães Bifano, Prefeita Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º, da Lei Nº 2.139, de 01 de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica denominado AVENIDA DR. JORGE HANNAS o logradouro público que se inicia no Trevo da Avenida Tancredo Neves e termina na Vila Boa Esperança, na altura do KM 41, englobado pela BR 262."

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu - M.G., 16 de março de 2020.

VEREADORES AUTORES:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MENSAGEM:

Manhuaçu/MG, 16 de março de 2020

Sr. Presidente.

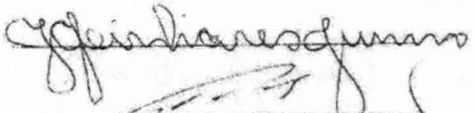
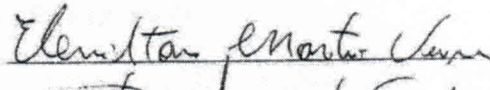
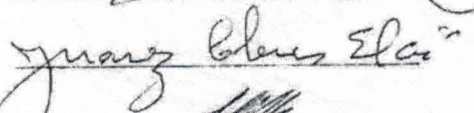


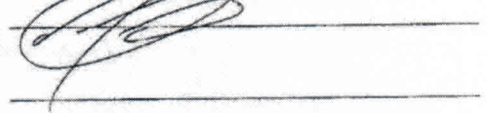
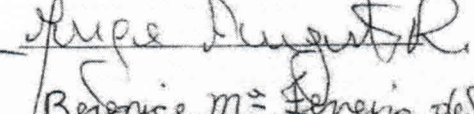

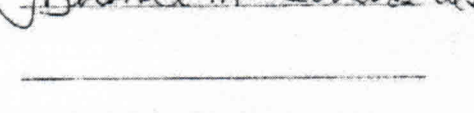
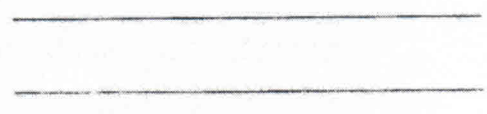


Apresentamos o presente projeto de Lei diante da necessidade de nominarmos o trecho urbano que é que segue da Ponte da Aldeia indo até a Vila Boa Esperança.

Registramos que a Avenida Dr. Jorge Hannas, quando de sua criação iniciasse no Trevo da entrada da Av. Tancredo Neves, estendendo-se até a Ponte da Aldeia. Todavia, com o passar dos anos – e lá se vão quase 22 – o trecho encontra-se hoje no perímetro urbano do município onde foram instalados vários empreendimentos comerciais que estão encontrando dificuldades no que tange a registro de seus atos constitutivos, questões envolvendo o Código de Endereçamento Postal, dentre e outras dificuldades e esta Lei vem no sentido de se resolver a questão.

Na certeza de estarmos contribuindo para a resolução deste problema, esperamos vê-lo aprovado.

Atenciosamente.

VEREADORES AUTORES:



CÂMARA DE MANHUAÇU
Poderes Legislativo e Executivo

Ofício: _____/2020
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
Data: 16/03/2020

Exmo. Sr. Presidente:

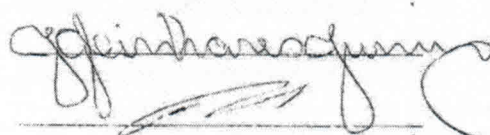
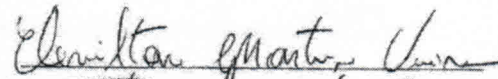
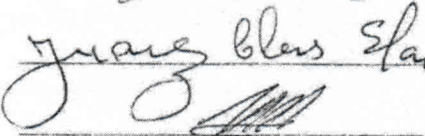



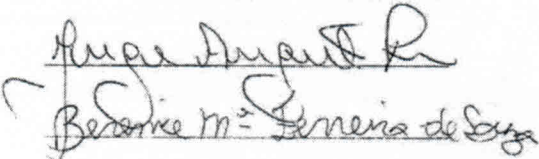
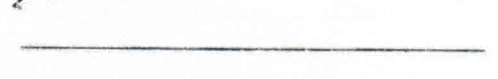



No exercício de nossas funções como Vereadores nesta Casa Legislativa, servimo-nos da presente para encaminhar a V. Ex^a. Projeto de Lei que altera a Lei N^o 2.139, de 01 de outubro de 1998, com a finalidade de se efetivar extensão na área da Avenida Dr. Jorge Hannas, pelos motivos expostos.

Sem mais para o momento, reconhecendo o elevado espírito público de todos os vereadores que compõem esta legislatura, rogo a todos que, após os trâmites de praxe, encerre-se com a devida aprovação em Plenário.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V. Ex^{as}. meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.

VEREADORES AUTORES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

LEI Nº 4.028, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

"Altera o Art. 1º da Lei Nº 2.139, de 01 de outubro de 1998, que dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Aparecida Magalhães Bifano**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º, da Lei Nº 2.139, de 01 de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica denominado AVENIDA DR. JORGE HANNAS o logradouro público que se inicia no Trevo da Avenida Tancredo Neves e termina na Vila Boa Esperança, na altura do KM 41, englobado pela BR 262."

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 20 de março de 2020.

MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 5/XI/1877 - Área: 927,4 Km² - Altitude: 612 metros

Manhuaçu - Minas Gerais



LEI Nº 2139/98

"Dispõe sobre denominação de Logradouro Público que especifica"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES legais, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica denominado AVENIDA DR. JORGE HANNAS o logradouro público que se inicia no Trevo da Avenida Tancredo Neves e termina na Ponte da Aldeia no Trevo de Acesso à Cidade de Luisburgo, englobado pela BR. 262;


Art. 2º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias para o cumprimento do Artigo 1º desta Lei;

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu/MG., 01 de outubro de 1998.

1869

1877


Geraldo Perigolo
Prefeito Municipal de Manhuaçu



Agora quero mostrar um ofício do DNIT, **ao qual o ORGÃO FEDERAL nunca autorizou qualquer obra por parte do Município de Manhuaçu**, na figura da Prefeita Sra. **Maria Imaculada Dutra Dornelas e seus subordinados**. **Para que fizesse qualquer intervenção ou revitalização e tão pouco transferência de parte da Rodovia Federal BR 262** que corta o Município de Manhuaçu MG por parte dos órgãos fiscalizador e administrador **DNIT ou da UNIÃO**.



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Superintendência Regional de Minas Gerais
Unidade Local Caratinga

OFÍCIO Nº 67768/2023/UL - CARATINGA - MG/SRE - MG

Caratinga, 17 de abril de 2023.

Ao Senhor

SÉRGIO GOMES DE ASSIS

Rua Luciana Ribeiro Pinheiro, 102 - Bom Pastor

CEP: 36.902-281 - Manhuaçu/MG

E-mail: sergiogomesmg@hotmail.com

Assunto: Informações a respeito da Rodovia BR-262/MG, perímetro urbano de Manhuaçu

Prezado Senhor,

Trata-se de resposta da Unidade Local de Caratinga, a sua solicitação de informações a respeito de autorização de uso e manejo ou doação da área federal da rodovia BR-262/MG, para o município de Manhuaçu.

Desta forma, em relação aos questionamentos levantados, trazemos os seguintes esclarecimentos:

- Não houve nenhuma doação ou transferência da faixa de domínio da rodovia federal BR-262/MG ao município de Manhuaçu. A Unidade Local de Caratinga desconhece qualquer solicitação da Prefeitura neste sentido e tampouco qualquer documento de autoria do DNIT também no sentido de se doar área federal ao município.
- Não houve autorização, até o momento, para a realização de qualquer intervenção no sentido de se revitalizar a faixa de domínio da rodovia dentro do perímetro urbano de Manhuaçu. Ressalte-se, neste caso, que qualquer intervenção na faixa de domínio da rodovia, deve ser comunicada ao DNIT para fins de regularização, caso possível.



- Não existe, atualmente, nenhum documento que municipalize a rodovia BR-262/MG no segmento que atravessa o município de Manhuaçu. A Unidade Local de Caratinga informa que, atualmente, não existe tratativa nesse sentido.
- Nenhum órgão ou pessoa pode, sem autorização do DNIT, intervir na faixa de domínio da rodovia BR-262/MG ou em qualquer outra rodovia federal sob administração do DNIT. Entretanto, toda e qualquer intervenção que venha a ser autorizada, deve ser regida pela Resolução nº 7/2021, do DNIT, que regulamenta as formas de ocupação permitidas nas faixas de domínio das rodovias federais.

Sendo estes os esclarecimentos que tínhamos a prestar, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

ROMULO OLIVEIRA FREITAS

Chefe do Serviço da Unidade Local de Caratinga
SREMG/DNIT



Documento assinado eletronicamente por Rômulo Oliveira Freitas, Chefe do Serviço da Unidade Local de Caratinga/MG, em 17/04/2023, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 14309415 e o código CRC 7C96CD93.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50606.000050/2021-89

SEI nº 14309415

DNIT

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Rua Dr. João Valadres, 31
CEP 35.300-276
Caratinga/MG | (31) 2111-9060

Como vimos no **OFÍCIO Nº 67768/2023**, que o **DNIT nunca autorizou e nem transferiu a Rodovia Federal BR262 ou fez a sua Municipalização**, assim **usando o artifício** que os entes públicos não se comunicam, (que as leis Municipais não são comunicadas ao Estado ou União), já vimos como o **Município usou de subterfúgios, para liberar alvarás e fazer obras nas áreas da Rodovia Federal BR262, COM INTERESSE meramente ELEITOREIRO.**

Segue agora copias dos alvarás concedidos pela Prefeita Sra. **Maria Imaculada Dutra Dornelas e seus secretariados e subordinados**, aos seus parceiros e correligionários, e também com ajuda do ex presidente da Câmara Municipal **Sr Vereador Cleber da Matinha(hoje Cleber Benfica)** .Os documentos estes retirado (na pagina 27 e 28) da Noticia de Fato n.ºMPMG-0394.22.000664-4, ao qual foi requisitado pela 3º Promotoria, (que se oficializasse a **Dra. Maria Aparecida Viana**, para que apresenta-se os documentos que comprovassem a **Autorização da Prefeitura Municipal de Manhuaçu**, para instalação de um trailer na **av Dario Grossi**),(nota-se no alvará da Secretaria da fazenda abaixo **que o endereço nele não corresponde ao qual indicou a 3º Promotoria.**)



PREFEITURA DE MANHUAÇU | **SECRETARIA DA FAZENDA**
 Trabalhar para Deus servir 2021-2024

Exercício Inicial: 2022 N.º Alvará: 3281/2022
 Validade: 31/12/2022 Prorrogado até: 0
 CONCECIDO A: **Henried**

Razão Social: **MARIA APARECIDA VIANA 0037897821**
 Nome Fantasia: **MARMITEX MAE E FILHO**
 CNPJ: **45.846.578/0001-08** Ins. Municipal: **0046748** CUC: **0254064**
 Sócio Responsável: **MARIA APARECIDA VIANA**

ENDEREÇO:
AVENIDA DOUTOR JORGE HANNAS, 329 - BARRIO POUSO ALEGRE, MANHUAÇU, MG
 UNIDADE: _____ Data: _____
 Município do Estabelecimento: **MG - 1707**

ATIVIDADES:
 Venda e entrega de alimentos preparados em geral, sob a forma de estabelecimento.
 Funcionamento de pontos de venda de produtos alimentícios em geral.
 Funcionamento de estabelecimento comercial especializado em alimentos preparados.

OBSERVAÇÃO:
 DIFERENTE ALVARÁ NÃO TEM VALIDADE PARA A FORMALIZAÇÃO SE APRESENTADO NA SUA FORMA ORIGINAL, SENDO PRECISO A SUA EMISSÃO POR CÓPIA, BEM COMO AUTENTICADA, QUALQUER ASSINATURA INICIAL DA ESTE ALVARÁ.
 Manhuaçu - MG, 09 de Junho de 2022

Este alvará não tem validade para a formalização se apresentado na sua forma original, sendo preciso a sua emissão por cópia, bem como autenticada, qualquer assinatura inicial da este alvará.
 Manhuaçu - MG, 09 de Junho de 2022

MANHUAÇU - MG, 1707 - AV. DOUTOR JORGE HANNAS, 329 - BARRIO POUSO ALEGRE, MANHUAÇU - MG, CEP: 35.000-000
 Telefone: (35) 3318-2188
 E-mail: manhuaçu@manhuaçu.mg.gov.br

Alvará de funcionamento N° 3281/2022 cedido a comerciante **Maria Aparecida Viana** por servidores públicos **com aval da Prefeita Sra. Maria Imaculada Dutra Dornelas e o Sr Vereador Cleber da**

Matinha (hoje Cleber Benfica), para trabalhar na **Av Dr JORGE Hannas** Nº 220, bairro Pouso Alegre Manhuaçu MG. E não na av Dario Grossi ao qual foi pedido da 3º Promotoria.

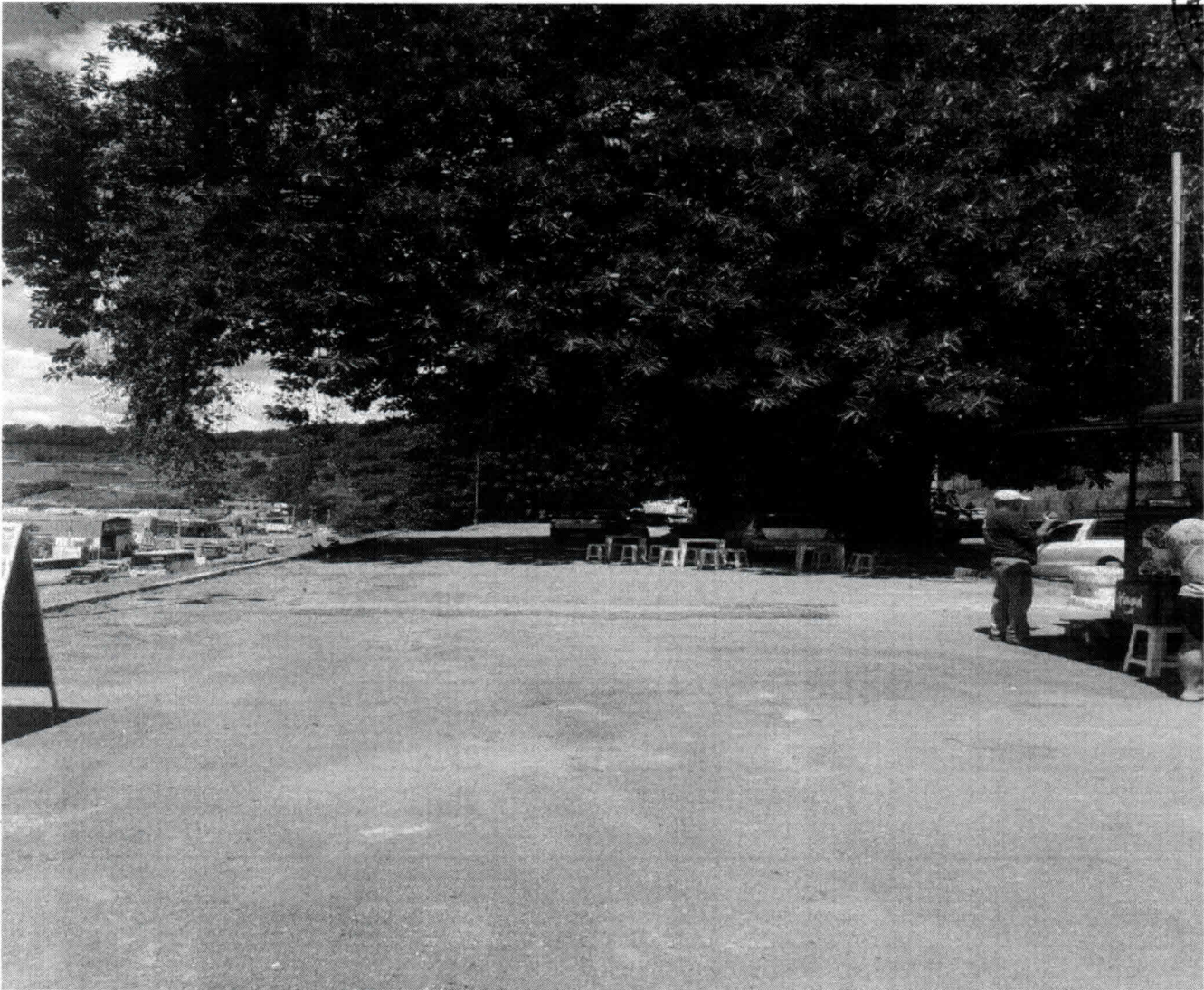
Abaixo o alvará sanitário Nº3281/2022 concedido a comerciante **D. Maria Aparecida Viana**, não estabelecido na avenida Dario Grossi no Bairro Pouso Alegre, documentos extraídos da Notícias de Fato nº MPMG-0394.22.000664-4 da 3º Promotoria (pags. 27 e 28).



PREFEITURA DE MANHUAÇU Trabalhar para bem servir 2021 - 2024			SECRETARIA DE SAÚDE
Exercício Inicial: 2022			Nº. Alvara: 558 /2022
<i>Lei Municipal nº 1890 de 18/10/1994</i> A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, resolve conceder o Alvará Sanitário ao seguinte estabelecimento:			
CNES: _____ CONCEDIDO A: _____			
Razão Social:	MARIA APARECIDA VIANA 03375971621		
Nome Fantasia:	MARMITEX MAE E FILHO		
CNPJ:	45.840.375/0001-06	Insc. Municipal:	0056748
		Insc. Estadual:	
ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR JORGE HANNAS, 220 - , BAIRRO POUSO ALEGRE MANHUAÇU MG			
RESPONSÁVEIS: Responsável Legal: MARIA APARECIDA VIANA / CPF: 033.759.716-21 Responsável Técnico: / Reg. Conselho:			
ATIVIDADES: Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entranhamento Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar			
OBSERVAÇÃO: 33984589529			
Manhuaçu - MG, quinta-feira, 1 de dezembro de 2022			 Luiza P. de Oliveira Coordenadora da Vigilância Sanitária Matrícula: 104593
Coordenadora da Vigilância Sanitária			
* O Alvará Sanitário deverá ser afixado em lugar visível ao público; * O presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidades no Estabelecimento; * Dúvidas e sugestões? (33) 3331-3063. * Validade: 01/12/2023			
Praça Cordovil Pinto Coelho, 458 - Centro - Manhuaçu - Minas Gerais Telefone (33) 3339-2700 www.manhuacu.gov.br			

Que a mesma quer incorporar ao Município o imóvel, como sendo como seu ao patrimônio Público Municipal querendo assim fazer uma praça no local e já liberando até alvará como mostrado acima em nome de **D. Maria Aparecida Viana**

FOTO-01



Quero aqui repetir a foto 01 da para enfatizar os **absurdos e tratativas** do Município na figura de sua Prefeita Sra. **Maria Imaculada Dutra Dornelas** de querer e usar tomar **imóveis de terceiros** tanto **Particular** como **Federal** para se promover **ELEITORALMENTE**.

Ao qual que esse imóvel é de conhecimento de todos é **Documentado**, uma parte dele **me** **pertence**, (a área enfrente a garagem da Viação Rio Doce), (outra pertence aos 20 metros da rodovia federal BR 262) (e uma terceira parte enfrente a Secretaria de Obras (almojarifado Municipal) **pertence ao Sr Vanderlucio Perreira**), aonde a Prefeita Sra. **Maria Imaculada Dutra Dornelas e seu secretariado e subordinados**. **Forjaram e facilitaram a liberação dos alvarás de funcionamento e sanitário** ao trailer de D. **Maria Aparecida Viana** como conta nos alvarás anexados acima,

Que se repararmos o endereço neles não são os mesmos endereço da av Dario Grossi aonde o Município na figura da Prefeita e seu secretario de obras, temam em tomar o imóvel e fazer dele uma Praça (sem ter adquirido o mesmo, ao contrario conforme registro de imóvel e registro de compra e venda que foi o Próprio Município de Manhuaçu quem vendeu o imóvel). Como pode o mesmo Município querer como seu um bem imóvel que o mesmo vendeu para o Sr Vanderlucio Pereira, como conta no registro de imóveis atualizado.

REGISTRO DO IMÓVEL FRENTE Sr Vanderlucio Pereira



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS



COMARCA DE MANHUAÇU
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS



REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA 8.258 FOLHA -x-x LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

DATA | 31/01/85.

IMÓVEL | Margens da BR/262, nesta cidade, constante de duas áreas de terreno urbano, sendo a 1ª de quatrocentos e doze metros (412) de frente para a BR/262, por vinte (20) metros de comprimento do lado direito e esquerdo, e quatrocentos e dezoito (418) metros de largura nos fundos, e a SEGUNDA medindo trezentos e cinquenta e seis metros de frente para a BR/262, por vinte (20) metros de comprimento dos lados direito e esquerdo e 343 metros de largura nos fundos, dividindo por seus diferentes lados com Carlos Rodrigues Barbosa, pelo lado esquerdo, lado direito com Alcio P. Vasconcelos e fundos com Geraldo Pereira. PROPRIETARIA | Prefeitura Municipal de Manhuaçu. Registro Anterior: Não há. Dou fé. O Oficial, *[Signature]*

R/OI - M-8.258 - Prot. 13.753 - DATA | 31/01/85. TRANSITENTES | Prefeitura Municipal de Manhuaçu. ADQUIRENTE | Vanderlúcio Pereira, brasileiro, solteiro, estudante, CPF Nº 330.047.116-34, residente nesta cidade, Compra e venda. Escritura do 1º ofício, de 27/01/83, feita no livro nº 58, fls. 117. Valor Cr\$-6.116.000. Dou fé. O Oficial, *[Signature]*



AB 6889361

FONE: (33) 3331-1989 • CNPJ: 41.399.849/0001-87

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU FALSIFICAÇÃO INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Nota-se que no **Registro de Imóveis** consta como **Vendedora: Município de Manhuaçu** e como **Comprador: Sr Vanderlucio Pereira.** (então o Município de Manhuaçu não pode tomar posse par si de um imóvel que a mesma vendeu)

REGISTRO DO IMÓVEL COSTAS Sr Vanderlucio Pereira



Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula nº 8.256, a cópia do arrolamento, extraída nos termos do art. 19 § 1º da Lei nº 6.015 de 1973. Dou fé. (Ord. de 01/2023, etc. 8401-2).

OBSERVAÇÃO: Nos termos do art. 19, §1º da Lei 6.015/73:

1) Este certidão contém a reprodução de todo o conteúdo da matrícula, sendo suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, **MAS NÃO CONTEM** certificação específica pelo oficial sobre propriedade, direitos, ônus reais e restrições.

2) Não serão exigidos, para a validade ou eficácia dos negócios jurídicos ou para a caracterização da boa-fé do terceiro adquirente de imóvel ou beneficiário de direito real, a existência prévia de quaisquer documentos ou certidões além daqueles requeridos nos termos do disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985.

Manhuaçu, 12 de maio de 2023

Robert Wagner Almeida Silveira - Oficial de Registro

Daliso Lima Castro
Escriturante

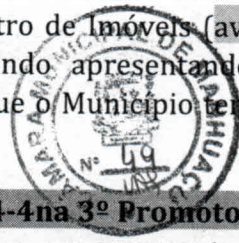
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Manhuaçu-MG	
SELO DE CONSULTA: G0182036 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2064998313835123	
Quantidade de ato praticados: 01 Ato(s) praticado(s) por: Robert Wagner Almeida Silveira - Oficial de Registro Emol. R\$ 24,62 - Recomeço R\$ 1,49 - TFJ R\$ 9,33 - ISS: R\$ 1,25 - Total R\$ 36,69 Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br	



Ao se reparar na data do Registro de Imóvel pode ver que atual, como diz o **Art. 1227 do Código Civil - Lei 10406/02:**

Art. 1.227. Os direitos reais sobre imóveis constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com o registro no Cartório de Registro de Imóveis dos referidos títulos (Arts. 1.245 a 1.247), salvo os casos expressos neste Código.

Sem duvidas no interesse puramente **ELEITOREIRO**, o **Município de Manhuaçu** na figura de sua Prefeita Sra. **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, em todas as vezes que foi chamada a mostrar documentos autênticos e probatórios de ser proprietária da área **acima na foto 01** e o Registro de Imóveis (av Dario Gossi na **foto 01 acima**), sem nunca aparecer com tal documento, ou quando apresentando com documentos de terceiros, que não se refere a referida área na av Dario Grossi. (que o Município tenta por todos meios ilegais tomar ma força bruta)



Os documentos estes retirado do **Inquérito Civil n.º MPMG-0394.22.000664-4 na 3ª Promotoria**, ao qual foi requisitado, que se oficializasse a **Dra. Maria Aparecida Viana**, para que apresenta se os documentos que comprovassem a autorização da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, para instalação de um trailer na **av Dario Grossi**, nota se no alvará da secretaria da fazenda abaixo **que o endereço nele não corresponde ao qual indicou a 3ª Promotoria.**

Assim mostrando que Prefeita Sra. **Maria Imaculada Dutra Dornelas e seus subordinadosmj**. Alem de descumprir todas as e **Recomendações e Ofícios Federais** já expedidos ao Município, usando assim de **má fé** para se promover **ELEITORALMENTE**, desse jeito fazendo campanha **antecipada** com dinheiro **Público**, sem levantar tanta suspeita tanto pelo **contribuinte**, tanto pelos **órgãos Estaduais e Federais**, pelos atos cometidos na área **Federal** aqui mencionadas.

Mostrarei agora como o Município vem agindo para burlar os pedidos para apresentar os documentos de posse do imóvel na av Dario Grossi (em frente a Garagem da Viação Rio Doce) ao qual pediu na pag 26 a **3ª Promotoria** na pag 26 abaixo:



3ª Promotoria de Justiça da comarca de Manhuaçu/MG

Notícia de fato n° 0394.22.000664-4

Representado: A apurar
Cível

DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA

Oficie-se a Sra. Maria Aparecida Viana para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente os documentos que comprovam a autorização da Prefeitura Municipal de Manhuaçu para a instalação de um trailer na avenida Dário Grossi, nesta cidade.

Na mesma oportunidade, oficie-se a Prefeitura Municipal, na pessoa da Prefeita Maria Imaculada Dutra Dornelas para que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste informações acerca da área descrita na representação, cuja cópia segue em anexo (em frente ao almoxarifado Municipal), onde encontra-se instalado um trailer.

Manhuaçu/MG, 13 de setembro 2022.

Frederico Tavares de Lanna Machado
Frederico Tavares de Lanna Machado
Promotor de Justiça

FREDERICO TAVARES L. MACHADO
Promotor de Justiça



Mostrarei que na **Inquérito Civil n.º MPMG-0394.22.000664-4na 3º Promotoria**, que o **Município de Manhuaçu** apresentou outros documentos que não mostram que seja de sua propriedade, o imóvel na av **Dario Grossi** ao qual pediu a **3ª Promotoria**, e que o **Município** vem como em outras instancias, apresentado ou desviando o foco com outros documentos assim como a **D. Maria Aparecida Viana**, nos alvarás acima mostrados, nas pag 116 a 119 na **Inquérito Civil** já mencionada, ao qual foi apresentado um registro de imóveis já sem validade, pois os antigos proprietários no referido imóvel, a qual o **Município** alegou que sendo seu, era na verdade da **Viação Rio Doce**, ao qual já fizeram o desmembramento do terreno e transferência do mesmo para os novos proprietários. Segue abaixo o doc da pag 116 a 119 :



REGISTRADA
REG. - MANHUAÇU - MG

Manhuaçu

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CF

ESTADO DE MINAS GERAIS — COMARCA E MUNICÍPIO DE MANHUAÇU

DISTRITO DE LUIZBURGO

José Saib Chequer

TABELIÃO

José Antônio Saib Chequer

- Substituto -

LIVRO N.º 35

FLS. 179 e vº

1ª TRASLADO

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA — VALOR CR\$ 30.575.450,00

SAIBAM quanto esta pública escritura virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e oitenta e quatro aos vinte e oito (28) dias do mês de Junho do dito ano, neste distrito de Luizburgo, Município e Comarca de Manhuaçu

do Estado de Minas Gerais, em cartório, perante mim, Tabelião, e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber, de um lado, como outorgante, vendedor a PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, com sede a Praça 22 de Abril nº. 36, na cidade do Rio de Janeiro, C G C nº. 34.274.233/0001-02, representada neste ato por seu bastante Procurador Sr. Marcos de Uzeda Ponce Pasini, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº. 549.782, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, C P F 033.117.247/04, residente e domiciliado na cidade de Rio de Janeiro, (RJ) consoante procuração lavrada no Cartório do 14º Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro, Livro nº. 645 - fls. 036 a qual fica arquivada neste Cartório e do outro lado como outorgada compradora VIAÇÃO RIODOCE LTDA, com sede em Caratinga (MG) a Praça Calógeras 92, representada neste ato por seu Diretor Sr. Dario da Anunciação Grossi, brasileiro, casado, empresário, portador do C P F nº. 004.508.716/49, residente e domiciliado em Caratinga (MG),

CONFERE COM O ORIGINAL
PREFEITURA MUN. DE MANHUAÇU

DATA _____ ASSINATURA _____

todos conhecidos de mim, Tabelião, e das duas testemunhas referidas; do que dou fé. E, perante estas pela outorgante, vendedor a, me foi dito que, a justo título, senhor a e legítimo possuidor a de um imóvel urbano denominado

11-7-10 - 10177

F/ps

28/10

que fica sendo, obrigando-se. vendedor, por si e seus sucessores, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamado à autoria



02

lit

Pela outorgada compradora: VIAÇÃO RIODOCE LTDA

ante as mesmas testemunhas, me foi dito que aceitava a presente venda e esta escritura em todos os expressos termos, exibindo-me os seguintes documentos de impostos pagos: Guia de arrecadação R\$ 360.000,00 - Impetância recolhida ao Banco Nacional S/A - G A nº.447m referente I T B I S/ R\$ 18.000,000,00. Certidões foram apresentadas as certidões de quitação de impostos estadual e municipal.

Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavei esta escritura, a qual, feita e lida sendo lida, na presença das testemunhas, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presentes e que são: Alcidio Damasceno Sobrinho e José Knupp Filho, brasileiros, lavradores, casados, residentes neste distrito, conhecidos de mim Tabelião subscrevo e assino. Luizburgo, 28 de Junho de 1984. José Said Chequer. a) PP. Marcos de Uzeda Ponce Pasini - Dario da Anunciação Grossi - Alcidio Damasceno Sobrinho - José Knupp Filho

TRASLADADA DATA RETRO. Eu, José Said Chequer Tabelião a escrevi dou fé e assino em público e lido em testemunho de da verdade.

José Said Chequer

CONFERE COM O ORIGINAL
PREFEITURA MUN. DE MANHUÇU

DATA

ASSINATURA



Cartório GUSMAN de Registro de Imóveis
Manhuaçu — Minas Gerais

Nº 12.600 | Protocolo
Pág. 48

Apresentada em 19 de Julho de 1984

e matriculada sob o nº 746 fls. 135

Lº 2-A de Registro Geral.

Reg. sob nº. 03 na mesma matrícula.

Renato Gusman Filho
OFICIAL

Cartório de Registro de Imóveis
Renato Gusman Filho
Manhuaçu — Minas

CONFERE COM O ORIGINAL
PREFEITURA MUN. DE MANHUAÇU

DATA

ASSINATURA

Aqui o verdadeiro registro de imóveis da Empresa Rio Doce (que também está desatualizada pois o mesmo já foi vendido para a Empresa Calpem Auto Peças) Matrícula 37.563 livro 02, segue abaixo os docs para uma melhor conferencia entre os mesmos, (o intuito aqui é meramente mostrar que os registros são da Empresa de Transporte Viação Rio Doce e que nunca foi transferido para do Município de Manhuaçu)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE MINAS GERAIS		
COMARCA DE MANHUAÇU CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS		
Página 01		
CONTINUA NA PÁGINA 02		
MATRÍCULA 37.563	LIVRO N. 2 REGISTRO GERAL REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE MANHUAÇU (MG)	FIGHA 01F
M-37.563 - PROT. 98.122 - em 16.10.2020.		
<p>IMÓVEL DENOMINADO: RUA DÁRIO GROSSI, S/N, BAIRRO SÃO VICENTE, em Manhuaçu-MG, constante de uma área de terreno urbano medindo 6.688,20 m² (seis mil, seiscientos e oitenta e oito metros e vinte decímetros quadrados), com um perímetro medindo 326,86 m, contendo a seguinte benfeitorias: Estacionamento, 3 pátios com piso de cimento, capotaria, Primeira Ala contendo escritório, tesouraria, secretária, recepção, 2 salas de gerência, 2 banheiros, guarita, sala de tráfego. Segunda Ala circulação, sala de encomendas, hall, sala de tráfego, sala de reuniões, apto executivo com banheiro, 3 banheiros sociais, depósito e circulação. Terceira Ala contendo cozinha, 2 refeltórios, 7 dormitórios, 2 banheiros, área de serviço. Quarta Ala contendo borracharia, secção elétrica, sala de manutenção, com todas as instalações, e com as seguintes características e confrontações: Inicia-se no ponto 1, Alinhamento da rua Dário Grossi, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, Datum Horizontal SIRGAS2000, Meridiano Central 45°W, definido pela coordenada topográfica N= 7.757.320,553 e E= 810.554,580, na divisa dos terrenos de VANDERLUCIO PEREIRA. Deste ponto, segue em linha reta pela frente do imóvel, acompanhando a face externa do muro e alinhamento da rua, confrontando com a RUA DÁRIO GROSSI, numa distância de 82,50 m e azimute de 127°10'18" até encontrar o ponto 1A, com coordenada (N= 7.757.270,707 e E= 810,620,317), "Fim da confrontação". Deste ponto, converge a direita e segue acompanhado divisa demarcada, confrontando com os terrenos da VIAÇÃO RIODOCE LTDA - MATRÍCULA nº 746, numa distância de 79,19m e azimute de 213°12'14" até encontrar o ponto 5, com coordenada (N= 7.757.204,452 e E= 810.576,942), daí segue numa distância de 81,10 m e azimute de 303°48'05" até encontrar o ponto 6, com coordenada (N= 7.757.249,572 e E= 810.509,546), Deste ponto, converge novamente a direita e segue pelo lado esquerdo do Imóvel, acompanhando cerca, confrontando ainda com os terrenos de VANDERLUCIO PEREIRA - MATRÍCULA nº 28.079, numa distância de 22,20 m e azimute de 31°04'09" até encontrar o ponto 7, com coordenada (N= 7.757.268,589 e E= 810.521,004), "Muro de Alvenaria", daí segue acompanhando a face externa do muro de alvenaria numa distância de 61,87 m e azimute de 32°52'05" até encontrar o ponto 1, com coordenada (N= 7.757.320,553 e E= 810.554,580), ponto inicial da descrição deste perímetro. A descrição acima, compreende uma área</p>		
Continua no verso.		
Código de Segurança aodf-77ab-6111-8973-eb03-953e-dd75-f680		Data da Emissão: 07/06/2022 Hora Emissão: 14:35:37
FONE: (33) 3331-1989 • CNPJ: 41.399.849/0001-67		
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.		



37.583

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

superficial de 6.688,20 m², com perímetro de 326,86 metros. **PROPRIETÁRIA:** **VIAÇÃO RIODOCE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.632.116/0001-71, com sede na Avenida Comendador Rafael José Lima, nº 1.600, Bairro Limoeiro em Caratinga-MG, neste ato representado por sua procuradora Jilla de Paula Vieira, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF sob o nº 078.191.756-56, residente e domiciliada na Av. Benedito Valadares, nº 83, sala 302, bairro Centro, em Caratinga-MG. **TÍTULO:** Desmembramento (desdobro). **IMÓVEL AVALIADO EM:- R\$ 542.386,66.**

CONDIÇÕES DO CONTRATO:- As legais. **TRANSCRIÇÃO ANTERIOR:-** Livro 02 e sob os nº's. **R-03/746, AV-04/746, AV-06/746, AV-07/746, AV-08/746, AV-09/746 e AV-10/746;** (Qtd. atos 01) - Emol=R\$41,98/ RC=R\$2,52/ TFJ=R\$14,00/ ISSQN=R\$0,00/ VFU=R\$58,50/ Cod.4401-6; (Qtd. atos 01) - Emol=R\$1.005,64/ RC=R\$60,33/ TFJ=R\$704,34/ ISSQN=R\$0,00/ VFU=R\$1.770,31/ Cod.4191-3; A cotação dos emolumentos referentes aos arquivos está relacionada na AV-09/746, desta Serventia. O referido é verdade e dou-lo. Manhuaçu, 28 de dezembro de 2020. O Oficial/Interino do Registro de Imóveis. *[Assinatura]*

=====



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS



COMARCA DE MANHUAÇU
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS



Página 03

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere a cópia do anverso, extraída nos termos do art. 19 § 1º da Lei nº 6.015 de 1.973. Dou fé. (Qtd. atos: 01/cód. aLox: 8401-2).

OBSERVAÇÃO: Nos termos dos artigos 11 e 16 da Medida Provisória nº 1085/2021:

- 1) Esta certidão contém a reprodução de todo o conteúdo da matrícula, sendo suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, MAS NÃO CONTÉM certificação específica pelo oficial sobre propriedade, direitos, ônus reais e restrições;
- 2) Não serão exigidos, para a validade ou eficácia dos negócios jurídicos ou para a caracterização da boa-fé do terceiro adquirente de imóvel ou beneficiário de direito real, a obtenção prévia de quaisquer documentos ou certidões além daqueles requeridos nos termos do disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 7.432, de 18 de dezembro de 1985.

Manhuaçu, 07 de junho de 2022.

Dr. Roberto Wagner A. Silveira

Robert Wagner A. Silveira
Oficial de Registro

Marcos Vinicius de Cristo
Escrivão

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - Manhuaçu -
MG - CNS 04.005-3
Selo Eletrônico nº FOG15255
Cód Seg. 5423 8879 7360 2148



QUANTIDADE DE ATOS PRATICADOS: 1
Robert Wagner A. Silveira
Oficial
EMOL R\$ 25,01 - TFI R\$ 88 - ISSQN R\$ 1,18
TOTAL R\$ 35,02
Consulte a validade deste Selo no site
<https://selos.tjmg.jus.br>



Código de Segurança
aedf-77ab-6111-8979-eb03-953e-dd75-f680

Data da Emissão: 07/06/2022
Hora Emissão: 14:35:41

FONE: (33) 3331-1989 • CNPJ: 41.399.849/0001-67

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO É PENALIZADA.

AB 6397289

Como foi mostrado nesses dos registros de imóveis da ex propriedade da Empresa de Transporte Rio Doce, (como já foi dito que a mesma já o vendeu e transferiu a sua posse e título para o proprietário da CALPEM AUTO PEÇAS)



Como o Município de Manhuaçu pode apresentar um documento oficial de outra empresa terceira para assim dizendo que é seu e D Maria Aparecida Viana que também anexou no **Inquérito Civil n.º MPMG-0394.22.000664-4 na 3ª Promotoria documentos não autorizando a mesma a trabalhar no local aonde se encontra. Que lhe foi pedido apresentação de documentos de autorização de funcionamento e sanitário na av Dario Grossi e não na av Dr Jorge Hannas (como mostrado no OFÍCIO Nº 67768/2023 do DNIT que não existe)**

Apresentar **DOCUMENTOS** falsos não seria crime ?????????, que caberia em pelo menos no **Art. 299**.

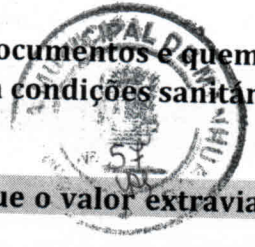
O crime de falsidade ideológica esta previsto no artigo 299 do Código Penal, que descreve a conduta criminosa como sendo o ato de omitir a verdade ou inserir declaração falsa, em documentos públicos ou particulares, com o objetivo de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato

E não seria crime caracterizado, o desvio de verba Publica Municipal empregada em área da Rodovia Federal, como mostrado nos documentos e fotos acima?????

Também não seria crime usar dinheiro **Publico Municipal** para fazer campanha **ELEITORAL** antecipada ?????

DOS PEDIDOS

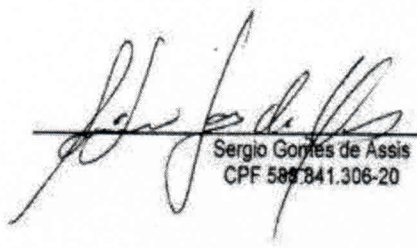
- 01-Que essa **DENUNCIA** sejam acatada por essa Câmara de Vereadores do Município de Manhuaçu, por se tratar de abuso e descumprimento da **Recomendação Nº16/2019, ofício nºCTGA ML021/2017 do DNIT, ofício nºCTGA ML021/2017 do DNIT, ofício Nº 67768/2023 do DNIT.**
- 02-Que seja apuradas as emissões de **Alvarás** pelo Município de Manhuaçu na Rodovia Federal BR 262, usando a lei Nº 2.139/98 dando o nome de Av Dr Jorge Hannas.
- 03- Que seja apuradas as obras mostradas nessa **DENUNCIA** e nas fotos arroladas com verbas publicas.
- 04-Que **constatando ser verídicas e embasadas as DENUNCIAS**, que os Responsáveis sejam denunciados conforme os regimentos e as leis que regem o MUNICIPIO de MANHUAÇU.
- 05-Que Município de Manhuaçu prove com documentos de propriedade (sem falácias e artimanhas que sempre usa), que a área aonde liberou os alvarás de funcionamento e sanitário mostrado acima, para a Sra Maria Aparecida Viana, que se localiza na av Dario Grossi, aonde o Município quer fazer uma praça com verbas Públicas no citado imóvel.



- 06-Que a Sra Maria Aparecida Viana se explique porque está usando tais documentos e quem os forneceu para que pudesse trabalhar no imóvel na av Dario Grossi.(sem condições sanitárias e luz para conservar os alimentos como manda as normas sanitárias)
- 07-Que sendo comprovadas as irregularidades com as verbas Publicas, que o valor extraviado seja devolvido aos cofres públicos com juros e Correção Monetária.
- 08-Que se o regimento internos da Câmara de Vereadores do Município Manhuaçu conter que possa ser formado uma comissão para apurar os fatos dessa DENUNCIA que o Presidente a instaure.
- 09-Que sejam apurados o intuito **ELEITOREIRO** das **VERBAS** usada nas **obras e Revitalização da Rodovia Federal BR 262** como demonstrado nessa **DENUNCIA**.
- 10-Que essa **DENUNCIA** seja lida em plenário para conhecimento de todos e que as suas providencias tomadas.

Atenciosamente peço Deferimento dos Pedidos:

Manhuaçu 05 de junho de 2023


Sergio Gomes de Assis
CPF 589.841.306-20



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Vistos, etc.

Após detida análise na peça acusatória apresentada pelo Sr. Sérgio Gomes de Assis, verifiquei que a mesma não se reveste da qualidade formal de Denúncia, nos termos legalmente previstos na legislação que rege a matéria, para fins de eventual instauração de comissão parlamentar, razões pelas quais a recebo como **REQUERIMENTO**, mantendo o posicionamento de ciência já dada a cada Vereador em data de 15 de junho de 2023, por meio de envio de seu inteiro teor via aplicativo WhatssApp.

Nos termos do Regimento Interno desta casa e em acato aos pressupostos básicos das prerrogativas do Poder Legislativo em fiscalizar os atos do Poder Executivo, diante do conteúdo do documento apresentado pelo cidadão, que envolve alegações em matéria financeira, encaminhe-se os autos em seu inteiro teor para a **COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS**, na pessoa de seu **Presidente**, para que, no prazo de 48 horas de seu recebimento, **encaminhe ao Relator de referida Comissão** e este providencie o encaminhamento à Chefe do Poder Executivo Municipal, dando-lhe ciência de seu conteúdo, designando prazo razoável para que a mesma se manifeste a respeito, prosseguindo-se nos demais atos entendidos por necessários, com o encaminhamento de **Relatório Final a esta Presidência, no prazo de até 90(noventa) dias**.

Manhuaçu/MG, 27 de junho de 2023.


Gilson César da Costa
Presidente

Regimento Interno Resolução 28/2008

Art. 49 - As Comissões são órgãos técnicos compostos de 03 (três) Vereadores. Sua finalidade é examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir o respectivo parecer, cabendo-lhe ainda realizar estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, investigar fatos determinados de interesse da Administração e do Povo de Manhuaçu.

Art. 51 - Às Comissões permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, com o devido parecer para orientação do Plenário.

Art. 58 - Às Comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:
V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

Art. 72 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:
III - receber as matérias destinadas à Comissão e encaminhá-la oficialmente ao relator;

Art. 86 - Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, **manifestar-se sobre matéria financeira**, tributária, orçamentária, assuntos atinentes ao funcionalismo público, bem como sobre as contas do Prefeito, **fiscalizando a execução orçamentária**.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Nesta data faço concluso os Autos com carga ao Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, conforme despacho do Sr. Presidente.

Manhuaçu/MG, 04 / julho / 23


Glauciane Pimentel Rhodes
Chefe de Secretaria



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Recebi da Secretaria os autos da Denúncia apresentada pelo Sr. Sérgio Gomes de Assis,
em sua íntegra.

Manhuaçu/MG, 04/ julho / 23

Vereador Cleber da Penha Benfica
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Recebi do Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas os autos da Denúncia apresentada pelo Sr. Sérgio Gomes de Assis, em sua íntegra.

Manhuaçu/MG, 04 / JUNHO / 2023

Vereador Rodrigo Júlio dos Santos
Relator da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (83) 3331-1740



Vistos, etc....

Após receber os autos, tendo tomado seu o conhecimento de seu conteúdo, despacho no sentido de que a Secretaria da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, encaminhe de imediato à Exma. Sra. Prefeita Municipal de Manhuaçu(MG), Maria Imaculada Dutra Dornelas os autos do Requerimento apresentado pelo Sr. Sérgio Gomes de Assis, por cópia na sua íntegra na forma impressa, bem como na sua forma de arquivo digital, colhendo cópia de sua ciência, ocasião em que fixo o prazo de **30(trinta) dias** a contar de seu recebimento para, querendo, apresentar perante esta Comissão, sua resposta sobre todo assunto versado, podendo juntar documentos e valer-se de todos os meios de prova legitimamente previstos em lei.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos.

Manhuaçu/MG, 04 JULHO 2023

Vereador Rodrigo Júlio dos Santos
Relator da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas

Base Legal:

LEI ORGÂNICA

Art. 26 - Compete privativamente à Câmara:

XII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

XVII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo;

Art. 67 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo Sistema de Controle Interno de Poder Executivo.

§ 1º - A fiscalização e o controle de que trata este artigo abrangem:

I - a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, de ato gerador de receita ou determinante de despesa e do de que resulte nascimento ou extinção de direito ou obrigação;

II - a fidelidade funcional do agente responsável por bem ou valor público;

III - o cumprimento de programa de trabalho expresso em termos monetários, a realização de obras e prestação de serviços.

REG.INTERNO

Art. 1º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as funções que lhe são próprias, relacionados à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 3º - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo prefeito, integradas estas àquelas próprias da Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os aspectos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

Art. 82 - As Comissões Permanentes têm por finalidade estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame e o exercício, no domínio de sua competência, da fiscalização dos atos do executivo e da administração indireta.

§ 1º A fiscalização dos atos do Poder Executivo será exercida pelos membros indicados pelo Presidente da Comissão, cabendo-lhes apresentar relatórios ou pareceres para serem apreciados pelo órgão.

Art. 86 - Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, manifestar-se sobre matéria financeira, tributária, orçamentária, assuntos atinentes ao funcionalismo público, bem como sobre as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



CÓPIA

INTIMAÇÃO

Exma. Sra. Prefeita Municipal de Manhuaçu/MG
Maria Imaculada Dutra Dornelas.


De ordem do Exmo. Senhor Relator da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e tomas de Contas da Câmara Municipal de Manhuaçu, Vereador Rodrigo Júlio dos Santos, valho-me da presente para encaminhar-lhe em anexo a cópia capa a capa dos autos do Requerimento apresentado nesta casa pelo Sr. Sérgio Gomes de Assis, como também informar-lhe que o arquivo no formato digital foi-lhe remetido via eletrônica para o E mail: "juridico@manhuacu.mg.gov.br"

Conforme despacho do I. Relator fica V.Exa., **intimada** para no prazo de **até 30(trinta) dias, a contar do recebimento do presente**, encaminhar, querendo, a esta casa, aos cuidados de referida Comissão Permanente, a resposta que entender devida quanto às alegações feitas, podendo juntar documentos, requerer diligências, arrolar testemunhas e o que mais lhe for permitido pela legislação vigente.

Manhuaçu/MG, 05/ julho / 2023


Glauciane Pimentel Rhodes
Diretora de Secretaria

Base Legal:
LEI ORGÂNICA
Art. 26, XII, XVII e Art. 67
REG.INTERNO
Arts. 1º, 3º, 4º, 82 e 86

RECEBEMOS
EM 05.07.2023
Gabinete Prefeitura de Manhuaçu


PROTOCOLO DE ENTREGA:

Recebi(emos) a presente com a documentação que a acompanha em data de ___/___/___ às ___hs.

ass)P/Prefeita de Manhuaçu/MG, Maria Imaculada Dutra Dornelas

NOME LEGÍVEL: 

CARGO: 

Seção: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



OFÍCIO Nº: 461/2023

ASSUNTO: RESPOSTA À DENÚNCIA DE SERGIO GOMES DE ASSIS

DATA: 03 DE AGOSTO DE 2023.

DESTINO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU – MG

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
TOMADA DE CONTAS

**Excelentíssimo Senhor Relator,
Vereador Rodrigo Júlio dos Santos,**

Com nossas cordiais saudações e em resposta a intimação acima referenciada, servimo-nos do presente para encaminhar-lhe os esclarecimentos relativos à denúncia de possível desvio de verbas públicas e obras na Rodovia BR 262 e da emissão de alvarás em faixa de domínio da União, em confronto com as recomendações aos Municípios, do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes - DNIT e também do Ministério Público Federal - MPF, para que se abstenham da emissão de alvarás de construção e funcionamento para a instalação de imóveis localizados nas margens da Rodovia Federal BR 262.

Inicialmente, importante mencionar que em 12 de janeiro do corrente ano, foi expedido ofício pela secretaria de Administração, ADM Nº 217/2023 (anexo), endereçado ao Sr. Romulo Freitas, chefe da Unidade Local Caratinga - DNIT, onde o Secretário Municipal de Obras, Sr. Paulo Cesar Ferraz, solicita a devida autorização para a revitalização e manutenção dos trevos e margens da Rodovia BR-262, situados no perímetro urbano da cidade de Manhuaçu/MG, sendo que tal solicitação originou a abertura do processo administrativo SEI nº 50606.002061/2023-65.

Assim, após análise e envio das documentações solicitadas pelo DNIT - Superintendência Regional de Minas Gerais - Unidade Local Caratinga/MG no

Praça Cinco de Novembro nº 381 – Centro – CEP 36.900-091 – Manhuaçu/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 - Área 628,318 km² - Altitude 612 metros - CNPJ 18.385.088/0001-72



processo SEI acima indicado, este foi desmembrado em outros três processos, registrados sob os números 50606.002891/2023-92 (Km 33+900 - "Trevo da Zebu"), 50606.002892/2023-37 (Km 34+500 - "Trevo da Retam"), 50606.002893/2023-81 (Km 36+400 - "Trevo do Cafeicultor"), onde solicitaram o envio dos projetos nos formatos exigidos pelo referido órgão para prosseguimento da análise e posterior aprovação da solicitação.

Noutro diapasão, faz-se necessário informar que os trevos e margens da BR 262, aqui em comento, estavam com vegetação alta, contornos dos trevos quebrados e sem pintura ou caiação, apresentando alto risco as pessoas e veículos que trafegam diariamente por aqueles locais.

Nesse sentido, imperioso citar aqui que a retirada da vegetação que existia nestes locais era extremamente necessária em razão de ser composta, em quase sua totalidade, por "Tiriricas", espécie de vegetação considerada como invasora e que hospeda fungos e nematóides, que somado ao fato da má conservação das estruturas, restou claro, que sem o devido aparo da vegetação, que promoveria uma limpeza e higienização do local, e a manutenção dos trevos e acostamentos, que permitiriam uma melhor acuidade visual, o risco de acidentes era eminente.

Nas tratativas verbais com o Sr. Romulo Freitas, chefe da Unidade Local Caratinga - DNIT, houve posicionamento favorável pelas intervenções realizadas até o momento e tal posicionamento originou a abertura dos processos SEI acima citados e o envio dos mesmos para o setor de operações terrestres - SOT - MG, responsável pela análise destes.

As intervenções paisagísticas não são prioridade do DNIT, por não interferirem diretamente no tráfego da rodovia. Cabe ressaltar então, que os fiscais do DNIT realizam fiscalizações em todo o trecho da BR 262 sob sua responsabilidade e que nenhuma notificação fora emitida, até a presente data, à Prefeitura Municipal de Manhuaçu por conta dos serviços realizados nos locais aqui em comento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



Podemos afirmar que a aprovação das intervenções, a teor dos ofícios nº 578/2023/2ª PJ e nº 657/2023/2ª PJ dependem tão somente de adequações, algumas já concluídas e outras em andamento, que culminarão na aprovação das intervenções solicitadas por este município ao DNIT, contidas nos processos SEI supracitados.

Ademais, informamos ainda, que não houve emissão por parte do setor fazendário deste município, de Alvarás de Construção ou de Alvarás de Funcionamento de estabelecimentos comerciais dentro do perímetro urbano e as margens da rodovia BR 262, sem a prévia anuência e/ou autorização do DNIT (Ofício CTGA ML 021/2017) ou contrário a Recomendação nº 16/2019 do Ministério Público Federal, partes integrantes da documentação anexada a denúncia aqui em apreço.

Cabe ainda ressaltar que, a revitalização dos trevos e margens da BR-262, com desenvolvimento de um projeto paisagístico, para plantio de flores, gramas, identidade visual e melhoria de iluminação da faixa do DNIT no perímetro urbano da cidade de Manhuaçu tem como objetivo a transformação do nosso município, melhorando aspectos relativos ao bem-estar e segurança da população que reside ou transita em nossa cidade.

Por fim, cabe destacar que a **mesma denúncia** fora apresentada ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio dos ofícios 578/2023/2ª PJ e 657/2023/2ª PJ (anexos), respondidos pelo município em 28 de junho de 2023 e também ao Ministério Público Federal, Ofício nº 4670/2023 - PRMG/GAB/IHC, expedido pela Procuradora da República, Senhora Isabela De Holanda Cavalcanti, datado de 13 de junho de 2023, tratando de situação contida na Notícia de Fato nº 1.22.020.000020/2022-43, respondido em 11/07/2023 (anexos).

Concluindo, como pode se denotar pelo todo até aqui apresentado, não existiu, de fato, nenhuma irregularidade nos procedimentos realizados até o presente momento, sendo que quaisquer anormalidades detectadas na efetivação das obras em andamento, estas certamente serão detectadas e

Praça Cinco de Novembro nº 381 – Centro – CEP 36.900-091 – Manhuaçu/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



Diante do todo exposto até aqui, requer que seja definitivamente arquivada a infundada denúncia apresentada pelo Sr. Sérgio Gomes de Assis, por não apresentar nenhuma prova de fato, mas apenas alegações infundadas e cópias de processos, denúncias e ofícios com os quais o Requerente, há anos, inunda o judiciário e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, sem qualquer decisão a seu favor.

Atenciosamente, MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
630

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.08.17 13:29:34
-03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
L.º Provincial nº 2407 de 5/11/1977 - Área: 828,43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



Ofício/ADM Nº: 217/2023

Manhuaçu (MG), 12 de janeiro de 2023.

Prezado Senhor,
Romulo Freitas
OD. CHEFE DA UNIDADE LOCAL DE CARATINGA - DNIT
Caratinga/MG

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DE TREVOS E MARGENS DA BR-262 EM
MANHUAÇU - MG

Prezado Senhor,

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar visualmente as margens da BR-262 que
corta a cidade de Manhuaçu - MG.

CONSIDERANDO projeto paisagístico feito por este Município no intuito de revitalizar
trevos e margens da BR-262 que corta a cidade, pois está precária o atual cenário do trecho
em questão.

CONSIDERANDO que tal revitalização não alterará o layout dos trevos, muito menos
atrapelará a visão dos motoristas utilizam a BR, sendo somente uma reforma com plantio de
novas gramas e flores para melhorar o paisagismo do local.

SOLICITO deste conceituado órgão autorização para este fim.

Aproveito o ensejo, reitero os protestos de minha estima consideração.

Atenciosamente,


Paulo César Ferraz
Secretário Municipal de Obras



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Superintendência Regional de Minas Gerais
Unidade Local Caratinga



OFÍCIO Nº 97033/2023/UL - CARATINGA - MG/SRE - MG

Caratinga, 30 de maio de 2023.

Ao Senhor
PAULO CÉSAR FERRAZ
Secretário Municipal de Obras da Prefeitura de Manhuaçu
Praça Cinco de Novembro, 381, Centro
CEP: 36.900-091 - Manhuaçu/MG

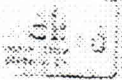
Assunto: Revitalização de trevos e margens da BR-262/MG, no perímetro urbano de Manhuaçu.
Referência: Processo SEI nº 50606.002061/2023-65

Senhor Secretário,

1. Com os cumprimentos, vimos informar que a Unidade Local de Caratinga está concluindo o processo administrativo nº 50606.002061/2023-65, tendo em vista o recebimento da documentação específica de solicitação de intervenção na faixa de domínio da rodovia BR-262, no último dia 18 de maio de 2023.
2. Neste sentido, informamos que os pedidos de intervenção serão tratados individualmente por meio dos processos abaixo:
3. 50606.002891/2023-92 (Km 35+900 - "Trevô da Zebu")
4. 50606.002892/2023-37 (Km 34+500 - "Trevô da Retam")
5. 50606.002893/2023-81 (Km 36+400 - "Trevô do Cafeicultor")
6. Desta forma, quando for necessário obter informações referentes às demandas acima expostas, gentileza fazer menção aos processos aqui relacionados.
7. Certos de vossa atenção, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
ROMULO OLIVEIRA FREITAS
Chefe do Serviço da Unidade Local de Caratinga
SREMG/DNIT



Documento assinado eletronicamente por Rômulo Oliveira Freitas, Chefe do Serviço da Unidade Local de Caratinga/MG, em 30/05/2023, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 14682198 e o código CRC E75643FD.



Referência: Caso respondido este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50605.002051/2023-65

SEI nº 14682198



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES



Rua Dr. João Volpato, 81
CEP 35.300-176
Cardinalópolis/MG | (31) 3111-9960



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Superintendência Regional de Minas Gerais
Unidade Local Caratinga



OFÍCIO Nº 114294/2023/UL - CARATINGA - MG/SRE - MG

Caratinga, 23 de junho de 2023.

À Prefeitura Municipal de Mantuauçu

Trata-se de solicitação de reforma do trevo e projeto paisagístico da BR-262/MG, no km 34+500m, pela Prefeitura de Mantuauçu.

Antes da análise técnica por parte do Serviço de Operações/DNIT, informamos sobre a necessidade de apresentação dos projetos.

A Prefeitura deverá especificar melhor o tipo de ocupação pretendida, tanto no memorial descritivo quanto nos projetos, onde os mesmos deverão ser entregues em escala e com características mínimas necessárias para a devida análise pela área técnica da Unidade Local de Caratinga e do SOT-MG.

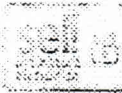
Os projetos devem ser entregues em escala compatível da referida ocupação, onde a faixa de domínio deverá ser representada, e a distância dessa plantação em relação à faixa de domínio e ao bordo da rodovia também devem ser informadas. A ocupação deverá ser referenciada pela quilometragem e com coordenadas georreferenciadas utilizando o Datum SIRGAS 2000 na projeção UTM.

A requerente deverá apresentar um memorial descritivo de todo o paisagismo a ser implantado, onde destacamos que nenhuma das mudas a serem plantadas devem ter potencial de chegar a um diâmetro de 10cm ou mais.

Todos os projetos deverão ser assinados pelo responsável técnico, com seus respectivos números de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme Resolução no 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

As premissas, detalhamentos dos projetos a serem apresentados e trâmites está detalhado na RESOLUÇÃO Nº 7, DE 02 DE MARÇO DE 2021, que regulamenta acerca do uso das faixas de domínio de rodovias federais sob circunscrição do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT. A referida Resolução encontra-se disponível para consulta integral no endereço <https://www.gov.br/dnit/pt-br/rodovias/operacoes-rodoviarias/faixa-de-dominio/regulamentacao-actual>.

Atenciosamente,
(assinado eletronicamente)
Carlos Honório de Oliveira
Serviço da Unidade Local de Caratinga
SREMG/DNIT



Documento assinado eletronicamente por Carlos Honório de Oliveira, Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes, em 23/06/2023, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 14905001 e o código CRC D001DA98.



Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50605.002892/2023-37

SEI nº 14905001



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES



GOVERNO FEDERAL
Rua Dr. João Valdeares, 81
CEP 35.300-276
Caratinga/SG (31) 2141-9860



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Superintendência Regional de Minas Gerais
Unidade Local Caratinga



OFÍCIO Nº 114299/2023/UL - CARATINGA - MG/SRE - MG

Caratinga, 23 de junho de 2023.

À Prefeitura Municipal de Manhuaçu

Trata-se de solicitação de reforma do trevo e projeto paisagístico da BR-262/MG, no km 36+400m, pela prefeitura de Manhuaçu.

Antes da análise técnica por parte do Serviço de Operações/DNIT, informamos sobre a necessidade de apresentação dos projetos.

A Prefeitura deverá especificar melhor o tipo de ocupação pretendida, tanto no memorial descritivo quanto nos projetos, onde os mesmos deverão ser entregues em escala e com características mínimas necessárias para a devida análise pela área técnica da Unidade Local de Caratinga e do SOT-MG.

Os projetos devem ser entregues em escala compatível da referida ocupação, onde a faixa de domínio deverá ser representada, e a distância dessa plantação em relação à faixa de domínio e ao bordo da rodovia também devem ser informadas. A ocupação deverá ser referenciada pela quilometragem e com coordenadas georreferenciadas utilizando o Datum SIRGAS 2000 na projeção UTM.

A requerente deverá apresentar um memorial descritivo de todo o paisagismo a ser implantado, onde destacamos que nenhuma das mudas a serem plantadas devem ter potencial de chegar a um diâmetro de 10cm ou mais.

Todos os projetos deverão ser assinados pelo responsável técnico, com seus respectivos números de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme Resolução no 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

As premissas, detalhamentos dos projetos a serem apresentados e trâmites está detalhado na RESOLUÇÃO Nº 7, DE 02 DE MARÇO DE 2021, que regulamenta acerca do uso das faixas de domínio de rodovias federais sob circunscrição do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT. A referida Resolução encontra-se disponível para consulta integral no endereço <https://www.gov.br/dnit/pt-br/rodovias/operacoes-rodoviarias/faixa-de-dominio/regulamentacao-art19>.

Atenciosamente,
(assinado eletronicamente)
Carlos Honório de Oliveira
Serviço da Unidade Local de Caratinga
SREMG/DNIT



Documento assinado eletronicamente por Carlos Honório de Oliveira, Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes, em 23/06/2023, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao_acesso_externo=0, informando o código verificador 14906058 e o código CRC DB8F55DA.



Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50605.007893/2023-81

SEI nº 14906058



MINISTERIO DOS TRANSPORTES



Rua Dr. João Valábres, 51
CEP 13.300-276
Caratinga/MG | (31) 2111-9060



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Superintendência Regional de Minas Gerais
Unidade Local Caratinga



OFÍCIO Nº 114270/2023/UJ - CARATINGA - MG/SRE - MG

Caratinga, 23 de junho de 2023.

À Prefeitura Municipal de Manhuaçu

Trata-se de solicitação de reforma do trevo e projeto paisagístico da BR-262/MG, no km 33+900m, pela prefeitura de Manhuaçu.

Antes da análise técnica por parte do Serviço de Operações/DNT, informamos sobre a necessidade de apresentação dos projetos.

A Prefeitura deverá especificar melhor o tipo de ocupação pretendida, tanto no memorial descritivo quanto nos projetos, onde os mesmos deverão ser entregues em escala e com características mínimas necessárias para a devida análise pela área técnica da Unidade Local de Caratinga e do SOT-MG.

Os projetos devem ser entregues em escala compatível da referida ocupação, onde a faixa de domínio deverá ser representada, e a distância dessa plantação em relação à faixa de domínio e ao bordo da rodovia também devem ser informadas. A ocupação deverá ser referenciada pela quilometragem e com coordenadas georreferenciadas utilizando o Datum SIRGAS 2000 na projeção UTM.

A requerente deverá apresentar um memorial descritivo de todo o paisagismo a ser implantado, onde destacamos que nenhuma das mudas a serem plantadas devem ter potencial de chegar a um diâmetro de 10cm ou mais.

Todos os projetos deverão ser assinados pelo responsável técnico, com seus respectivos números de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme Resolução no 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

As premissas, detalhamentos dos projetos a serem apresentados e trâmites está detalhado na RESOLUÇÃO Nº 7, DE 02 DE MARÇO DE 2021, que regulamenta acerca do uso das faixas de domínio de rodovias federais sob circunscrição do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNT. A referida Resolução encontra-se disponível para consulta integral no endereço <https://www.gov.br/dnt/pt-br/rodovias/operacoes-rodoviaras/faixa-de-dominio/regulamentacao-amal>.

Atenciosamente,
(assinado eletronicamente)
Carlos Honório de Oliveira
Serviço da Unidade Local de Caratinga
SREMG/DNT



Ofício n.º 657/2023/2ª PJ

REITERA Ofício n.º 578/2023/2ª PJ

Ref: Notícia de Fato n.º MPMG-02.16.0394.0020822/2023-08

Manhuaçu, 16 de junho de 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA com atuação perante Patrimônio Público (Cível) da Comarca de MANHUAÇU, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, "b" da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra "b", da Lei Complementar n.º 34/94, **ENCAMINHA documentos complementares que o noticiante apresentou e SOLICITA, no prazo de 10 dias, que se manifeste, oportunizando que de todo o apanhado apresente a comprovação documental de inexistência de irregularidade e ou, para o caso de admitir a existência de irregularidade, desde já, a comprovação de regularização de eventual.**

Descrição da Apuração: Notícia de possível desvio de finalidade de verba pública para reforma e troca de grama no Município de Manhuaçu.

Geannini Maelli Mota Miranda
Promotora de Justiça

Rua Aparício Caldeira, 32 - Pinheiro, Manhuaçu/MG. CEP: 36900-108
Telefone: (33) 3331-7234. E-mail: pj2manhuacu@mpmg.mp.br. www.mpmg.mp.br

Ofício n.º 578/2023/2ª PJ

Ref: Notícia de Fato n.º MPMG-02.16.0394.0020822/2023-08

Manhuaçu, 5 de junho de 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA com atuação perante Patrimônio Público (Cível) da Comarca de MANHUAÇU, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, "b" da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra "b", da Lei Complementar n.º 34/94, **ENCAMINHA documentos complementares que o noticiante apresentou e SOLICITA, no prazo de 10 dias, que se manifeste, oportunizando que de todo o apanhado apresente a comprovação documental de inexistência de irregularidade e ou, para o caso de admitir a existência de irregularidade, desde já, a comprovação de regularização de eventual.**

Descrição da Apuração: Notícia de possível desvio de finalidade de verba pública para reforma e troca de grama no Município de Manhuaçu.

Geannini Maelli Mota Miranda
Promotora de Justiça

Rua Aparício Caldeira, 32 - Pinheiro, Manhuaçu/MG . CEP: 36900-108
Telefone: (33) 3331-7234 . E-mail: pj2manhuacu@mpmg.mp.br . www.mpmg.mp.br



MINUTA

PR-MG-00048968/2023



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República em Minas Gerais

Notícia de Fato nº 1.22.000.001721/2023-19

DESPACHO

Trata-se de notícia de fato autuada inicialmente na Procuradoria da República no Município de Viçosa a partir de representação formulada via Sala de Atendimento ao Cidadão por SERGIO GOMES DE ASSIS, por meio da qual notícia que a Prefeita Municipal de Manhuaçu/MG, Maria Imaculada Dutra Dornelas, estaria expedindo alvarás de construção e funcionamento para comerciantes nas margens da Rodovia BR-262 que corta o município.

Aduz ainda o representante que, "*No intuito Inteiramente Eleitoreiro*", a Prefeita de Manhuaçu "*lançou mão do sistema de licitação pública para adquirir VERBAS para compra de gramas para ser utilizadas em canteiros e campos de futebol (que foram usados na Rodovia Federal BR262)*".

O representante anexou os Ofícios nºs CTGA ML 021/2017 e 95098/2020/NAA-MG/SRE-MG do DNIT, bem como a Recomendação nº 16/2019 da Procuradoria da República no Município de Manhuaçu/Muriaé-MG, encaminhados ao Município de Manhuaçu/MG para que se abstinhasse ao não fornecimento de alvarás de construção e funcionamento para instalação de imóveis em áreas localizadas em faixa de domínio da União nas margens da BR-262 (doc-1.1, p. 1/7 e 9/10).

A pesquisa de correlatos apontou possível conexão com a Notícia de Fato nº 1.22.020.000020/2022-43 localizada no 2º Ofício da PRM Manhuaçu, que teve por interessado o mesmo representante e por objeto "*Representação em desfavor das chefias da unidade local do DNIT em Caratinga, em face das invasões da faixa de domínio da BR-262 no município de Manhuaçu*" (doc-2.1).

No entanto, o procedimento foi arquivado em fevereiro de 2022, em razão de os fatos relatados terem sido apurados pelo Ministério Público Federal, que identificou problema de natureza institucional da autarquia – ineficiência e desorganização





assinado digitalmente
ISABELA DE HOLANDA CAVALCANTI
Procuradora da República

Arquivo: 19052023_e-Carls_12221_16370_DSE_8379372.pdf.1 - Objeto: 00000619

Assinado com login e senha por ISABELA DE HOLANDA CAVALCANTI, em 17/06/2023 16:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao/documento>. Chave 9b4d374d.7e8de6b.08902515.06sp4495

MPF Ministério Público Federal	Procuradoria da República em Minas Gerais	27º Ofício Av. Brasil, 1877, sala 1401, Funcionários CEP 30140-007, Belo Horizonte/MG Tel. (31) 2123-9005 e-mail: PRMG-Oficio27@mpf.mp.br
------------------------------------------	-------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------





das medidas de fiscalização dos faixas de domínio nos segmentos urbanos das rodovias federais, originando a Ação Civil Pública nº 1003382-70.2021.4.01.3819.

Percebe-se que a situação ora relatada difere-se daquela contida na Notícia de Fato nº 1.22.020.000020/2022-43, uma vez que não se trata de irregularidades cometidas por agentes do DNIT, mas sim da concessão supostamente ilegal de alvarás pela Prefeitura de Manhuaçu, em terreno de domínio da União (Rodovia BR-262).

Considerando a temática dos fatos narrados e com fulcro no art. 19, §2º, I, da Resolução nº 01, de 10 de Junho de 2022, o Procurador da República oficiante na PRM Viçosa declinou da atribuição em favor deste 27º Ofício (doc-3).

Pelo exposto, como medida preliminar, determino a expedição de ofícios à Prefeitura Municipal de Manhuaçu e ao DNIT, instruídos com cópia do presente despacho e da representação (doc-1.1), requisitando informações acerca dos fatos relatados, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Considerando ainda que os fatos noticiados podem configurar **crimes contra a administração pública e/ou ato de improbidade administrativa** por parte da Prefeita de Manhuaçu e seus subordinados, determino o envio de cópia da representação à PRM Viçosa para as providências que entender cabíveis.

Após, mantenham-se os autos acautelados no Núcleo Cível Extrajudicial por 45 (quarenta e cinco) dias no aguardo de resposta aos ofícios expedidos. Com esta, ou com o decurso do prazo, voltem conclusos.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2023.

assinado digitalmente
ISABELA DE HOLANDA CAVALCANTI
Procuradora da República



03/08/2023, 10:40

Locamail :: Protocolo Eletrônico MPF - PR-MG-00061383/2023

Assunto: **Protocolo Eletrônico MPF - PR-MG-00061383/2023**
De: MPF Protocolo Eletrônico <protocolo-noreply@mpf.mp.br>
Para: <juridico@manhuacu.mg.gov.br>
Data: 11/07/2023 10:21



Sr(a) **RONALDO GARCIA MARQUES**, CPF 52312925672.

Seu documento foi protocolado, em 11/07/2023, no Ministério Público Federal com as seguintes informações:

Instituição:

MUNICIPIO DE MANHUACU - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUACU

Destinatário:

ISABELA DE HOLANDA CAVALCANTI
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS / MG
PRMG/GAB/IHC

Número do Expediente:

PR-MG-00061383/2023

Descrição do documento:

Ofício nº 421/2023, da Procuradoria do Município de Manhuacu, em resposta ao Ofício nº 4670/2023 - PRMG/GAB/IHC, expedido pela Procuradora da República, Senhora Isabela De Holanda Cavalcanti, datado de 13 de junho de 2023, tratando de situação contida na Notícia de Fato nº 1.22.020.000020/2022-43.

Arquivo(s) anexado(s):

- OFICIO 421-203 MPF DNIT ALVARA.pdf

As demandas protocoladas eletronicamente em finais de semana, feriados e fora do horário de expediente na unidade do MPF serão analisadas no dia útil seguinte. Dessa forma, **Policia Federal e Justiça Federal** não devem utilizar este ambiente no caso de demandas processuais urgentes fora dos horários de expediente da unidade e durante os finais de semana e feriados. Tais demandas deverão ser encaminhadas ao membro plantonista local.

Atenciosamente,

Protocolo Eletrônico

Ministério Público Federal

Obs.: Não responda a este e-mail. Mensagens encaminhadas/respondidas para o endereço eletrônico do remetente serão desconsideradas.



Câmara Municipal de Manhuaçu - Manhuaçu - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000434



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02023/08/03000434

Número / Ano	000434/2023
Data / Horário	03/08/2023 - 17:58:14
Assunto	Ofício 46/2023 Datado 03/08/2023 Assunto: Resposta à denúncia de Sergio Gomes de Assis. Autoria: Prefeita Municipal.
Interessado	Comissão Permanente de Orçamento, finanças e tomada de contas
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	20
Emitido por	glauciane



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG


Recebi da Sra. Prefeita Maria Imaculada Dutra Dornelas, na presente data, Ofício nº 461/2023 em RESPOSTA À DENÚNCIA do Sr. Sérgio Gomes de Assis, e ENCAMINHO ao Vereador Rodrigo Júlio dos Santos, Relator da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, para ciência e demais providências.

Manhuaçu, 03 de agosto de 2023.




GLAUCIANE P. R. GONÇALVES
Diretora de Secretaria

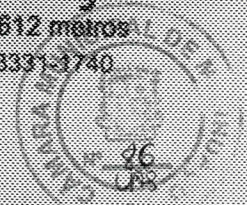
Ciente:


Vereador Rodrigo Júlio dos Santos
Relator - Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas,



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leilão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Vistos, etc....

Após receber a manifestação em resposta à intimação feita à Exma. Sra. Prefeita Municipal, compulsando-a, verifico a abertura de processos(SEI) em número de 03(três) junto ao DNIT, N° 50606.002891/2023-92(KM 33+900 - Trevo da Zebu), 50606.002892/2023-37(Km 34+500 - Trevo da Retam) e 50606.002893/2023-81(Km 36+400 - Trevo do Cafeicultor), assim, para os fins a que se destina o procedimento e melhor instruí-lo, determino que se proceda com a **INTIMAÇÃO** à Exma. Sra. Prefeita Municipal de Manhuaçu/MG para que remeta a esta Relatoria no prazo de até **30(trinta) dias** a contar do recebimento as cópias projetos de execução estrutural, paisagístico etc., alusivos às reformas/melhorias, em referidos trevos, conforme solicitados pelo DNIT, bem como, na oportunidade preste novas informações trazendo uma posição atualizada com referência a referidos processos e demais esclarecimentos que entender devidos.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos.

Manhuaçu/MG, 18 de agosto de 2023.

Vereador Rodrigo Júlio dos Santos
Relator da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas

Base Legal:

LEI ORGÂNICA

Art. 26 - Compete privativamente à Câmara:

III - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

XVII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo;

Art. 67 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo Sistema de Controle Interno de Poder Executivo.

§ 1º - A fiscalização e o controle de que trata este artigo abrangem:

I - a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, de ato gerador de receita ou determinante de despesa e do de que resulta nascimento ou extinção de direito ou obrigação;

II - a fidelidade funcional do agente responsável por bem ou valor público;

III - o cumprimento de programa de trabalho expresso em termos monetários, a realização de obras e prestação de serviços.

REG. INTERNO

Art. 1º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as funções que lhe são próprias, relacionadas à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 3º - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao pagamento das contas apresentadas pelo prefeito, integradas estas àquelas próprias da Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os aspectos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

Art. 82 - As Comissões Permanentes têm por finalidade estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame e o exercício, no domínio de sua competência, de fiscalização dos atos do executivo e da administração indireta.

§ 1º A fiscalização dos atos do Poder Executivo será exercida pelos membros indicados pelo Presidente da Comissão, cabendo-lhes apresentar relatórios ou pareceres para serem apreciados pelo órgão.

Art. 85 - Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, manifestar-se sobre matéria financeira, tributária, orçamentária, assuntos atinentes ao funcionalismo público, bem como sobre as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



INTIMAÇÃO (II)

Exma. Sra. Prefeita Municipal de Manhuaçu/MG
Maria Imaculada Dutra Dornelas.

De ordem do Exmo. Senhor Relator da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Manhuaçu, Vereador Rodrigo Júlio dos Santos, valho-me da presente para encaminhar-lhe em anexo a cópia do R. Despacho de S.Exa., ocasião em que INTIMO V. Exa., Exma. Sra. Prefeita Municipal de Manhuaçu/MG, para no prazo de **até 30(trinta) dias, a contar do recebimento, cumpra com o que foi determinado em referido despacho em anexo.**


Manhuaçu/MG, 21 / agosto / 2023


Glauciane Pimentel Rhodes
Diretora de Secretaria

Base Legal:
LEI ORGÂNICA
Art. 26, XII, XVII e Art. 67
REG.INTERNO
Arts. 1º, 3º, 4º, 82 e 86

PROTOCOLO DE ENTREGA:

Recebi(emos) a presente com a documentação que a acompanha em data de 22/08/27 às 14:45 hs.


Dr. Ronaldo Garcia Marques
Procurador Geral do Município
CAB/MG 124.843
ass)P/Prefeita de Manhuaçu/MG, Maria Imaculada Dutra Dornelas

NOME LEGÍVEL: RONALDO GARCIA MARQUES

CARGO PROCURADOR - GERAL DO MUNICÍPIO

Seção: _____



OFÍCIO Nº: 553/2023

ASSUNTO: Encaminhamento

SERVIÇO: Procuradoria Geral do Município

DATA: 20 de Setembro de 2023

Ao Ilmo. Senhor Relator da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas Vereador Rodrigo Júlio dos Santos,

Vimos por meio deste, em atendimento ao despacho datado de 18/08/2023, subscrito por Vossa Senhoria, encaminhar cópias dos projetos de execução estrutural e paisagístico alusivos às reformas/melhorias nos trevos da Zebu (km 33+900), da Retam (km 34+500) e do Cafeicultor (km 36+400), bem como dos andamentos atualizados dos processos de n. 50606.002891/2023-92, 50606.002892/2023-37 e 50606.002893/2023-81, em tramitação junto ao DNIT.

Na oportunidade, esclarecemos que os supramencionados processos encontram-se “em conclusão”, aguardando despacho/decisão desde 07/08/2023.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 511/2023
Data: 21/09/2023 - Horário: 15:08
Administrativo

Praça Cinco de Novembro, 381 – Centro – CEP 36.900-091 – Manhuaçu – MG

Manhuaçu, 20 de setembro de 2023.



Ronaldo Garcia Marques
RONALDO GARCIA/MARQUES
Procurador Geral do Município
OAB/MG 184.843

Câmara Municipal de Manhuaçu
Vereador Rodrigo Júlio dos Santos
Relator da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas
Manhuaçu - MG

Praça Cinco de Novembro, 381 – Centro – CEP 36.900-091 – Manhuaçu – MG

Scanned with CamScanner



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740


INTIMAÇÃO (II)

Exma. Sra. Prefeita Municipal de Manhuaçu/MG
Maria Imaculada Dutra Dornelas.



De ordem do Exmo. Senhor Relator da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Manhuaçu, Vereador Rodrigo Júlio dos Santos, valho-me da presente para encaminhar-lhe em anexo a cópia do R. Despacho de S.Exa., ocasião em que INTIMO V. Exa., Exma. Sra. Prefeita Municipal de Manhuaçu/MG, para no prazo de até 30(trinta) dias, a contar do recebimento, cumpra com o que foi determinado em referido despacho em anexo.

Manhuaçu/MG, 21 / agosto / 2023


Glauciane Fimentel Rhodes
Diretora de Secretaria

Base Legal:
LEI ORGÂNICA
Art. 26, XII, XVII e Art. 67
REG. INTERNO
Arts. 1º, 3º, 4º, 82 e 86

PROTOCOLO DE ENTREGA:

Recebi(emos) a presente com a documentação que a acompanha em data de ___/___/___ às ___hs.

ass)P/Prefeita de Manhuaçu/MG, Maria Imaculada Dutra Dornelas

NOME LEGÍVEL: _____

CARGO: _____

Seção: _____



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 35900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Vistos, etc....

Após receber a manifestação em resposta à intimação feita à Exma. Sra. Prefeita Municipal, compulsando-a, verifico a abertura de processos(SEI) em número de 03(três) junto ao DNIT. N^o 50606.002891/2023-92(KM 33+900 - Trevo da Zebu), 50606.002892/2023-37(Km 34+500 - Trevo da Retam) e 50606.002893/2023-81(Km 36+400 - Trevo do Cafeicultor), assim, para os fins a que se destina o procedimento e melhor instruí-lo, determino que se proceda com a INTIMAÇÃO à Exma. Sra. Prefeita Municipal de Manhuaçu/MG para que remeta a esta Relatoria no prazo de até 30(trinta) dias a contar do recebimento as cópias projetos de execução estrutural, paisagístico etc., alusivos às reformas/melhorias, em referidos trevos, conforme solicitados pelo DNIT, bem como, na oportunidade preste novas informações trazendo uma posição atualizada com referência a referidos processos e demais esclarecimentos que entender devidos.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos.

Manhuaçu/MG, 18 de agosto de 2023.

Vereador Rodrigo Júlio dos Santos
Relator da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas

Base legal:

LEI ORGÂNICA

Art. 26 - Compete privativamente à Câmara:

III - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

XVII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo;

Art. 67 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de Poder Executivo.

§ 1º - A fiscalização e o controle de que trata este artigo abrangem:

I - a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, de ato gerador de receita ou determinante de despesa e do de que resulte nascimento ou extinção de direito ou obrigação;

II - a idoneidade funcional do agente responsável por bem ou valor público;

III - o cumprimento de programa de trabalho expresso em termos monetários, a realização de obras e prestação de serviços.

REG. INTERNO

Art. 1º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as funções que lhe são próprias, relacionadas à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo prefeito, integradas estas àquelas próprias da Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os aspectos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sancionatórias que se fizerem necessárias.

Art. 62 - As Comissões Permanentes têm por finalidade estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame e o exercício, no âmbito de sua competência, de fiscalização dos atos do executivo e da administração indireta.

§ 1º A fiscalização dos atos do Poder Executivo será exercida pelos membros indicados pelo Presidente da Comissão, cabendo-lhes apresentar relatórios ou pareceres para serem apreciados pelo órgão.

Art. 65 - Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, manifestar-se sobre matéria financeira, tributária, orçamentária, assuntos atinentes ao funcionalismo público, bem como sobre as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária.

De: planejamento@manhuacu.mg.gov.br <planejamento@manhuacu.mg.gov.br>

Enviado: terça-feira, 5 de setembro de 2023 13:57

Para: Romulo Oliveira Freitas <romulo.freitas@dnit.gov.br>

Assunto: Andamento de processos



Boa tarde Romulo,

Foram abertos 4 processos no sistema SEI e não temos informações sobre a movimentação interna dos mesmos. Como é de conhecimento um dos desses processos refere-se ao acesso da Ponte que ligará a BR 262 ao Bairro Lajinha. Informamos que já está em processo de licitação e uma das exigências é a anuência do DNIT. Portanto, se possível gostaríamos de ser informados sobre a análise dos mesmos, para tanto segue abaixo o número dos processos:

- Trevo Zebu
50606.002891/2023-92
- Trevo Retam
50606.002892/2023-37
- Trevo Cafeicultor
50606.002893/2023-81
- Acesso Km 37 (ponte)
50606.004528/2022-21

Sendo o que me cumpre informar e solicitar, aguardamos um retorno,

Atenciosamente,

Carlos Augusto Bonifácio Pires Filho
Secretário Municipal de Planejamento

Em 22/02/2023 14:28, planejamento@manhuacu.mg.gov.br escreveu:

----- Mensagem original -----

Assunto: Fwd: Projeto Sinalização Semafórica - Ponte

Data: 22/02/2023 14:27

De: planejamento@manhuacu.mg.gov.br

Para: romulo.freitas@denit.gov.br

Prezado Rômulo, boa tarde.

Segue em anexo o projeto de sinalização semafórica referente a Ponte do bairro Lajinha para apreciação, necessitamos da análise para apresentar junto a GIGOV/GV, para continuidade do projeto.

Me coloco á disposição para eventuais esclarecimentos
Att.,

Anna Carulina L. Pinto
Assessora Municipal de Planejamento

Carlos Augusto Pires Bonifácio Filho
Secretário de Planejamento

----- Mensagem original -----

- Acesso Km 37 (ponte)
50606.004528/2022-21 - Responsável - Eng. Cassia Sampaio (cassia.sampaio@dnit.gov.br) - Telefone:
31- 99163-1999

Importante pontuar para o requerente que nosso prazo para análise de projetos de ocupação, de acordo com a Resolução n7/2021 é de 60 dias.

Atenciosamente.

CARLOS EDUARDO BATISTA FERNANDES

Chefe do Serviço de Operações Terrestres

Serviço de Operações / COENGE

(31)3057-1508 - (31) 99374-0057

www.gov.br/dnit



DNIT

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

De: Romulo Oliveira Freitas <romulo.freitas@dnit.gov.br>
Enviado: terça-feira, 5 de setembro de 2023 17:38
Para: Carlos Eduardo Batista Fernandes <carlos.batista@dnit.gov.br>
Assunto: ENC: Andamento de processos

Prezado Cadu, boa tarde!

Recebi esta solicitação de informações da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, sobre o andamento de 4 processos de interesse deles.

Peço a gentileza de verificar o andamento para que eu possa respondê-los.

Desde já, agradeço.

Atenciosamente,

Romulo Freitas

Chefe do Serviço da Unidade Local de Caratinga

Unidade Local de Caratinga - SREMG / DNIT

Telefone: (31) 2111-9060

Rua Dr. João Gomes Valadares, nº 81, bairro Santa Zita

CEP 35300-276 - Caratinga/MG

DNIT

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Scanned with CamScanner

Assunto: **ENC: Andamento de processos**
De: Romulo Oliveira Freitas <romulo.freitas@dnit.gov.br>
Para: planejamento@manhuacu.mg.gov.br
<planejamento@manhuacu.mg.gov.br>
Data: 06/09/2023 09:51



Prefeitura Municipal de
Manhuaçu



Prezado Carlos Augusto, bom dia!

Para conhecimento, encaminho o email do Chefe do Serviço de Operações com as informações solicitadas. Qualquer dúvida estou a disposição.

Atenciosamente,

Romulo Freitas

Chefe do Serviço da Unidade Local de Caratinga
Unidade Local de Caratinga - SREMG / DNIT
Telefone: (31) 2111-9060
Rua Dr. João Gomes Valadares, nº 81, bairro Santa Zita
CEP 35300-276 - Caratinga/MG

DNIT

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

De: Carlos Eduardo Batista Fernandes <carlos.batista@dnit.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 6 de setembro de 2023 09:11
Para: Romulo Oliveira Freitas <romulo.freitas@dnit.gov.br>
Assunto: RE: Andamento de processos

Bom dia Rômulo! Tudo bem meu caro?

Seguinte, sobre os processo solicitados, como estamos com 471 processos abertos no SOT acho que será mais produtivo o requerente, fazer contato diretamente com os Analistas que estão com os processos questionados pra entender com está questão de prazos, etc...

- Trevo Zebu
50606.002891/2023-92 - Responsável - Eng. Renata Gandra (renata.lages@dnit.gov.br) - Telefone: 31-98899-2921
- Trevo Retam
50606.002892/2023-37- Responsável - Eng. Renata Gandra (renata.lages@dnit.gov.br) - Telefone: 31-98899-2921
- Trevo Cafeicultor
50606.002893/2023-81 - Responsável - Eng. Renata Gandra (renata.lages@dnit.gov.br) - Telefone: 31-98899-2921

Scanned with CamScanner

M Gmail

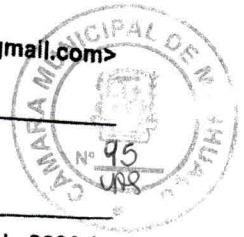
Laila Lacerda <lailaslacerda@gmail.com>

Fwd: RES: Solicitação de informações

1 mensagem

secplanejamento@manhuacu.mg.gov.br <secplanejamento@manhuacu.mg.gov.br>
Para: lailaslacerda@gmail.com

21 de setembro de 2023 às 11:38



— Mensagem original —

Assunto: RES: Solicitação de informações

Data: 21/09/2023 11:28

De: Viviane Verdi Coutinho Souza <viviane.souza.colaborador@dnit.gov.br>

Para: "secplanejamento@manhuacu.mg.gov.br" <secplanejamento@manhuacu.mg.gov.br>, Faixa de Domínio - MG <faixadedominio.mg@dnit.gov.br>

Cc: Renata Gandra Lages <renata.lages@dnit.gov.br>

Prezados (as),

Bom dia!

Acerca do pedido de informação sobre os processos abaixo mencionados, temos a dizer:

- Todos os 3 (três) processos (SEI/DNIT nº 50606.002891/2023-92-50606.002892/2023-37-50606.002893/2023-81) encontram-se distribuído à área técnica, e neste sentido, solicito que seja verificado diretamente com a responsável pelos processos, a Analista/Engenheira Sra. Renata, por meio do e-mail renata.lages@dnit.gov.br. **RESSALTO** que esta semana a mesma se encontra em gozo de férias, assim, encaminhar a solicitação a partir da próxima semana, entre os dias 25/09/2023 a 29/09/2023;

At.te

Viviane Verdi Coutinho Souza

Assistente Administrativa
Serviço de Operações Terrestres/SREMG

(31) 3057-1526

www.gov.br/dnit

Scanned with CamScanner

DNIT

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



De: secplanejamento@manhuacu.mg.gov.br [mailto:secplanejamento@manhuacu.mg.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 21 de setembro de 2023 11:00
Para: Faixa de Domínio - MG <faixadedominio.mg@dnit.gov.br>; Viviane Verdi Coutinho Souza <viviane.souza.colaborador@dnit.gov.br>
Assunto: Solicitação de informações

Bom dia !

O Município de Manhuaçu tem em andamento junto a este órgão, os processos mencionados abaixo, contudo não estamos tendo acesso quanto ao andamento.

Solicitamos informações sobre os seguintes:

50606.002891/2023-92
50606.002892/2023-37
50606.002893/2023-81

Atenciosamente

Scanned with CamScanner

Acesso Externo com Disponibilização Parcial de Documentos

Processamento Incompleto | Quebrar PDF | Quebrar ZIP

Processo: 50806 0013072023-15
 Tipo: Autorização para Execução Obra em Faixa de Domínio
 Data de Criação: 07/08/2023
 Interessados:

Autorização

Lista de Protocolos (5 registrados):

Processo / Documento	Tipo	Data	Unidade	Ações
<input checked="" type="checkbox"/> 15309923	Memorial MEMORIAL - TREVO DO CAFEEICULTOR R038	07/08/2023	UL - Caratinga - MG	
<input type="checkbox"/> 15309924	Projeto PROJETO COMPLETO - TREVO DO CAFEEICULTOR	07/08/2023	UL - Caratinga - MG	
<input type="checkbox"/> 15309926	Projeto PROJETO COMPLETO	07/08/2023	UL - Caratinga - MG	
<input type="checkbox"/> 15309928	Anulação de Responsabilidade Técnica TRT TREVO DO CAFEEICULTOR - R038	07/08/2023	UL - Caratinga - MG	
<input type="checkbox"/> 15309929	Reclamo Eletrônico de Protocolo	07/08/2023	UL - Caratinga - MG	

Lista de Andamentos (5 registrados):

Data	Unidade	Descrição
07/08/2023 14:31	UL - Caratinga - MG	Conclusão do processo na unidade
07/08/2023 14:21	UL - Caratinga - MG	Processo recebido pela unidade
07/08/2023 12:53	UL - Caratinga - MG	O Usuário Edmaro Maria Imaculado Dutra Domitius (pseudônimo@camara.mg) (ip: 191.147.212.18500) acessou o documento.
07/08/2023 12:53	UL - Caratinga - MG	Disponibilização parcial do documento para Maria Imaculada Dutra Domitius (pseudônimo@camara.mg) (ip: 191.147.212.18500) (ass): Para disponibilização de documentos.
07/08/2023 12:53	UL - Caratinga - MG	Criado automaticamente por meio de módulo Percepimento e Entrega Eletrônica em razão do Percepimento Eletrônico realizado.
07/08/2023 12:53	UL - Caratinga - MG	Processo público gerado

Ativar o Windows
 Acesse Configurações para ativar o Windows.



Acesso Externo com Disponibilização Parcial de Documentos

Admissão

Processo: 50608 08/2052023-19
 Tipo: Autorização para Execução - Oba em Faixa de Domínio
 Data de Geração: 07/08/2023
 Interessados:

Lista de Protocolos (5 registros):

Processo / Documento	Unidade	Unidade	Unidade	Data	Unidade	Ações
<input checked="" type="checkbox"/> 15309896	Unidade	Unidade	Unidade	07/08/2023	UL - Caratinga - MG	
<input type="checkbox"/> 15309899	Unidade	Unidade	Unidade	07/08/2023	UL - Caratinga - MG	
<input type="checkbox"/> 15309900	Unidade	Unidade	Unidade	07/08/2023	UL - Caratinga - MG	
<input type="checkbox"/> 15309901	Unidade	Unidade	Unidade	07/08/2023	UL - Caratinga - MG	
<input type="checkbox"/> 15309902	Unidade	Unidade	Unidade	07/08/2023	UL - Caratinga - MG	

Lista de Andamentos (8 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição
07/08/2023 14:23	UL - Caratinga - MG	Conclusão do processo na unidade
07/08/2023 14:18	UL - Caratinga - MG	Processo recebido pela unidade UL - Caratinga - MG
07/08/2023 12:50	UL - Caratinga - MG	Processo remido pela unidade UL - Caratinga - MG
07/08/2023 12:50	UL - Caratinga - MG	O Usuário Externo Maria emaciada Duara Domingos ebeleda Pericomenento Intercomenta tendo gerado o recibo 15309902 (Recibo Eletrônico de Protocolo)
07/08/2023 12:50	UL - Caratinga - MG	Disponibilizado acesso externo para leitura limitada Data Doméstica (permanencia@arrhuaca mg gov br) 08 14070723 (2000 dias) Para disponibilização de documentos
07/08/2023 12:50	UL - Caratinga - MG	Criado automaticamente por meio de notificação Pericomenento e Intimação Eletrônica em razão de Pericomenento Eletrônico realizado.
07/08/2023 12:50	UL - Caratinga - MG	Processo autenticado por meio de notificação Pericomenento e Intimação Eletrônica em razão de Pericomenento Eletrônico realizado.
07/08/2023 12:50	UL - Caratinga - MG	Processo público gerado

Ativar o Windows
 Acesso Configurações para o usuário W.JOSCAR



Acesso Externo com Disponibilização Parcial de Documentos

Atuação

Processo: 50608.004204/2023-73
 Tipo: Apreciação para Execução, Obra em Fase de Domingo
 Data de Gestão: 07/08/2023
 Interessados:

Lista de Protocolos (5 registros):	Processo / Documento	Tipo	Data	Unidade	Ações
<input checked="" type="checkbox"/>	15309872	Memorial MEMORIAL - TREVO DA REIAMI KM34	07/08/2023	UL - Caratinga - MG	
<input type="checkbox"/>	15309873	Projeto PROJETO COMPLETO - TREVO DA REIAMI KM34	07/08/2023	UL - Caratinga - MG	
<input type="checkbox"/>	15309874	Anotação de Responsabilidade Técnica RRT PROJETO TREVO DA REIAMI - KM34	07/08/2023	UL - Caratinga - MG	
<input type="checkbox"/>	15309875	Projeto projeto DWG	07/08/2023	UL - Caratinga - MG	
<input type="checkbox"/>	15309876	Recebido Eletrônico de Protocolo	07/08/2023	UL - Caratinga - MG	

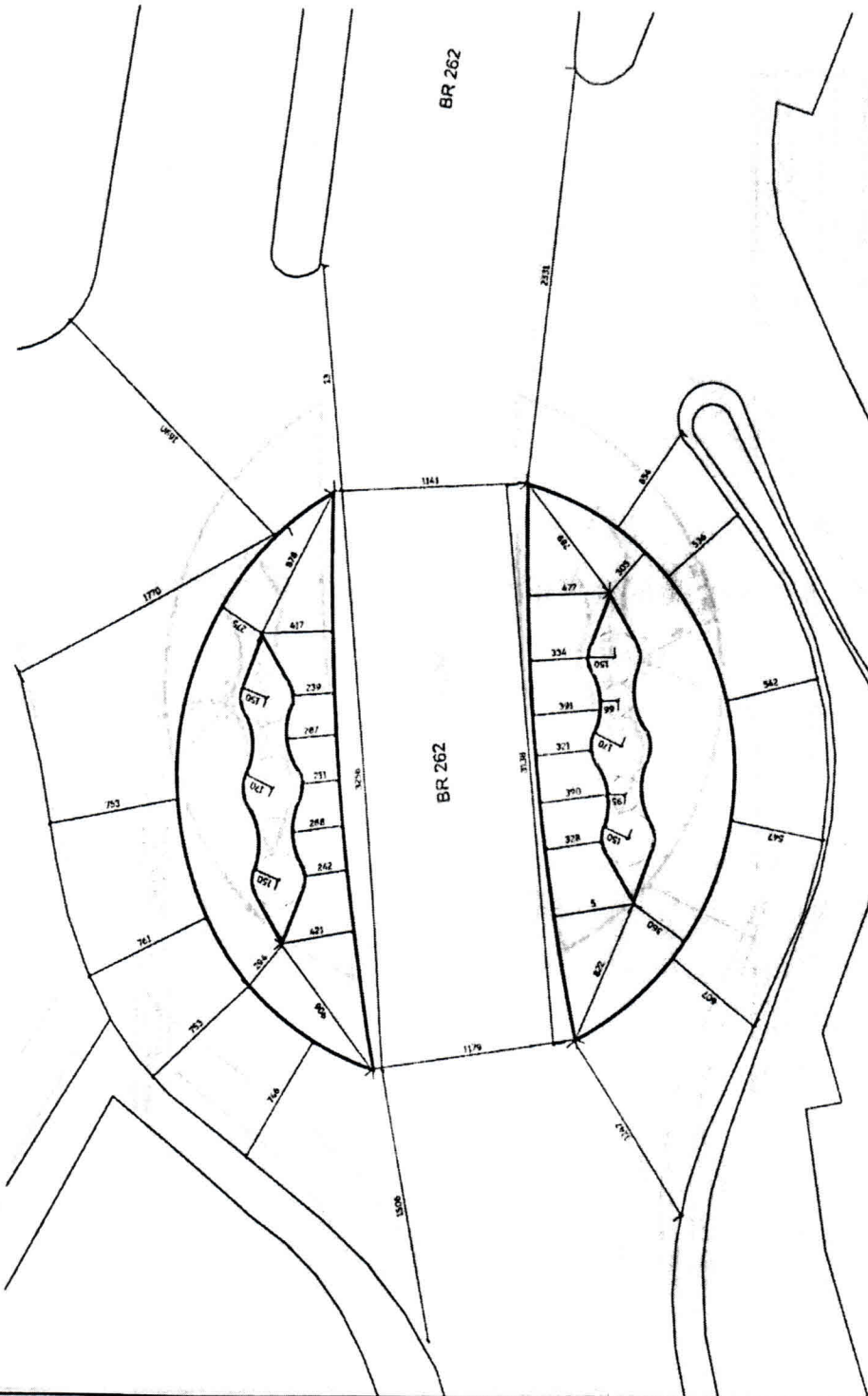
Lista de Andamentos (6 registros):

Exatidão	Data	Unidade	Descrição
07/08/2023 14:17		UL - Caratinga - MG	Conclusão do processo na unidade
07/08/2023 14:13		UL - Caratinga - MG	Processo recebido na unidade
07/08/2023 12:48		UL - Caratinga - MG	O Usinário Estádio Maria Imaculada Dura Domiesz realizou Pelicamento Intercomens. Foi enviado o recibo 15309876 (Recibo Eletrônico de Protocolo)
07/08/2023 12:48		UL - Caratinga - MG	Disponibilização acesso externo para Maria Imaculada Dura Domiesz (governamto@caratinga.mg.gov.br) até 14/07/2023 (06:00 das). Para disponibilização de documentos.
07/08/2023 12:48		UL - Caratinga - MG	Chamada automaticamente por meio do módulo Pelicamento e Interação Externos em razão de Pelicamento Eletrônico realizado.
07/08/2023 12:48		UL - Caratinga - MG	Processo público privado

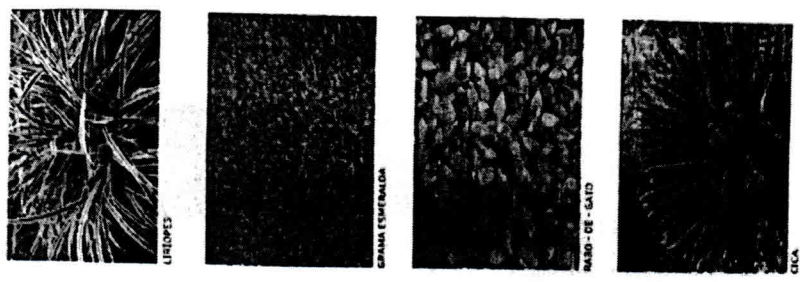
Ativar o Windows
 Acesse Configurações para ativar o Windows.



TREVO DA RETAM



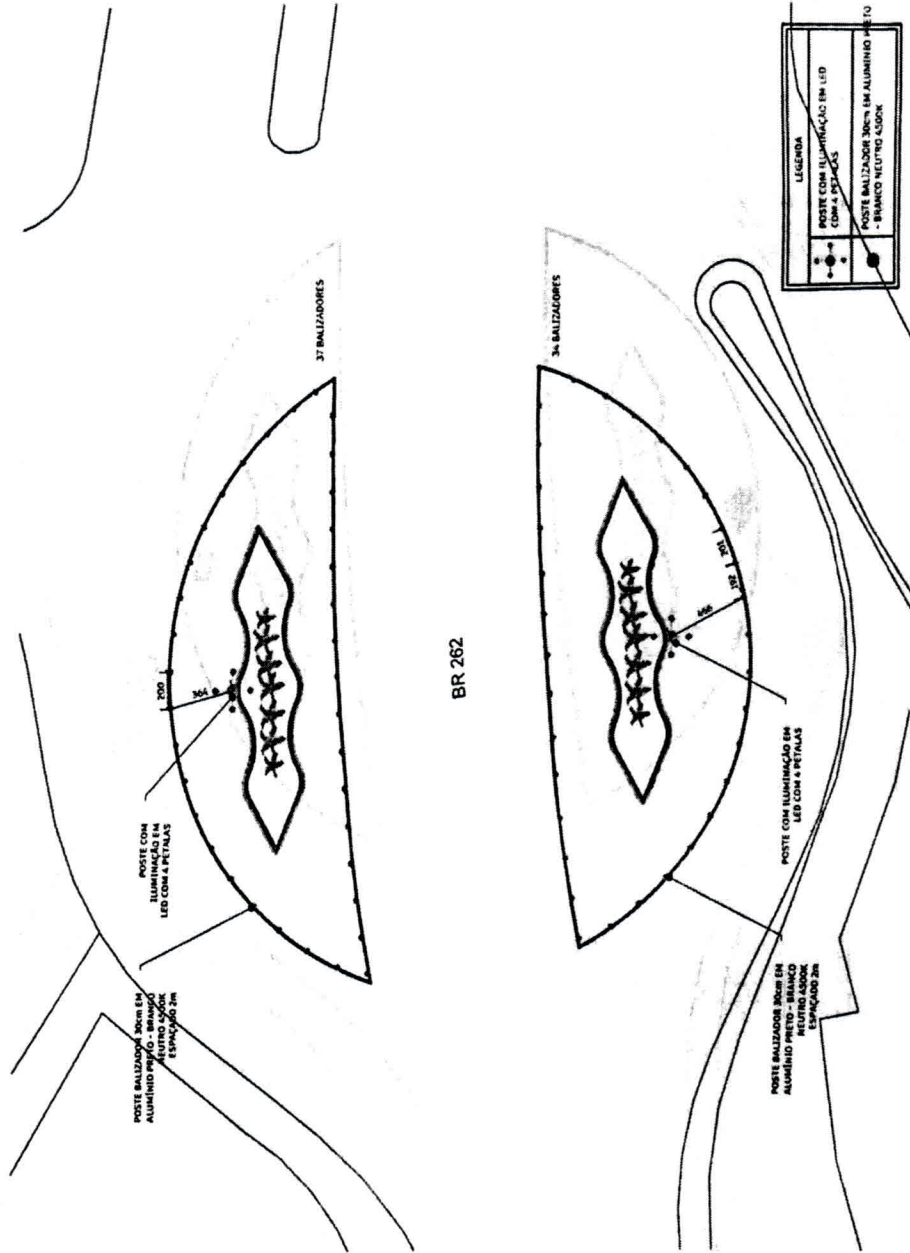
1 PAGINAÇÃO-COTADA
ESC.: 1/250



TRABALHAR PARA BEM SERVIR 2021 - 2024		NOME DA OBRA REVITALIZAÇÃO DOS TREVOS DA CIDADE	
ENDEREÇO DA OBRA BR 262 - KM-36 - TREVO DO CAFFÉUL TDR		Nº PRONAMICA 02/04	
COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DOS CANTIDORES DE FOLHA E CANTIDORES DE CAFÉ REVITALIZADOS CANTIDORO 03		RESPONSÁVEL PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU CPF 18.885.088/0001-72	
PROPRIETÁRIO		ESCALA INDICADA NO DESENHO	



TREVO DA RETAM



POSTE BALIZADOR 30CM EM ALUMÍNIO PRETO - BRANCO RECENTE LÓDIX

OBSE: OS POSTES DE ILUMINAÇÃO SEGUIRÃO O PADRÃO PRETO PARA EMPRESA DE ILUMINAÇÃO DA CIDADE.

LEGENDA	
●	POSTE COM ILUMINAÇÃO EM LED COM 4 PÉTALAS
○	POSTE BALIZADOR 30CM EM ALUMÍNIO PRETO
○	POSTE BALIZADOR 30CM EM ALUMÍNIO PRETO

1 PLANTA LUMINOTÉCNICA
ESC.: 1:250

PREFEITURA DE MANHAUÇU
2021 - 2024

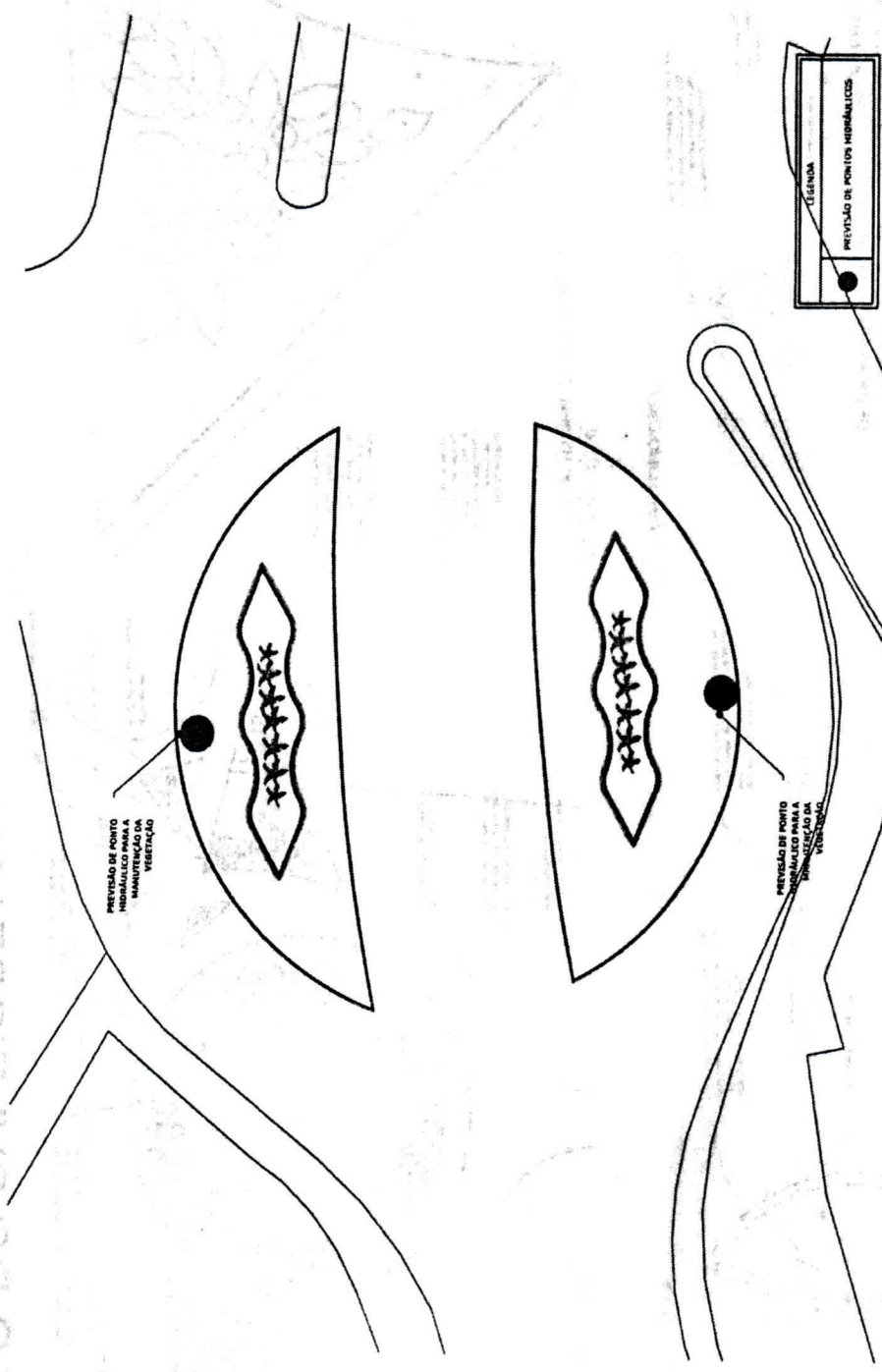
TRABALHAR PARA BEM SERVIR

NOME DA OBRA	REVITALIZAÇÃO DOS TREVO DA CIDADE	DESENHISTA	LORRENA BIANCHI ALVES
ENDREÇO DA OBRA	BR 262 - KM-36 - TREVO DO CAFEECULTOR	DATA ENTREGUE	03/04
PLANTA DE MEMÓRIA	DE ALINHAMENTO DOS CANTEIROS DE FOLHA E CANTEIROS DE CAIFE DETALHAMENTO CANTERNO 03	ESCALA INDICADA NO DESENHO	
PROPOSTA Nº	PROPOSTA MUNICIPAL DE MANHAUÇU	PROPOSTA Nº	102
CNPJ	18.385.086/0001-72	PROPOSTA Nº	102



TREVO DA RETAM

TREVO DO CAFEICULTOR

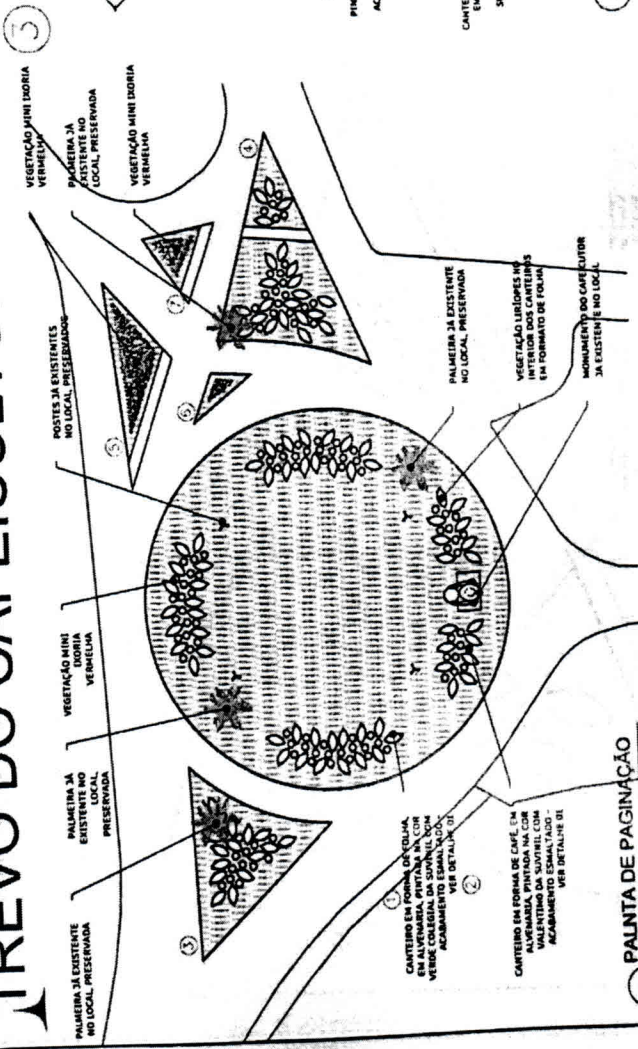
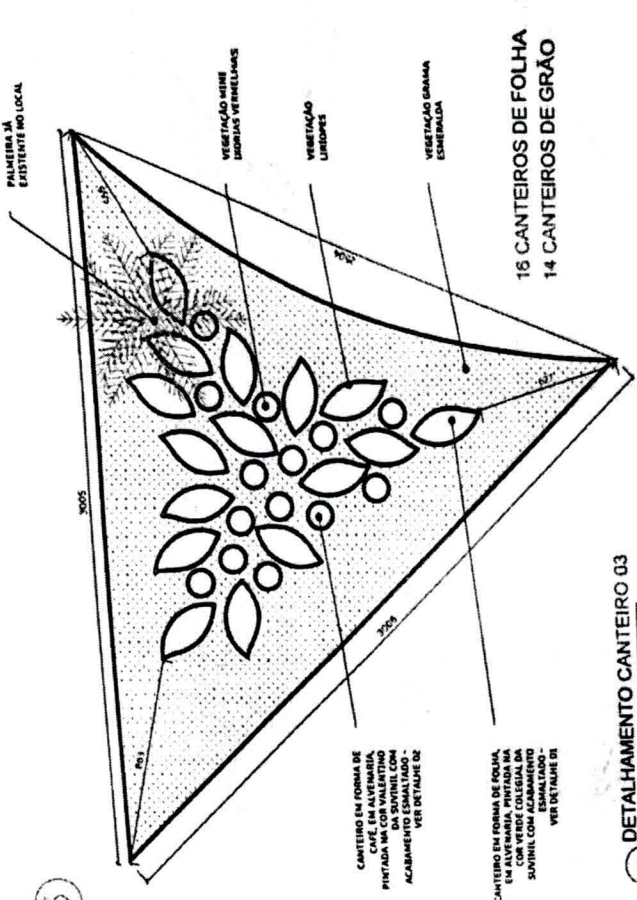


1 PLANTA DE PONTOS HIDRÁULICOS
ESC.: 1/250

PREFEITURA DE MANHUAÇU 2021 - 2024		TRABALHAR PARA BEM SERVIR 2021 - 2024	
REVITALIZAÇÃO DOS TREVOS DA CIDADE		DESENHISTA LORENA BARCIA ALVES	
ENDEREÇO DA OBRA BR 202, KM-36 - TREVO DO CAFEICULTOR		DATA 04/04	
CONTEÚDO DA PROPOSTA CONTINHA DE DETALHAMENTO DOS CARTEIROS DE FOLHA E CONTINHA DE LANCE, DETALHAMENTO CONTÍDUO 03		ESCALA INDICADA NO DESENHO	
PROPOSTANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU		PROPOSTA Nº 000.000.000.000.000	
CNPJ 18.981.080/0001-72		PROPOSTA Nº 000.000.000.000.000	

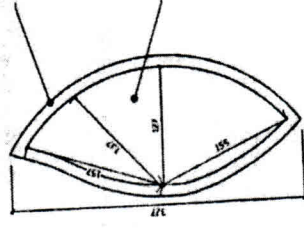


TREVO DO CAFEICULTOR



1 PALTA DE PAGINACAO
ESC.: 1/750

1 CANTEIRO FOLHA



2 DETALHAMENTO - CANTEIRO FOLHA - VISTA SUPERIOR
ESC.: 1/50

3 FOLHA - VISTA LATERAL
ESC.: 1/50

DETALHAMENTO - CANTEIRO CAFE - VISTA LATERAL
ESC.: 1/50

2 CANTEIRO CAFE



4 DETALHAMENTO CANTEIRO 03
ESC.: 1/200

CANTEIRO EM FORMA DE FOLHA EM ALVIMARIA PINTADA NA COR VERDE COLEADA NA COLA DA SUAVITE COM ACABAMENTO ESMEALDADO - VER DETALHE 01

CANTEIRO EM FORMA DE FOLHA EM ALVIMARIA PINTADA NA COR VERDE COLEADA NA COLA DA SUAVITE COM ACABAMENTO ESMEALDADO - VER DETALHE 01

CANTEIRO EM FORMA DE CAFE EM ALVIMARIA PINTADA NA COR VERDE COLEADA NA COLA DA SUAVITE COM ACABAMENTO ESMEALDADO

CANTEIRO EM FORMA DE CAFE EM ALVIMARIA PINTADA NA COR VERDE COLEADA NA COLA DA SUAVITE COM ACABAMENTO ESMEALDADO

5 CAFE - VISTA SUPERIOR
ESC.: 1/50

6 CAFE - VISTA LATERAL
ESC.: 1/50

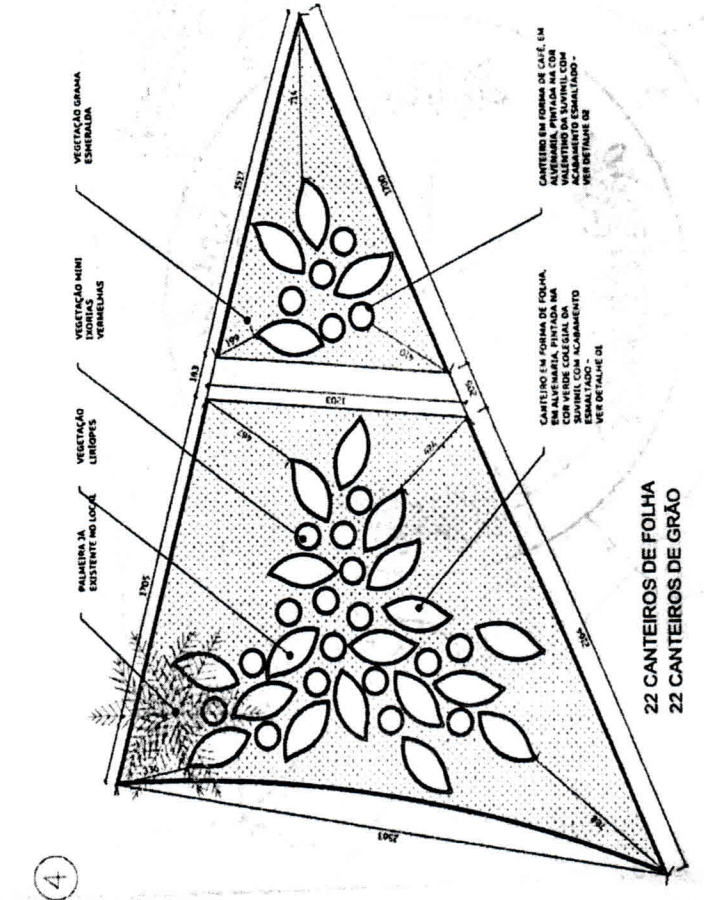
NOME DA OBRA		REVISUALIZACAO DOS TREVOS DA CIDADE	
INDICACAO DA AREA		LORENA BARCEL ALVES	
BR 202, 7, KM 36 - TREVO DO CAFEICULTOR		DATA: 30/07/2023	
CONTEDO DA PAGINACAO: DETALHAMENTO DOS CANTEIROS DE FOLHA E CANTEIROS DE CAFE. DETALHAMENTO CANTEIRO 03		01/05	
PROPRIETARIO		ESCALA INDICADA NO DESENHO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAQU		CNPJ: 18.828.000/01-72	

PREFEITURA DE MANHUAQU
2021 - 2024

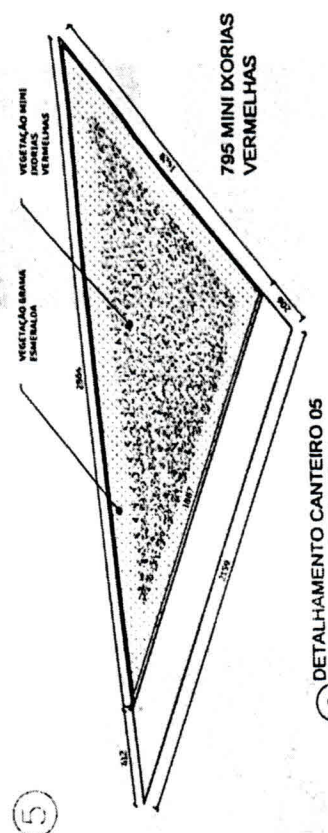
TRABALHAR PARA BEM SERVIR



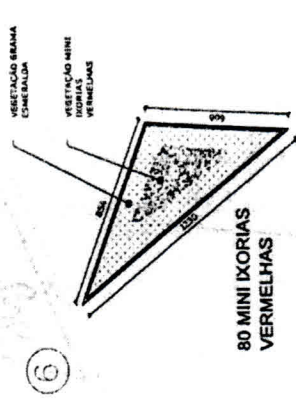
TREVO DO CAFEICULTOR



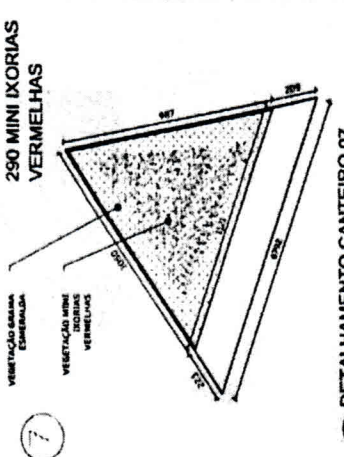
1 DETALHAMENTO CANTEIRO 04
ESC.: 1/200



2 DETALHAMENTO CANTEIRO 05
ESC.: 1/200



3 DETALHAMENTO CANTEIRO 06
ESC.: 1/200



4 DETALHAMENTO CANTEIRO 07
ESC.: 1/200

PREFEITURA DE MANHUAÇU

TRABALHAR PARA BEM SERVIR 2021 - 2024

NOME DA OBRA: REVITALIZACAO DOS TREVOS DA CIDADE

ENDEREÇO DA OBRA: BR 262 - KM-36 - TREVO DO CAFEICULTOR

CONTIÚDO DA PROPOSTA: PLANTA DE IMPLANTACAO, DETALHAMENTO DOS CANTEIROS DE FOLHA E DE GRAO, PLANTA DE DETALHAMENTO DO CANTEIRO 05

PROPOSTA Nº: 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

CNPJ Nº: 06.820.000/01-72

PROPOSTA Nº: 001/2024

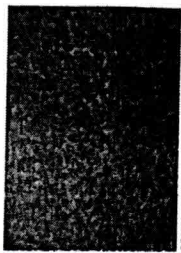
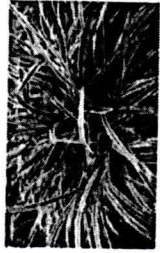
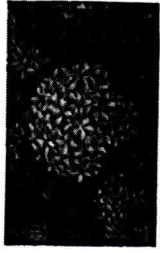
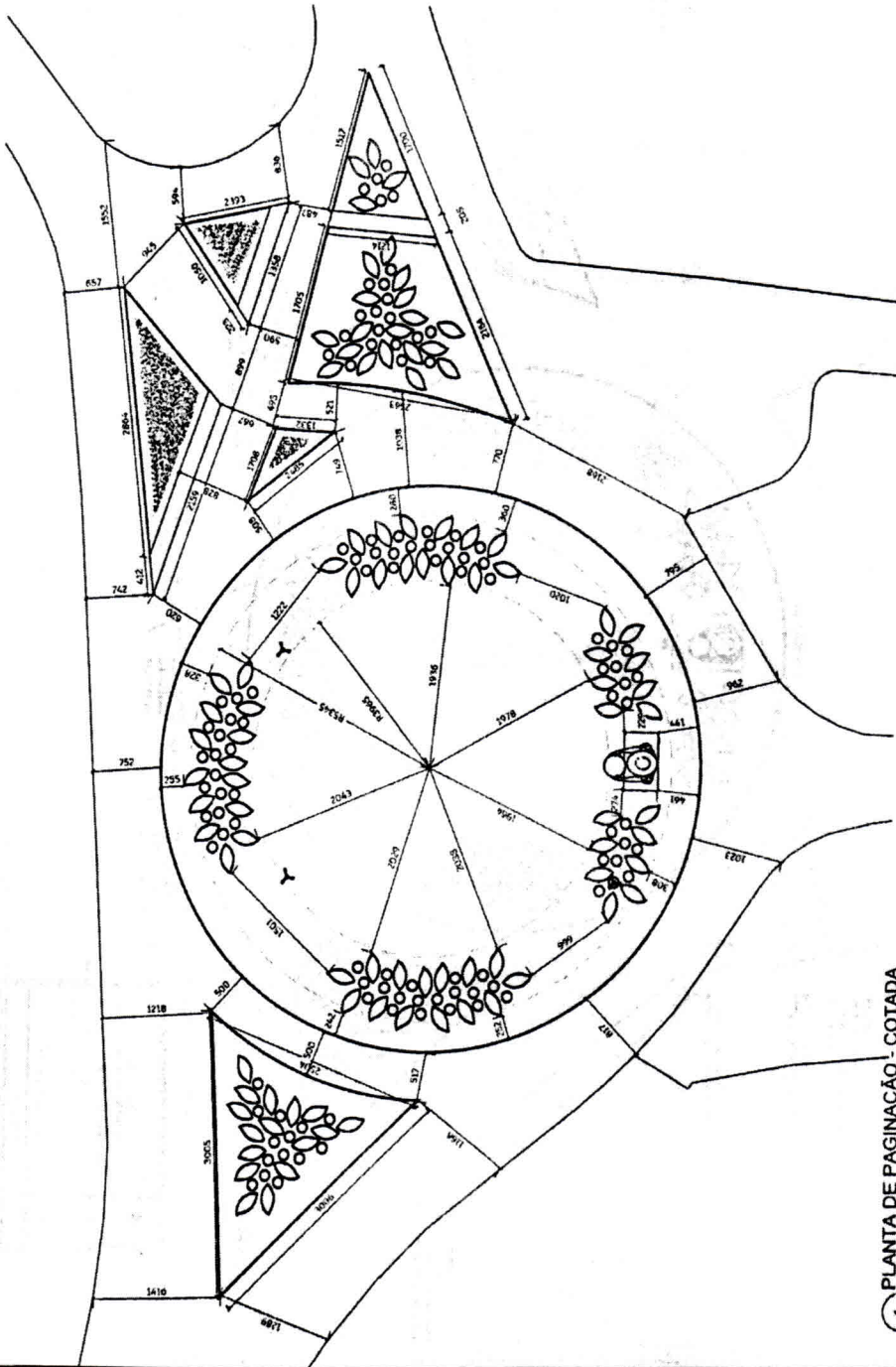
DATA: 30/07/2024

02/05

ESCALA: INDICADA NO PROJETO



TREVO DO CAFEICULTOR

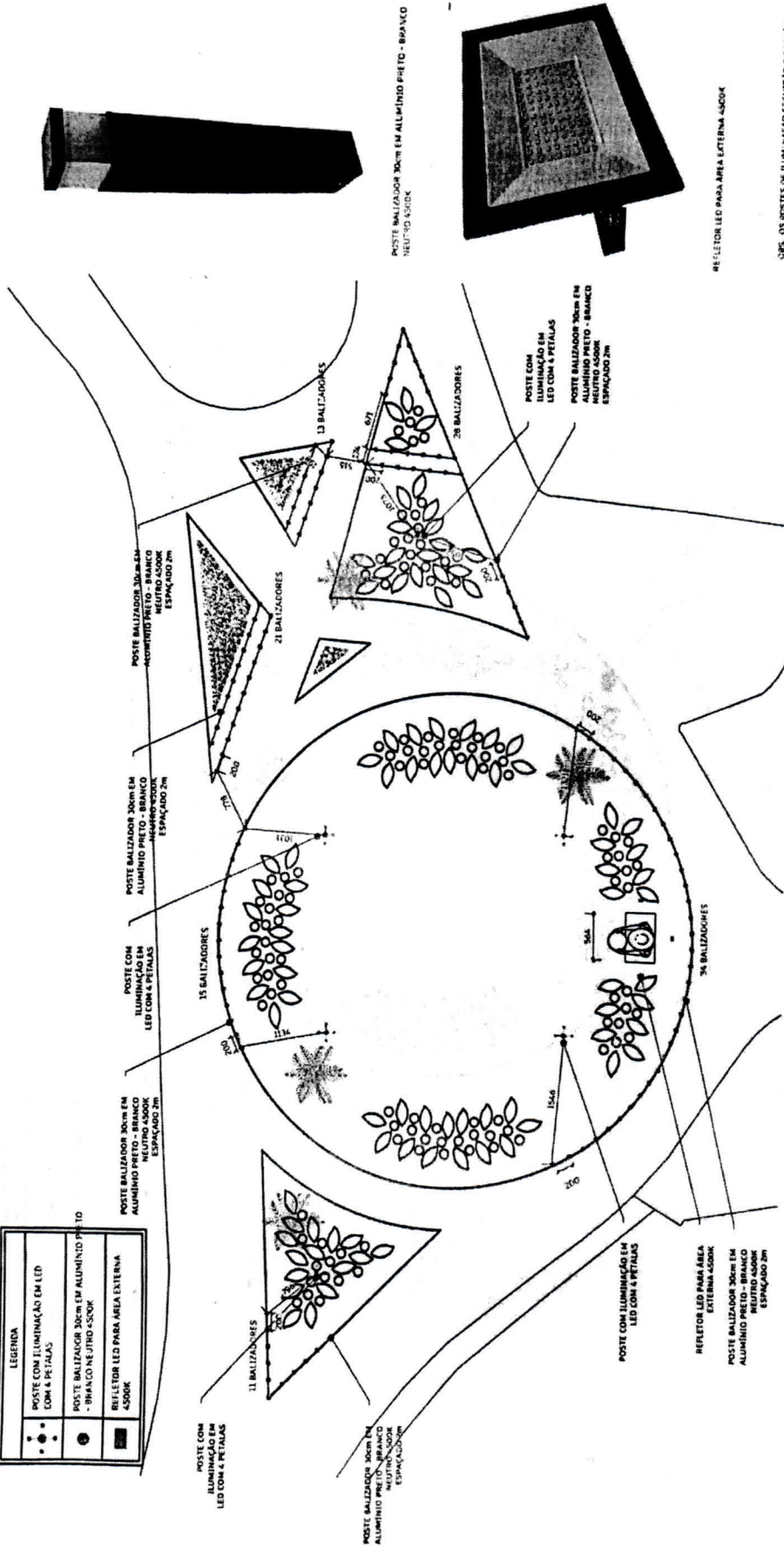


1 PLANTA DE PAGINAÇÃO - COTADA
ESC.: 1/500

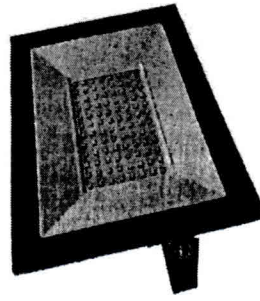
<p>PREFEITURA DE MANHUAÇU 2021 - 2024</p>		<p>TRABALHAR PARA BEM SERVIR</p>
<p>REVITALIZAÇÃO DOS TREVOS DA CIDADE</p>		
<p>BR 262 - KM-36 - TREVO DO CAFEICULTOR</p>		
<p>PLANTA DE PAGINAÇÃO, DETALHAMENTO DOS CANTEIROS DE FOLHA E CANTEIROS DE CAFÉ, DETALHAMENTO CANTEIRO 03</p>		
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU</p>		
<p>PROPRIETÁRIO</p>		
<p>DESENHISTA</p>		
<p>LORENA GARCIA ALVES</p>		
<p>DATA: 30/07/2023</p>		
<p>Nº PROJETO: 03/05</p>		
<p>ESCALA: 1:500</p>		

TREVO DO CAFEICULTOR

LEGENDA	
	POSTE COM ILUMINAÇÃO EM LED COM 4 PETALAS
	POSTE BALIZADOR 30cm EM ALUMINIO PRETO - BRANCO NEUTRO 4500K
	REFLETOR LED PARA AREA EXTERNA 4500K



POSTE BALIZADOR 30cm EM ALUMINIO PRETO - BRANCO NEUTRO 4500K



REFLETOR LED PARA AREA EXTERNA 4500K

OS POSTES DE ILUMINAÇÃO SEGUIRÃO O PADRÃO PÉTIMO PARA EMPRESA DE ILUMINAÇÃO DA CIDADE

1 PLANTA LUMINOTÉCNICA
ESC.: 1/500

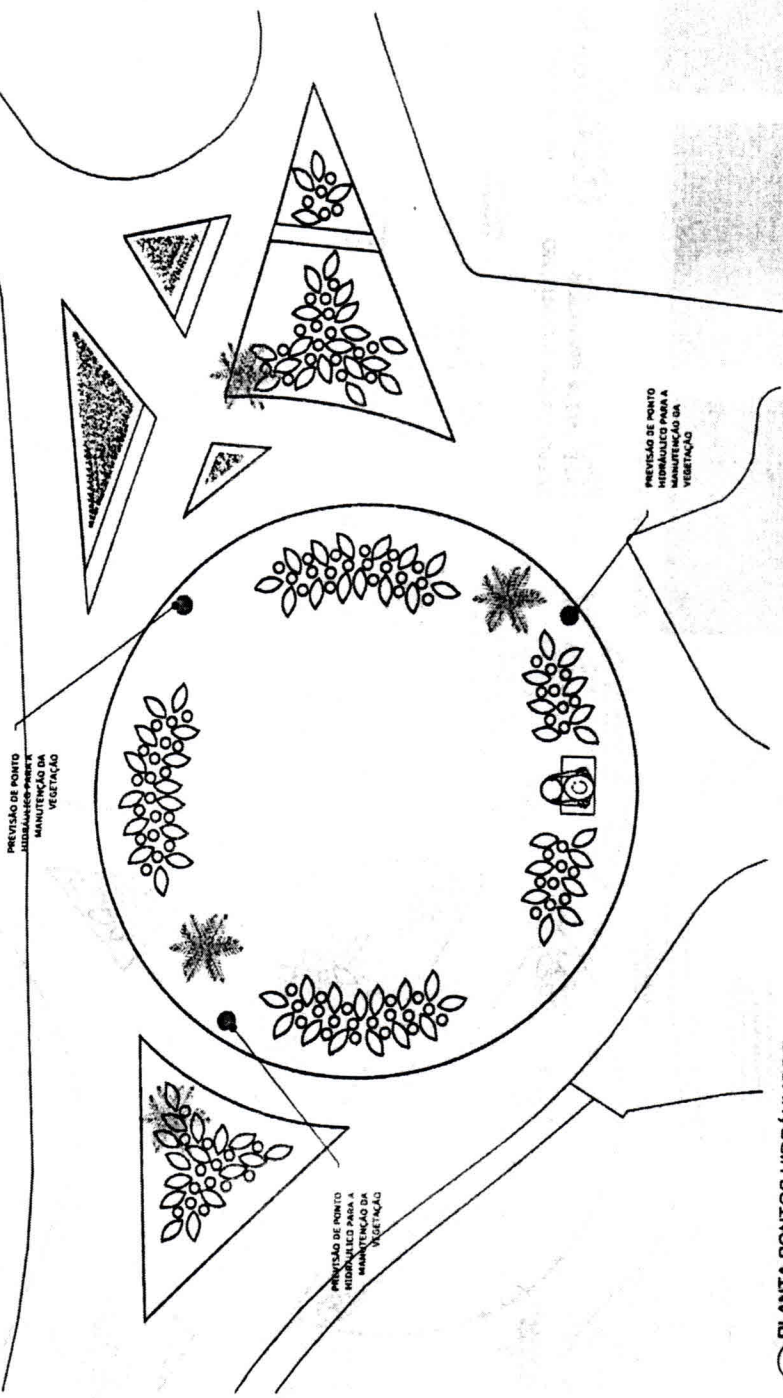
NOME DA OBRA		REVITALIZAÇÃO DOS TREVOS DA CIDADE	
FUNDAMENTO DA OBRA		DESENHISTA	
BR 202, KM-36 - TREVO DO CAFEICULTOR		LORENA GARCIA ALVES	
CONTEUDO DA PRONUNHA		DATA: 26/07/2023	
DETALHAMENTO DOS CANTEROS DE FOLHA E CANTEROS DE CAFÉ DETALHAMENTO CANTEROS 03		04/05	
PROJETISTA		ESCALA INDICADA NO DESENHO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU			
CNPJ 18.345.088/0001-72			

PREFEITURA DE MANHUAÇU
TRABALHAR PARA BEM SERVIR
 2021 - 2024



TREVO DO CAFEICULTOR

LÉGENDA	
	PREVISÃO DE PONTOS HIDRÁULICOS

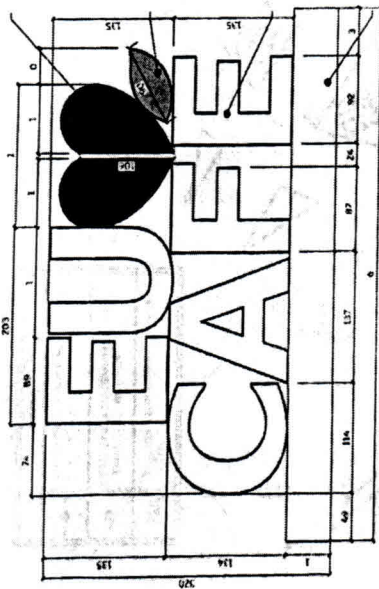


1 PLANTA PONTOS HIDRÁULICOS
ESC.: 1/500

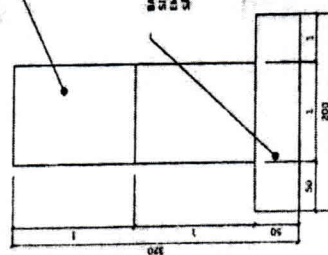
PREFEITURA DE MANHUAÇU 2021 - 2024		TRABALHAR PARA BEM SERVIR 2021 - 2024	
NOME DA OBRA REVITALIZAÇÃO DOS TREVOS DA CIDADE		Nº PROJETO 05/05	
ENDEREÇO DA OBRA BR 262 KM-36 - TREVO DO CAFEICULTOR		DESIGNISTA LORENA GARCIA ALVES	
CONTEÚDO DA PLANTA PLANTA DE PAGINAÇÃO, ESTABELECIMENTO DOS CANTEIROS DE FORMAS E CANTEIROS DE CAFÉ, DE TALAMBERTO (CANTEIROS DE PROIBITARIO)		DATA 31/07/2023	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU CNPJ 18.885.086/0001-72		LOCAL: Trevo do Cafeicultor	



TREVO DO ZEBU



1 DETALHAMENTO EU AMO
CAFÉ - VISTA FRONTAL
ESC.: 1/50



2 DETALHAMENTO EU AMO
CAFÉ - VISTA LATERAL
ESC.: 1/50

LETRAS EM CHAPA METÁLICA PINTADA NA COR BRANCO AUTOMOTIVO COM BORDA PINTADA DE PRETO AUTOMOTIVO COM ALTURA DE 1,35m E PROFUNDIDADE DE 1,00m

LETRAS EM CHAPA METÁLICA PINTADA NA COR BRANCO AUTOMOTIVO COM BORDA PINTADA DE PRETO AUTOMOTIVO COM ALTURA DE 1,35m E PROFUNDIDADE DE 1,00m

LETRAS EM CHAPA METÁLICA PINTADA NA COR BRANCO AUTOMOTIVO COM BORDA PINTADA DE PRETO AUTOMOTIVO COM ALTURA DE 1,35m E PROFUNDIDADE DE 1,00m

LETRAS EM CHAPA METÁLICA PINTADA NA COR BRANCO AUTOMOTIVO COM BORDA PINTADA DE PRETO AUTOMOTIVO COM ALTURA DE 1,35m E PROFUNDIDADE DE 1,00m

LETRAS EM CHAPA METÁLICA PINTADA NA COR BRANCO AUTOMOTIVO COM BORDA PINTADA DE PRETO AUTOMOTIVO COM ALTURA DE 1,35m E PROFUNDIDADE DE 1,00m

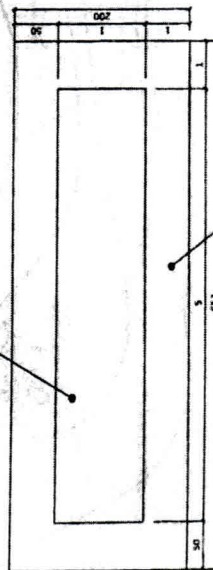
COMAÇÃO PINTADO EM CHAPA METÁLICA PINTADA NA COR VERDE AUTOMOTIVA

FOLHA EM CHAPA METÁLICA PINTADA NA COR VERDE AUTOMOTIVA

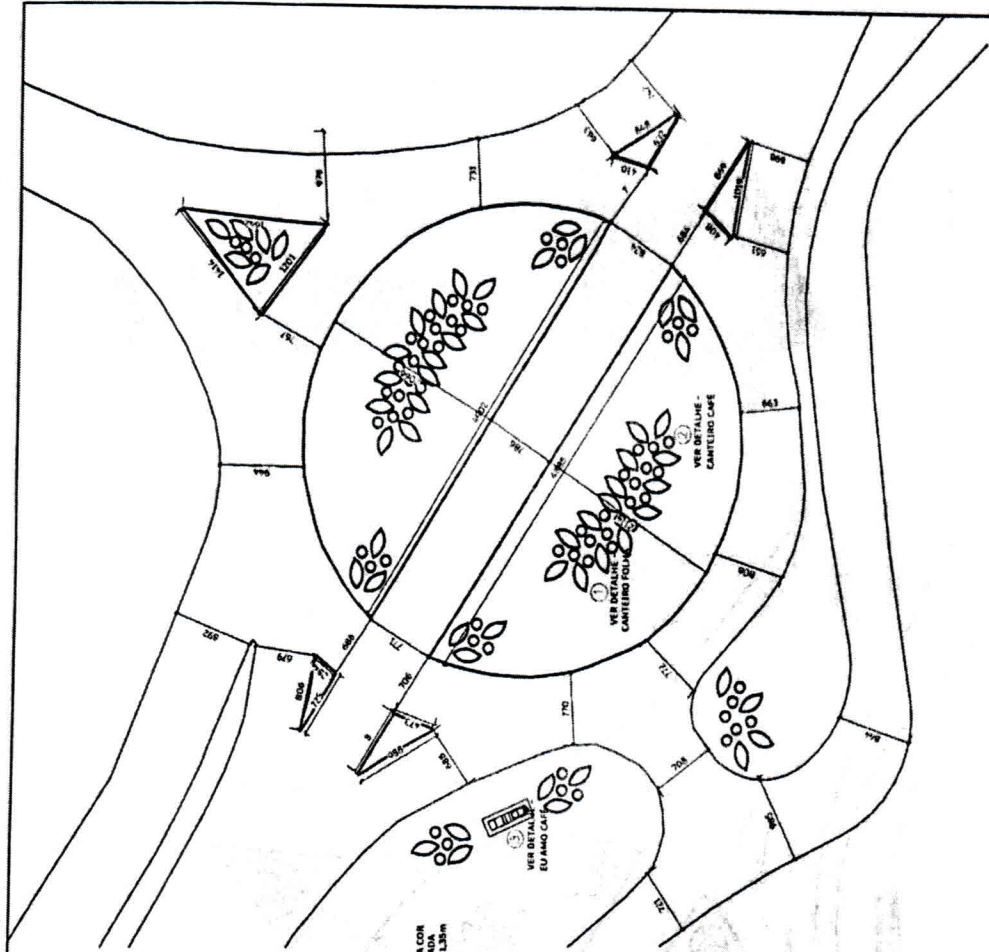
LETRAS EM CHAPA METÁLICA PINTADA NA COR BRANCO AUTOMOTIVO COM BORDA PINTADA DE PRETO AUTOMOTIVO COM ALTURA DE 1,35m E PROFUNDIDADE DE 1,00m

BASE EM ALVENARIA SIMPLES REVESTIDA EM GRANITO PRETO SÃO GABRIEL

3 DETALHAMENTO EU AMO
CAFÉ - VISTA SUPERIOR
ESC.: 1/50



4 PLANTA DE PAGINAÇÃO COTADA
ESC.: 1/500



NOBRE DA OBRA	REVITALIZAÇÃO DOS TREVOS DA CIDADE
EMPENHO DA OBRA	BR 262 - KM-36 - TREVO DO CAFEECULTOR
USUÁRIA	LORENA GARCIA ALVES
DATA 31/07/2023	02/04
PROPOSTA Nº 001/2023	DETA LHAMEN TO DOS CANTEIROS DE FOLHA E CANTEIROS DE CAFÉ, DETALHAMENTO CANTEIROS DE CAFÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU	SECRETARIA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
CP Nº 18.385.086/0001-72	CP Nº 18.385.086/0001-72
ESCALA INDICADA NO PROJETO	

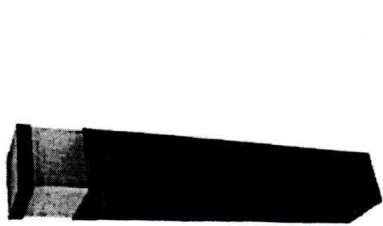
PREFEITURA DE
MANHUAÇU
2021 - 2024

TRABALHAR PARA BEM SERVIR

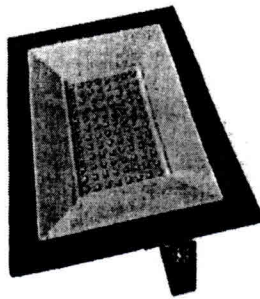


TREVO DO ZEBU

LEGENDA	
●●●●	POSTE COM ILUMINAÇÃO EM LED COM 4 PETAJAS
●●●●	POSTE BALIZADOR 30CM EM ALUMÍNIO PRETO - BRANCO - NEUTRO 4500K
■	REFLETOR LED PARA ÁREA EXTERNA 4500K



POSTE BALIZADOR 30CM EM ALUMÍNIO PRETO - BRANCO - NEUTRO 4500K

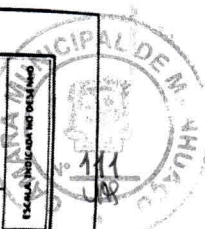


REFLETOR LED PARA ÁREA EXTERNA 4500K

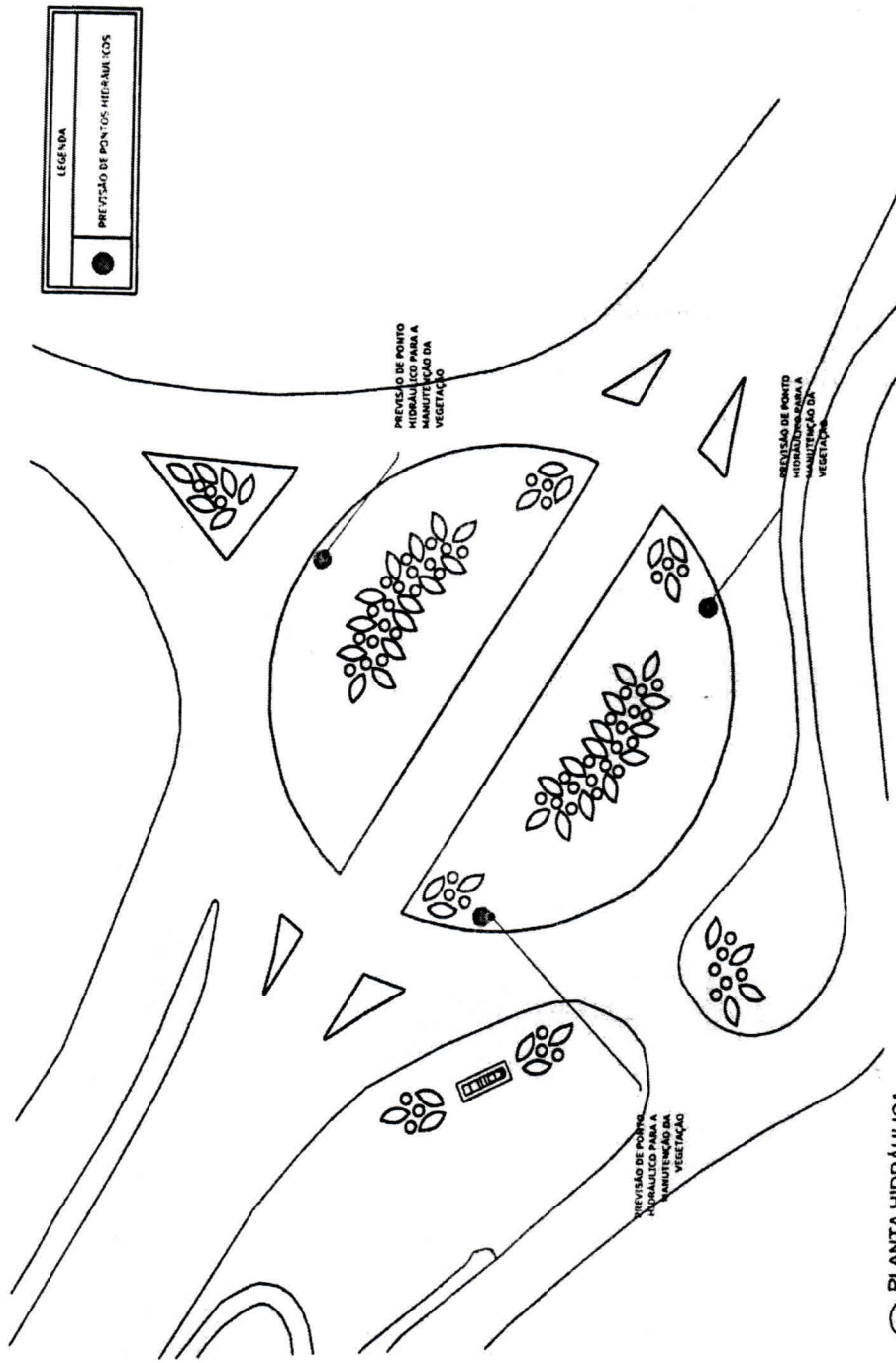
OS OS POSTES DE ILUMINAÇÃO SEGUIRÃO O PADRÃO FEITO PARA EMPRESA DE ILUMINAÇÃO DA CIDADE.



PREFEITURA DE MANHUAÇU 2021 - 2024		TRABALHAR PARA BEM SERVIR 2021 - 2024	
NOME DA OBRA: REVITALIZAÇÃO DOS TREVOS DA CIDADE ENDEREÇO DA OBRA: BR 262 - KM-36 - TREVO DO CAFEICULTOR CONTÍDUO DA OBRA: PLANTA DE PAGINAÇÃO, DETALHAMENTO DOS CARTEIROS DE FOLHA E CARTEIROS DE CAFE, DETALHAMENTO CARTEIRO OJ		DATA: 31/07/2023 DATA: 03/04	
PROPRIEDARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU CNDP: 18.505.00001-72		ESCALA: 1/500 (NO DETALHE)	
RUA: RUA... Nº: ...		DESPENHISTA: LORRENA GARCIA ALVES DATA: 31/07/2023	



REVO DO ZEBU



4 PLANTA HIDRÁULICA
ESC.: 1/500

		TRABALHAR PARA BEM SERVIR 2021 - 2024	
NOME DA OBRA REVITALIZAÇÃO DOS TREVOS DA CIDADE	N° PRONCHA 04/04	DESENHISTA LORENA GARCIA ALVES	DATA: 30/07/2023
ENDEREÇO DA OBRA BR 202, KM-36 - TREVO DO CAFEECULTOR		LOCAL DE PAGAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU	
CONTEÚDO DA PRONCHA PLANILHA DE DETALHAMENTO DOS CANTEIROS DE FOLHA E		DATA DE EMISSÃO 04/04/2024	
PROPRIETÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU		ESCALA INDICADA NO DESENHO 1:500	



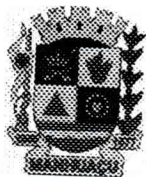


000511



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02023/09/21000511

Número / Ano	000511/2023
Data / Horário	21/09/2023 - 15:08:22
Assunto	Ofício 553/2023 Datado 20/09/2023 Assunto: Resposta intimação - Representação 1/2023 Autoria: Ronaldo Garcia Marques - Procurador Geral do Município.
Interessado	Vereador Rodrigo Júlio dos Santos - Relator da Comissão de Orçamento e Finanças
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	25
Emitido por	glauciane



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Recebi da Sra. Prefeita Maria Imaculada Dutra Dornelas, na presente data, Ofício nº 553/2023 em resposta à Intimação II, de 21 de agosto de 2023, e ENCAMINHO ao RELATOR da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, Vereador Rodrigo Júlio dos Santos, para ciência e demais providências.

Manhauçu, 21 de setembro de 2023.

Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves
Diretora de Secretaria



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Recebi da Secretaria desta Casa, na presente data, Ofício nº 553/2023, em sua íntegra, em resposta à Intimação II, de 21 de agosto de 2023.

Manhuaçu, 21 de setembro de 2023.

Vereador Rodrigo Júlio dos Santos
RELATOR da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas